

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM  
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

**Diretoria 2023-2026**

Conselho Diretor

**Presidente:** HILDON DE LIMA CHAVES (Renunciou em 02/04/2026)**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

**Titular:** EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES

=====

**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Diretor

**Presidente:** LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

**Titular:** Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Contatos com a entidade:**web-site: [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br)fam page: [facebook.com/arom.org.br](https://facebook.com/arom.org.br)e-mail de contato: [arom@arom.org.br](mailto:arom@arom.org.br)**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE****PODER EXECUTIVO****AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 110/2026**

**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 110/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº770/2026**

Contratação de Empresa/fornecedor especializado na prestação de serviços de Banda Musical Completa, para acompanhamento em palco

dos calouros que irão se apresentar no Festival de Música em comemoração ao 44º Aniversário de Fundação do Município, através de Dispensa Eletrônica aos moldes do Art. 75, inciso II §3º da Lei Federal 14.133/21. Cadastro de Propostas a partir do dia: **09/06/2026. Abertura da Sessão: 11/06/2026 as 08h00min** - LOCAL: LICITANET -Licitações On-line [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **MENOR PREÇO POR ITEM** no valor de **R\$36.955,00**. Quaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: [cpl@altafloresta.ro.gov.br](mailto:cpl@altafloresta.ro.gov.br) Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D Oeste,05/06/2026

**CELIA FERRARI**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Celia Ferrari Bueno

**Código Identificador:**010D6D56**PODER EXECUTIVO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2026**

A P M de Alta Floresta D'Oeste-RO, através do Pregoeiro/Agente de Contratação torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor preço Global que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS RETANGULARES DE CONCRETO INTERTRAVADOS NA VILA SANTO ANTÔNIO, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O valor estimado da licitação e de **R\$1.240.655,63**. Data da abertura e início da disputa: **23/06/2026 às 11h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. [www.altaflorestadoeste.ro.gov.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br) (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:[cpl@altafloresta.ro.gov.br](mailto:cpl@altafloresta.ro.gov.br) Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 05/06/2026

**CELIA FERRARI**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Celia Ferrari Bueno

**Código Identificador:**4B68822C**PODER EXECUTIVO****DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 15.834.732/0001-54, com sede na Av. Brasil, Bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

GIOVAN DAMO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.799.870/0001-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Distrato de Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL:** As partes celebraram o Contrato nº 046/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 1067/2022, tendo como objeto a prestação de serviço na locação do sistema de monitoramento informatizado da Atenção Primária à Saúde, conforme especificações constantes no processo administrativo, o qual foi posteriormente prorrogado por meio do 3º Termo Aditivo, com vigência de 03 de outubro de 2025 a 02 de outubro de 2026, resolvendo as partes, de comum acordo, rescindir o referido contrato e seus respectivos termos aditivos, na forma do presente distrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DO DISTRATO:** O presente distrato é firmado em razão da rescisão amigável entre as partes, considerando a conveniência administrativa e o interesse público, ficando acordado o encerramento da prestação dos serviços anteriormente pactuados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Por meio deste instrumento, as partes acordam em rescindir amigavelmente o contrato de prestação de serviços anteriormente firmado, dando-o por encerrado a partir da data de 31 de maio de 2026, não produzindo mais quaisquer efeitos a partir desta data.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO:** As partes declaram que, até a presente data, encontram-se quitadas todas as obrigações decorrentes do contrato, não havendo valores pendentes entre si, dando-se mutuamente plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento.

E, por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 31 de maio de 2026.

Contratante  
Município de Alta Floresta D'Oeste  
**GIOVAN DAMO** –  
Prefeito Municipal

Contratada  
**PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI**  
CNPJ Nº 39.799.870/0001-08

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Paola Kimberle Inacio Caciano  
**Código Identificador:**4402328C

### PODER EXECUTIVO EXTRATO DO CONTRATO 32

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026**

**Processo Administrativo:** nº 886/2025

**Dispensa Eletrônica:** nº 112/2025

**Ata de Registro de Preços:** nº 94/2025

**Contratante:** Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social — SEMTRAS.  
**Contratada:** V. Fernandes EIRELI - ME, CNPJ nº 11.166.762/0001-89.

**Objeto:** Aquisição/fornecimento de pães para atendimento das necessidades da SEMTRAS, conforme especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 94/2025 e Termo de Referência. Conforme o contrato, “o presente contrato tem por objeto a aquisição/fornecimento de pães para atendimento das necessidades

da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social — SEMTRAS”.

**Valor:** Estimado conforme saldo remanescente da Ata de Registro de Preços. Caso contratada a totalidade registrada, o valor global será de R\$ 9.717,00.

**Vigência:** Da assinatura até 11/08/2026, limitada à vigência da Ata de Registro de Preços nº 94/2025.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**Assinatura:** Alta Floresta D'Oeste/RO, 05 de junho de 2026.

**Representantes:**

Giovan Damo – Prefeito do Município

Rosiane da Silva Moreira Ugolini — Secretária Municipal Adjunta (SEMTRAS)

Valdir Fernandes — Representante Legal da Contratada

**Publicado por:**  
Marcia Alves Pereira Farto  
**Código Identificador:**A006CFF3

### PODER EXECUTIVO HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA PREMIAÇÃO DO TORNEIO DE INAUGURAÇÃO DO CAMPO DA ALDEIA BOM SOSSEGO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	777/2026
b) Licitação Nº :	29/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	05/06/2026
e) Objeto Homologado :	Solicitação referente a liberação do recurso financeiro destinado à premiação do torneio de inauguração do campo da aldeia Bom Sossego, o evento acontecerá na data de 06 e 07 de junho de 2026. Contudo o evento esportivo promovido com o objetivo de incentivar a participação no esporte e valorizar as equipes envolvidas.

**Fornecedor:** CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP

**CNPJ/CPF:** 12.131.059/0001-06

**Valor Total Homologado - R\$ 1.000,00**

ALTA FLORESTA D'OESTE, 05 de junho de 2026.

**EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO**  
Secretário SEMECTUR

**Publicado por:**  
Mateus Batista Vieira  
**Código Identificador:**5511FB9E

### PODER EXECUTIVO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETÔNICA Nº 101/2025

O secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, CLEBER DA SILVA ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	685/2026
b) Licitação Nº :	101/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	03/06/2026
e) Objeto Homologado :	contratação de empresa especializada para locação de estruturas e equipamentos diversos, incluindo montagem, desmontagem, instalação, operação, manutenção e suporte técnico, destinados a realização da festividade alusiva ao 44º Aniversário de Fundação

do Município, promovido pela Administração Municipal.

**Fornecedor: C L SANTOS**  
**CNPJ/CPF: 22.277.050/0001-53**  
**Valor Total Homologado - R\$ 29.700,00**

**Fornecedor: ELEVA COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 16.667.114/0001-20**  
**Valor Total Homologado - R\$ 20.847,00**

ALTA FLORESTA D'OESTE, 03 de junho de 2026.

**CLEBER DA SILVA ASSIS**  
 Secretário Municipal

**Publicado por:**  
 Diona Darc Michelli da Silva  
**Código Identificador: B4EE892B**

**PODER EXECUTIVO**  
**HOMOLOGACAO DISPENSA ELETÔNICA Nº82/2026**

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta D'Oeste, Ederson Luiz Savegnago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	590/2026
b) Licitação Nº :	82/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	03/06/2026
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Mandíbula Fixa destinada ao Britador Móvel

**Fornecedor: ACOCAST COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E SERVICOS DE USINAGEM LTDA**  
**CNPJ/CPF: 44.181.697/0001-10**  
**Valor Total Homologado - R\$ 23.000,00**

**Fornecedor: EDEN DA VEIGA MOLINE PEÇAS E EQUIPAMENTOS - ME**  
**CNPJ/CPF: 27.382.789/0001-49**  
**Valor Total Homologado - R\$ 11.950,00**

ALTA FLORESTA D'OESTE, 03 de junho de 2026.

**EDERSON LUIZ SAVEGNAGO**  
 Secretário Mun. De Infraestrutura

**Publicado por:**  
 Diona Darc Michelli da Silva  
**Código Identificador: 7E24195A**

**PODER EXECUTIVO**  
**RESOLUÇÃO Nº 021/CMS/2026**

Resolução Nº 021/CMS/2026 Alta Floresta d'Oeste/RO, 27 de Maio de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da XI Conferência Municipal de Saúde de Alta Floresta d'Oeste/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE – CMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal que institui o Conselho Municipal de Saúde, CONSIDERANDO a realização da XI Conferência Municipal de Saúde de Alta Floresta d'Oeste/RO; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, funcionamento e deliberações da XI Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da XI Conferência Municipal de Saúde de Alta Floresta d'Oeste/RO, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado rege a organização, o funcionamento e os trabalhos da XI Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º A XI Conferência Municipal de Saúde terá como tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**APARECIDO DE JESUS FURTUOSO**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente Resolução, nos termos da legislação vigente, para que produza seus efeitos legais.

**MARCEL LEME CRISTALDO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz  
**Código Identificador: 67BFED64**

**PODER EXECUTIVO**  
**RESOLUÇÃO Nº 022/CMS/2026 ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, 01 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG 2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO.**

Resolução nº 022/CMS/2026 Alta Floresta D'Oeste/RO, 01 de Junho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação com ressalvas do Relatório Anual de Gestão – RAG 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e pela Lei Municipal que institui o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que estabelecem a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde instituiu Comissão de Análise e Avaliação para proceder ao estudo e exame do Relatório Anual de Gestão – RAG 2025, a qual emitiu parecer favorável à sua aprovação com ressalvas;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão – RAG é o instrumento de monitoramento e avaliação da execução da Programação Anual de Saúde – PAS e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2025 pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, embora o Relatório Anual de Gestão demonstre a execução das ações e serviços de saúde no exercício de 2025, foram observados apontamentos que justificam sua aprovação com ressalvas;

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Alta Floresta D'Oeste- RO

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com ressalvas o Relatório Anual de Gestão – RAG, referente ao exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Art. 2º As ressalvas que fundamentam a presente aprovação são as seguintes:

I – A entrega dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) ocorreu com atraso em relação aos prazos estabelecidos pela legislação vigente, prejudicando o adequado acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações de saúde por parte do Conselho Municipal de Saúde;

II – Foram identificadas limitações na execução dos recursos destinados ao fortalecimento e manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde, especialmente em razão da negativa de concessão de diárias aos conselheiros municipais no final do exercício de 2025, comprometendo a participação em atividades de capacitação, representação e controle social;

III – Verificou-se o não cumprimento integral de metas, ações e diretrizes previstas na Programação Anual de Saúde – PAS 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

#### APARECIDO DE JESUS FURTUOSO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente Resolução, nos termos da legislação vigente, para que produza seus efeitos legais.

#### MARCEL LEME CRISTALDO

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz  
Código Identificador:383DA215

### PODER EXECUTIVO TERMO ADITIVO ATA 24/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE Estado do Rondônia

Exercício: 2026

#### TERMO DE ADITIVO

6º Termo aditivo do contrato nº.24/2024, decorrente de Pregão nº5/2024 de Aquisição de materiais para construção e afins, mediante a Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.834.732/0001-54, com endereço em AV. NILO PECANHA, 10, CENTRO, ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 78900000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVAN DAMO, e a empresa VK LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.230.787/0001-92, com sede no endereço AV RONDONIA, 3794, CENTRO, CENTRO ALTA FLORESTA D'OESTE-RO neste ato representada por VINISSIUS ROBERTO KWIRANT DE SOUZA, portador do RG nº 771786, portador do CPF sob nº 011.839.262-00, acordam por meio deste o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) com finalidade de Adequação do valor unitário do item, considerando o saldo do item com fundamento da Lei nº 14.133/2021

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTA FLORESTA D'OESTE 05 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal De Alta Floresta Do Oeste  
CNPJ:15.834.732/0001-54  
Contratante  
GIOVAN DAMO  
Prefeito Municipal

VK LTDA

CNPJ: 14.230.787/0001-92

Contratada

VINISSIUS ROBERTO KWIRANT DE SOUZA

RG:771786

CPF:011.839.262-00

Representante Legal

**Publicado por:**

Samara Dos Santos Dutra

Código Identificador:A4128359

### PODER EXECUTIVO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	780/2026
b) Licitação Nº:	111/2026
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	05/06/2026
e) Objeto Homologado:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de caminhão Munck, com lança de alcance superior a 17 (dezssete) metros e equipado com cesto aéreo, incluindo operador habilitado e demais encargos necessários, para execução de serviços de remoção, reposicionamento e reinstalação de postes e estruturas destinadas à realização da Festa da Cidade, bem como para instalação e retirada de enfeites natalinos na Praça Castelo Branco e demais locais definidos pela Administração Municipal, aos moldes da lei nº14.133/2021.

#### Fornecedor: GALLO & MARQUES PRE MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ/CPF: 42.024.262/0001-36

Valor Total Homologado - R\$ 12.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 05 de junho de 2026.

#### CLEBER DA SILVA ASSIS

Sec. Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ibrahin Portual Carvalho Pego

Código Identificador:07CD3EDC

### PODER EXECUTIVO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/21

O Secretário Municipal de Agricultura de Alta Floresta D'Oeste, LENOIR ANTONIO SERRAGLIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº:	766/2026
b) Licitação Nº:	33/2026
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	27/04/2026
e) Objeto Homologado:	Aquisição de roçadeiras manuais a gasolina, e motosserras novos para atender as necessidades das secretarias

#### Fornecedor: DISTRIBUIDORA PERES & ARAUJO LTDA

CNPJ/CPF: 21.641.059/0001-39

Valor Total Homologado - R\$ 18.468,00

#### Fornecedor: GISIANE EICHELBERGER DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 54.045.261/0001-57

Valor Total Homologado - R\$ 6.592,32

ALTA FLORESTA D'OESTE, 27 de abril de 2026.

**LENOIR ANTONIO SERRAGLIO**

Secretário Municipal

**Publicado por:**  
Diona Darc Michelli da Silva  
**Código Identificador:**834660B4

**PODER EXECUTIVO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO 08/2026**

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta D'Oeste, EDERSON LUIZ SAVEGNAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	331/2026
b) Licitação Nº :	8/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	05/06/2026
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE JARDIM SENSORIAL NA PRAÇA CASTELO BRANCO.

**Fornecedor: HAC CONSTRUTORA LTDA****CNPJ/CPF: 52.739.650/0001-57****Valor Total Homologado - R\$ 352.000,00**

ALTA FLORESTA D'OESTE, 05 de junho de 2026.

**EDERSON LUIZ SAVEGNAGO**

Secretário Municipal

**Publicado por:**  
Diona Darc Michelli da Silva  
**Código Identificador:**A789205B

**PODER EXECUTIVO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº23/2026**

O Secretário Municipal de Agricultura de Alta Floresta D'Oeste, LENOIR ANTONIO SERRAGLIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	563/2026
b) Licitação Nº :	23/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	05/06/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de 02 (duas) trilhadoras de cereais e 04 (QUATRO) descascadores de café, destinados ao atendimento dos produtores rurais do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**Fornecedor: TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA****CNPJ/CPF: 36.929.543/0001-35****Valor Total Homologado - R\$ 122.000,00**

ALTA FLORESTA D'OESTE, 05 de junho de 2026.

**LENOIR ANTONIO SERRAGLIO**

Secretário Municipal

**Publicado por:**  
Diona Darc Michelli da Silva  
**Código Identificador:**4B146105

**PODER EXECUTIVO**  
**VISO DE DISPENSA ELETRONICA 109/2026**

**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 109/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº769/2026**

**contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de segurança não armada, incluindo disponibilização de profissionais devidamente habilitados, uniformizados e capacitados, destinados à atuação durante a festividade em comemoração ao 44º Aniversário do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, promovida pela Administração Municipal, Cadastro de Propostas a partir do dia: 09/06/2026. Abertura da Sessão: 11/06/2026 as 08h00min - LOCAL: LICITANET -Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **MENOR PREÇO POR ITEM** no valor de **R\$59.200,00** Quaisquer informações, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail: cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.**

Alta Floresta D Oeste,05/06/2026

**CELIA FERRARI**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Diona Darc Michelli da Silva  
**Código Identificador:**BE0A0A8F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CONTRATO Nº. 038/2026**

**CONTRATO Nº. 038/2026**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil, n. 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MCB LOCACAO E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Liduina, 65, Porto Velho-Ro, inscrita no CNPJ sob nº 02.381.253/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Processo Administrativo nº 686/2026;

Nota de Empenho nº. 1272/2026 Unidade Orçamentária 02.006 (Sec. Mun. De Infra Estrutura), Prog. Trabalho 15.451.0026.1.248, Elemento de Despesa 4.4.9.0.51.00.00. – Obras e instalações, no valor global de R\$ 864.218,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezoito reais) de 03/06/2026.

**DO OBJETO****CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Objeto do presente contrato trata-se de:

**I) LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA COM POTENCIA MINIMA DE 128 KWBOM ESTADO DE CONSERVACAO COM FABRICACAO NO MINIMO A PARTIR DE 2016 FICARÁ SOBRE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOISACAO DE PECAS MATERIAIS OU ACESSORIOS PARA MUNUTENCAO (PREVENTIVA E CORRETIVA) LUBRIFICANTES GRAXAS FILTROS OPERADOR E ABASTECIMENTOS CONSERVACAO SEGURANCA E DESLOCAMENTO TRANSPORTE ATE O LOCAL INDICADO A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ORGAO PARICIPANTE FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES SENDO INFORMADO COM ANTECEDENCIA NA ORDEM DE SERVICOS A ESTIMATIVA E QUE SE USE GRUPOS DE NO MAXIMO 2 EQUIPAMENTOS - CRON 3923.**

**II) LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 160 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.015. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS,**

FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 02 EQUIPAMENTOS (CRON 3917)

A locação de horas máquinas tipo motoniveladora e escavadeira hidráulica, através do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" Nº 000030/2024, na forma Pregão Eletrônico nº 90017/2024, registrada pela CINDERONDONIA na qual o município é órgão participante.

Serão utilizados recursos previstos através do Termo de Convênio nº 11/2026/PGE-DERADM - Processo SEI nº 0009.003470/2025-10.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência contratual será a mesma prevista no Termo de Convênio 11/2026/PGE-DERADM, qual seja, 11/01/2027.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor total do presente contrato é de R\$ 864.218,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezoito reais), sendo o contrato para prestação de serviços de 1.000 horas para motoniveladora, no qual o valor da hora é R\$ 551,33 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) e 800,00 horas para escavadeira hidráulica, no qual o valor da hora é R\$ 391,11 (trezentos e noventa e um reais e onze centavos).

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO se compromete a efetuar o pagamento em até 30 dias, após processamento da nota fiscal pelo setor de execução orçamentária, através de depósito bancário, após execução do serviço em local designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta D'Oeste - RO, comprovada a adequação com o disposto no Processo administrativo nº 1192/2024.

#### **DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta exclusiva da contratada, inclusive a reposição de peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes, graxas, filtros, motorista, abastecimento, conservação, segurança e deslocamento/transporte até o local indicado. Ficará sobre a responsabilidade da contratada fornecer todas as refeições (café, almoço, jantar e outros) e alojamento para o motorista.

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A fiscalização do referido objeto será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, atualmente o Sr. Josias De Jesus Frutuoso e pela Comissão Permanente de Recebimento de Serviços.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no artigo 124, seus incisos e parágrafos, da Lei 14.133/21.

#### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA NONA:** Não haverá garantias no presente contrato.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a

contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

#### **DA MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

#### **DA EXECUÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O regime de execução é o indireto por menor preço global.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

#### **DA MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato à parte que infringir quaisquer dos itens, ressalvando a conveniência administrativa, a qual deverá ser plenamente justificável, e ainda as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização dos serviços, objeto desta licitação;

1.2 - O preço inicial da presente Carta-Contrato será reajustado no ato de seu adiantamento pela inflação ocorrida no período, de acordo como IGP-DI (FGV) do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;

1.3 - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista na cláusula décima quinta.

#### **DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Conforme definido na Nota de Empenho nº. 1272/2026 Unidade Orçamentária 02.006 (Sec. Mun. De Infra Estrutura), Prog. Trabalho 15.451.0026.1.248, Elemento de Despesa 4.4.9.0.51.00.00. – Obras e instalações, no valor global de R\$ 864.218,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil duzentos e dezoito reais) de 03/06/2026.

#### **DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

#### **DA VINCULAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA –** O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº.686/2026.

#### **DO FORO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 03 de junho de 2026.

Contratante:

Município de Alta Floresta D' Oeste – RO  
**GIOVAN DAMO**

Contratado:

**MCB LOCACAO E TRANSPORTE LTDA**

Fiscal do Contrato:

**JOSIAS DE JESUS FRUTUOSO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:

**Publicado por:**

Joel Henrique Duarte

**Código Identificador:5277AC1D**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CONTRATO Nº. 39/2026**

**CONTRATO Nº. 39/2026**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GALLO & MARQUES PRE MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 42.024.262/0001-36, com sede na Avenida Guanabara, nº 4289, Bairro Liberdade, CEP 76.954-00, por sua representante legal Sr. Sheila Regiane Gallo, CPF 011.150.802-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Processo Administrativo nº. 384/2026;

Pregão Eletrônico nº 17/2026;

Nota de Empenho nº. 1267/2026, unidade orçamentária 02.006 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA), prog. trabalho 15.451.0026.1.021 (CRIAÇÃO DO PARQUE LINEAR NAS MARGENS DO CANAL), elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00. – Obras e Instalações, no valor global de R\$ 1.081.000,00 (um milhão e oitenta e um mil reais).

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Objeto do presente contrato trata-se de contratação de empresa especializada serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PARQUE (AS MARGENS DO CANAL) - 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 296/PGE-2021**, conforme definido no processo administrativo nº 384/2026.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo para a execução e entrega integral dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor total do presente contrato é de R\$ 1.081.000,00 (um milhão e oitenta e um mil reais).

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO se compromete a efetuar o pagamento em até 10 dias, após processamento da nota fiscal pelo setor de execução orçamentária, através de depósito bancário, após execução do serviço. Além das demais disposições previstas no termo de referência.

**DA\$ DESPESAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta exclusiva da contratada, conforme estabelecido no processo administrativo nº 384/2026.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEXTA:** Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

**DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A fiscalização do referido objeto será exercida pela servidora Sr. Josias De Jesus Frutuoso, além das demais previsões no termo de referência.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 da citada Lei, o que desde já fica aceito por ambas as partes.

**DA MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

**DA EXECUÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O regime de execução é o indireto por menor preço por item.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

**DA MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Aplica-se ao presente contrato as sanções previstas no termo de referência e Lei nº 14.133/21.

**DOS CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.1 - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização dos serviços, objeto desta licitação;

1.2 - O preço inicial da presente Carta-Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, após o período de 1 (um) ano de acordo com IPCA do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente;

1.3 - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista na cláusula décima quinta.

**DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Conforme definido na Nota de Empenho nº. 1267/2026, unidade orçamentária 02.006 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA), prog. trabalho 15.451.0026.1.021 (CRIAÇÃO DO PARQUE LINEAR NAS MARGENS DO CANAL), elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00. – Obras e Instalações, no valor global de R\$ 1.081.000,00 (um milhão e oitenta e um mil reais).

**DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

**DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica obrigado o contratado a executar todos os serviços, conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Processo Administrativo nº 384/2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES**

**À LGPD** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**DA VINCULAÇÃO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº. 384/2026.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Alta Floresta D' Oeste - RO, 03 de junho de 2026.

Município De Alta Floresta D'Oeste – RO

**GIOVAN DAMO**

Contratante

Gallo & Marques Pre Moldados E Engenharia LTDA EPP

**SHEILA REGIANE GALLO**

Contratado

**JOSIAS DE JESUS FRUTUOSO**

Fiscal do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

**Publicado por:**  
Joel Henrique Duarte  
**Código Identificador:**09D98800

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº**  
**005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1370/2026**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº**  
**005/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1370/2026**

Objeto: “**AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE SEGURANÇA DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO.**” Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor estimado: **R\$ 2.560,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta reais).** Data e Horário da fase de lances: **12/06/2026**, das 09h30min. às 15h30min. (Horário de Brasília). Os documentos pertinentes estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.altoparaíso.ro.gov.br](http://www.altoparaíso.ro.gov.br). Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - ou através do e-mail: [cpl@altoparaíso.ro.gov.br](mailto:cpl@altoparaíso.ro.gov.br).

Alto Paraíso/RO, 05 de junho de 2026.

**BRUNA QUINAIA**

Pregoeira/Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Bruna Quinaia  
**Código Identificador:**BA2D5F5E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.:**  
**019/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 019/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1055/2026**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO**  
**EXCLUSIVO ME EPP**

Objeto: “**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**” Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.** **Valor total estimado: R\$ 40.002,76 (Quarenta mil, dois reais e setenta e seis centavos).** Início da sessão pública dia **22/06/2026 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.altoparaíso.ro.gov.br](http://www.altoparaíso.ro.gov.br). Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – Celular/Whatsapp (69) 99974-9293 ou através do e-mail: [cpl.pmap123@hotmail.com](mailto:cpl.pmap123@hotmail.com).

Alto Paraíso/RO, 05 de junho de 2026.

**ELIENE DA SILVA**

Pregoeira/Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Eliene da Silva  
**Código Identificador:**5FBC8854

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**PORTARIA Nº 124 DE 03 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 124 DE 03 de Junho DE 2026.

“**NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

## RESOLVE

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Fiscalização responsável pelo acompanhamento, controle e verificação da execução da obra/serviço objeto do Contrato nº 005/PJM/2026, conforme processo administrativo 1-2113/2025. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

**ABNER SILVA DO NORTE**  
PRESIDENTE – Matrícula nº 3879  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 17206 D/RO

**MAIKE DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
MEMBRO – Matrícula nº 5380  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 16997 D/RO

**THAYS RODRIGUES MARTIS BAUNGARTE**  
MEMBRO – Matrícula 5194

**VILMA CORREA DE OLIVEIRA**  
MEMBRO - Matrícula nº 30

Art. 2º – Compete ao Engenheiro Fiscal da Obra:

**Acompanhar execução da obra** diariamente, verificando conformidade com o projeto, especificações técnicas e normas aplicáveis.

**Registrar ocorrências em diário de obra**, comunicando formalmente quaisquer irregularidades.

**Conferir medições e validar quantitativos** executados para fins de pagamento.

**Exigir correções** de serviços executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas.

**Acompanhar ensaios e testes** de materiais, garantindo qualidade e conformidade.

**Verificar segurança** no canteiro de obras, comunicando riscos e irregularidades.

**Emitir relatórios técnicos** periódicos sobre o andamento físico da obra.

**Aprovar materiais e equipamentos** utilizados, conforme especificações.

**Acompanhar alterações** de projeto e sugerir ajustes quando necessários.

Art. 3º - Fica designado o **fiscal de contrato** o Sr. **WILLIAN BOGORN DA SILVA**, com Matrícula nº 5171, engenheiro civil registrado no conselho 26002060 D/RO, conforme Portaria de atribuição 039 de 22 de janeiro de 2025.

Art. 4º - A Comissão de Fiscalização deverá atuar de forma integrada, compartilhando informações, registros e pareceres juntamente com o fiscal de contrato, garantindo a correta execução técnica e contratual da obra.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros 03 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)

**JOÃO PAVAN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elieue Dos Santos Barros  
**Código Identificador:**15524267

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**PORTARIA Nº 125 DE 05 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA Nº 125 DE 05 DE JUNHO DE 2026

INCLUI NO CALENDÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, OS EVENTOS RELATIVOS AO DIA “D” DA BUSCA ATIVA ESCOLAR, VISANDO FORTALECER AS AÇÕES DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO TERRITÓRIO.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, e

CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei estadual n. 6.398 de 05 de maio de 2026, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa escolar no âmbito do estado de Rondônia - Lei Marta Isabelle,

## RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Calendário Escolar do município de Alto Paraíso/RO, os eventos relativos ao dia “D” da Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar, com os seguintes objetivos:

Identificar crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, que já estejam na Rede Escolar, em situação de evasão escolar no período da matrícula;

Identificar os casos de abandono, infrequência e exclusão escolar de crianças e adolescentes no ano letivo em curso;

Alertar e notificar os órgãos que compõem a rede de proteção integral sobre casos de evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar detectados; e;

Implementar estratégias para a reinserção escolar de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar (aluno invisível) e o monitoramento contínuo da matrícula, matrícula e permanência do estudante na escola, visando o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

**Parágrafo Único.** Determinar a adesão das demais Secretarias Municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social à programação estabelecida pela Secretaria de Educação, para que, de forma conjunta, articulem as ações para operacionalização efetiva das atividades do dia “D” da Busca Ativa Escolar especificadas nesta Portaria.

## DO DIA “D” DE COMBATE À EVASÃO E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DA MATRÍCULA

Art. 2º - O dia “D de combate à evasão escolar no período de matrícula deverá ser programado para ocorrer durante o período de matrícula do calendário escolar ou, no máximo, na semana imediatamente seguinte ao término do período de matrícula.

§1º. O dia “D de combate à evasão escolar no período de matrícula tem por objetivo garantir que todos os alunos que já estão na Rede Escolar possam efetuar a matrícula escolar no prazo necessário para evitar evasão.

§2º. O dia “D de combate à evasão escolar no período de matrícula envolve também os casos em que forem detectadas situação de exclusão escolar nesse período, destinada a identificar os alunos invisíveis que, eventualmente, estejam excluídos da Rede Escolar, visando sua reinserção no ambiente escolar.

## DO DIA “D” DE COMBATE AO ABANDONO, INFREQUÊNCIA E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DO ANO LETIVO

Art. 3º - O dia “D” de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo deverá ser programado para ocorrer durante o ano escolar e deverá ocorrer, preferencialmente, em articulação com o calendário escolar da Secretaria de Estado da Educação – Seduc/RO, visando a ação conjunta e a melhor amplitude das ações.

§1º. O dia “D de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo tem por objetivo garantir que todos os alunos rematriculados, matriculados e reinseridos concluem, com sucesso, o ano letivo.

**Art. 4º** - Todas as ações relativas ao dia “D”, tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da matrícula, quanto aquelas destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas pela Secretaria de Educação, visando articular a participação das demais secretarias municipais e dos órgãos públicos e privados instalados no município, especialmente o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, além de pais e mestres e da sociedade em geral.

**Art. 5º** - Todas as ações relativas ao dia “D”, tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da matrícula, quanto aquelas destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser registradas e reportadas no Relatório Anual de Busca Ativa do município.

**Art. 6º** - As ações do dia “D” da busca ativa escolar tratadas neste Portaria não exime o município de adotar outras ações complementares para combater a evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar, visando a inserção e manutenção dos alunos, para que nenhuma criança, adolescente e/ou jovem em idade escolar obrigatória fique fora da escola.

**Art. 7º** - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos à Secretaria Municipal de Educação para decisão.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**Palácio dos Pioneiros, 05 de junho de 2026.**

( Assinatura Eletrônica)

**JOÃO PAVAN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliene Dos Santos Barros  
**Código Identificador:**13A78E70

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO**

Estado De Rondônia  
Município De Alvorada D'oeste  
Extrato de Contrato  
CONTRATO Nº: 034/2026  
PROCESSO Nº: 0000837.02.12-2026  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO  
CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
DATA:03/06/2026  
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.600,00  
ASSINAM:  
JAIR LUIZ – Prefeito Municipal – Contratante  
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – representada por – RUDIMAR BARBOSA DOS REIS - empresa contratada  
ANDENSON LUNARDI – Secretário Municipal de Administração e Fazenda – interveniente  
OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.  
ALINE DA SILVA CAMPOS  
ASSESSORA JURÍDICA

**Publicado por:**

Aline da Silva Campos

**Código Identificador:**EF4B09D0

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**023/SEMUSA/2026 PROCESSO Nº 1011.02.06-2026/SEMUSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/SEMUSA/2026**  
**PROCESSO Nº 1011.02.06-2026/SEMUSA**

A Secretária, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e torna público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme justificativa nº 023/SEMUSA/2026, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 1011.02.06-2026/SEMUSA**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA vinculada à Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, conforme documentos inclusos nos autos, no valor total de **R\$ 56.440,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais)**. A empresa escolhida neste processo foi: **EGGERT COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ: **59.586.583/0001-27**, com sede na avenida: Avenida 05 de Setembro, nº 4855, Bairro Centro, CEP. 76.930-000 – ALVORADA D'OESTE, estado de Rondônia, tendo por base do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.

Alvorada d'Oeste/RO, 05 de junho de 2026.

**VERA LÚCIA QUADROS**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Oldiglei Odair Veronez

**Código Identificador:**DDC33C25

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº**  
**90067/2026/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº**  
**28641/2025/SEMED SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**2026/2027 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522**  
**LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO RESERVA DE**  
**COTAS E LOTES EXCLUSIVO**

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de material de consumo em atendimento as Unidades Escolares, em especial as CMEIs, pertencentes a Secretária Municipal de Educação, durante o período de 12 meses. Valor estimado em R\$ 423.497,80. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 23.384 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90067/2026 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 10/06/2026 até às 09h00min do dia 23/06/2026. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 23/06/2026 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e/ou [www.ariqueemes.ro.gov.br/licitacao](http://www.ariqueemes.ro.gov.br/licitacao), sendo que a sessão pública será pelo site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: [pregaopma@hotmail.com](mailto:pregaopma@hotmail.com).

Ariquemes (RO), 05 de junho de 2026.

**VALDESIR SUHRE**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Valdesir Suhre  
**Código Identificador:**F288589E

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº**  
**90070/2026/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº**  
**18727/2025/SEMED SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**2026/2027 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522**  
**LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO RESERVA DE**  
**COTAS E LOTES EXCLUSIVO**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Mobiliário para escritório (armário, cadeira, gaveteiro, etc.), para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses. Valor estimado em R\$ 2.630.424,56. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 23.384 de 07 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90070/2026 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 10/06/2026 até às 09h00min do dia 25/06/2026. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 25/06/2026 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e/ou [www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao](http://www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao), sendo que a sessão pública será pelo site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: [pregaopma@hotmail.com](mailto:pregaopma@hotmail.com).

Ariquemes (RO), 05 de junho de 2026.

**VALDESIR SUHRE**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Valdesir Suhre  
**Código Identificador:**740133B9

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**31/2026/SLC PROCESSO N.º 2749/SEMA/2026**

O Município de Buritis-RO, através de sua pregoeira designada pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM). Tendo como objeto: Aquisição de Equipamentos e Insumos de Informática, de valor estimado: R\$ 247.810,97 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 22/06/2026 (Horário de Brasília-DF), endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) (LICITANET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail [cpl@buritis.ro.gov.br](mailto:cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis – RO, 05 de junho de 2026.

**VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Taynara Vieira Bordinhão  
**Código Identificador:**A71D45C8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**34/2026/SLC PROCESSO N.º 337/SEMOSP/206**

O Município de Buritis-RO, através de sua pregoeira designado pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM). Tendo como objeto: Aquisição de material permanente (equipamentos, ferramentas e banheiro químico), valor da aquisição R\$ 300.713,85 (Trezentos mil setecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 18/06/2026 (Horário de Brasília-DF), endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) (LICITANET). Obtenção do edital nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail [cpl@buritis.ro.gov.br](mailto:cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis – RO, 05 de junho de 2026.

**VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Ronei Eduardo Dos Santos  
**Código Identificador:**C9DAC3D9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO Nº 053/PMB/2026**

**PROCESSO N.º 0001975.01.01-2026 - SEMA.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 32/2026**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, Prefeito deste município, através da **Secretaria Municipal Administração**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.376.809/0001-43, sediada na Avenida Bernardino Figueiredo, nº 284, Térreo, Bairro Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.985-586, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **JOSE LUCIANO ALMEIDA BONFIM**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 15 de janeiro de 1976, portador da cédula de Identidade sob o nº \*\*\*2978\*\*, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.266.865-\*\*, residente e domiciliado na Avenida T-63, nº 1296, Quadra 145, Lote 08/24, Edifício New World, Sala 1515, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.230-100, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº1975-2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade De Licitação Nº 032/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é Contratação de Show Musical Nacional com o cantor Léo Magalhães e sua equipe de apoio, devendo fazer sua apresentação ao vivo, no palco do Parque de Exposição Mauro Roberto Gonçalves Silva, no dia 05/06/2026 com duração mínima de 90 minutos, com início às 23h, nas condições estabelecidas no contrato.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência e eventuais anexos.;

A proposta dos contratados;

O plano de trabalho

Justificativa da Inexigibilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura (excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia, para fins de apuração do prazo estabelecido), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não sendo admitida prorrogação, por se tratar de serviço de execução pontual, com prazo determinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a realização das apresentações artísticas previstas na programação oficial da 9ª EXPOBUR/2026, conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

3.2. A execução compreenderá a realização integral das apresentações contratadas, incluindo a participação dos respectivos artistas e de suas equipes técnicas e operacionais habituais, observadas as características de repertório, estilo musical, duração mínima e demais condições pactuadas para cada apresentação.

3.3. As apresentações deverão ocorrer nas datas, horários e locais definidos pela organização da IX EXPOBUR/2026 e formalizados neste Contrato, não sendo admitidas alterações após a sua assinatura, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.4. O prazo de execução corresponderá às datas previstas para a realização das apresentações artísticas, considerando-se cumprido o objeto após a efetiva execução dos shows nas condições pactuadas.

3.5. A comprovação da execução do objeto ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

3.6. Eventuais atrasos, cancelamentos injustificados, descumprimento dos horários, não realização das apresentações ou inobservância das condições pactuadas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A Administração designará fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, mediante verificação da efetiva realização das apresentações artísticas e do cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

### 3.8. Gestão do Contrato:

3.8.1 A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização do contrato assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8.2 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### Da Fiscalização

A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo, atuarão conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

#### O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

Acompanhar a execução e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas neste contrato.

Verificar a qualidade e o desempenho da apresentação realizada;

Registrar no histórico de gestão todas as ocorrências técnicas relevantes;

Informar ao gestor sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

Em caso de ausência ou impedimento, suas funções serão assumidas por substituto previamente designado, garantindo continuidade das atividades.

O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação das garantias contratuais e aplicação de glosas, quando cabível;

Agir de forma tempestiva diante de inadimplências, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;

Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos mantendo a continuidade da fiscalização.

O Gestor do Contrato deverá:

Atualizar constantemente o processo de acompanhamento da contratação;

Elaborar relatórios de risco, monitorando problemas que possam interferir na execução.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e comunicar à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

Entregar relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando indicadores objetivamente definidos;

Possuir suplente indicado, que assumirá as funções em casos de necessidade.

Conduzir processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário.

Ao término da execução, elaborar relatório final, destacando a consecução dos objetivos e sugerindo medidas para aprimoramento das atividades da Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

A vedação à subcontratação justifica-se pela **natureza personalíssima do objeto**, uma vez que a contratação se refere à apresentação artística de profissional ou grupo específico, cuja identidade e desempenho constituem elemento essencial do ajuste.

A execução do objeto deverá ocorrer **diretamente pelo artista contratado**, admitindo-se apenas a atuação de equipe de apoio técnico habitual (produção, músicos acompanhantes, técnicos, etc.), desde que vinculada ao próprio artista e sob sua inteira responsabilidade.

A vedação à subcontratação visa evitar a descaracterização do objeto contratado, assegurar a fiel execução da apresentação artística pactuada e garantir segurança jurídica à Administração, em conformidade com a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 6.1 Prazo de Pagamento

6.1.1 O pagamento à contratada será realizado **conforme o cronograma previsto na proposta apresentada por cada artista, dupla ou banda**, desde que **expressamente aprovado pela Administração** e formalizado no respectivo instrumento contratual, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I – Será admitido o **pagamento antecipado de até 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, a ser efetuado **no ato da assinatura do instrumento contratual**, condicionado à apresentação da documentação fiscal e jurídica exigida;

II – O **pagamento do saldo remanescente**, correspondente a até **70% (setenta por cento)** do valor total do contrato, poderá ocorrer **antes ou após a realização da apresentação artística**, conforme estipulado na proposta do artista, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de até **05 (cinco) dias úteis após a realização do evento**, quando o pagamento se der posteriormente;

III – O pagamento ficará condicionado à **formalização contratual**, à **regularidade fiscal**, e à inexistência de impedimentos legais para a liquidação da despesa.

O pagamento da parcela final, quando realizado após o evento, dependerá do **atesto do fiscal do contrato**, que certificará a realização da apresentação artística nos termos pactuados.

Na hipótese de **não realização da apresentação**, desistência, cancelamento injustificado ou não comparecimento, aplicar-se-ão as disposições específicas do Termo de Referência quanto à **devolução de valores antecipados, glosas e sanções administrativas**.

Aplicam-se ao pagamento, no que couber, as disposições do **Decreto Municipal nº 13.509/2023, de 15 de março de 2023**, bem como as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Forma de Pagamento:

6.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do Pagamento:

6.3.1 Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação parcial de pagamento na presente contratação direta por inexigibilidade mostra-se condição indispensável para a obtenção do serviço, consistente na realização de apresentação artística, conforme justificativas a seguir:

I – Prática consolidada do mercado artístico: a contratação de artistas, duplas e bandas consagradas, especialmente por intermédio de representantes exclusivos, pressupõe o pagamento antecipado de parcela do valor contratado como condição para a confirmação da agenda, bloqueio da data e garantia de disponibilidade do artista na data do evento, não sendo usual no mercado a contratação sem qualquer antecipação financeira;

II – Indispensabilidade para a execução do objeto: a ausência de pagamento antecipado inviabilizaria a contratação, uma vez que os artistas condicionam formalmente a confirmação da apresentação ao recebimento de parcela do valor pactuado, conforme consignado nas propostas apresentadas, caracterizando a antecipação como condição essencial à prestação do serviço, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021;

III – Economia indireta e eficiência administrativa: a antecipação do pagamento possibilita melhor negociação dos valores contratados, evitando majorações de preço decorrentes de risco financeiro assumido pelo artista ou representante, além de reduzir custos administrativos relacionados a remarcações, cancelamentos ou substituições de atrações;

IV – Previsão expressa no Termo de Referência e no instrumento contratual: a antecipação de pagamento está expressamente prevista no Termo de Referência e será formalizada no instrumento contratual, atendendo à exigência legal;

V – Salvaguardas ao interesse público: o pagamento antecipado será acompanhado de mecanismos de proteção à Administração, tais como: vinculação do pagamento à assinatura do contrato;

exigência de regularidade fiscal e jurídica;

previsão expressa de devolução integral dos valores antecipados em caso de não realização da apresentação, desistência ou cancelamento injustificado;

aplicação de sanções administrativas e apuração de perdas e danos, conforme previsto no Termo de Referência;

VI – Compatibilidade com a natureza do objeto: diferentemente de fornecimento continuado de bens ou execução de obras, a apresentação artística constitui serviço singular, por escopo, com data certa, cuja dinâmica de mercado justifica o pagamento antecipado como condição de viabilidade da contratação.

6.3.2 Dessa forma, restam atendidos os requisitos previstos no art. 145, §1º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se legal, necessária e proporcional a antecipação parcial do pagamento na presente contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações da Contratante:

Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas.

Designar fiscal do contrato para acompanhar e atestar a execução das apresentações artísticas, registrando sua efetiva realização.

Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA.

Analisar e decidir, em tempo hábil, sobre solicitações ou ocorrências relacionadas à execução contratual.

Efetuar o pagamento do cachê contratado, na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual.

Efetuar as publicações e demais providências administrativas exigidas pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A contratada deverá cumprir integralmente a apresentação artística nas datas, horários e condições estabelecidas no cronograma de eventos, na proposta e no instrumento contratual.

Comparecer ao local do evento com a antecedência necessária à realização da apresentação, responsabilizando-se pela presença do artista e de sua equipe habitual.

Cumprir fielmente o repertório a ser definido, o tempo mínimo de apresentação e as demais condições pactuadas.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, relativos ao artista e à sua equipe.

Manter conduta compatível com o caráter público do evento, observando as normas legais, administrativas e de segurança aplicáveis.

Comunicar previamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da apresentação artística.

Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto.

Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Considerando a natureza personalíssima do objeto, a execução pontual por escopo e o baixo risco de inadimplemento financeiro continuado, **não será exigida garantia da contratação**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária nem proporcional para resguardar o interesse da Administração.

Destaca-se que, conforme o caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é faculdade da Administração Pública, devendo ser avaliada conforme as características e os riscos específicos de cada contratação, o que, neste caso, não se aplica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Constituem infrações administrativas, quando praticadas no âmbito da contratação direta ou da execução contratual, sem prejuízo de outras previstas em lei:

dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

dar causa à **inexecução parcial com prejuízo relevante** à Administração Pública, ao interesse coletivo ou ao cumprimento do Plano de Trabalho do Convênio, quando houver;

dar causa à **inexecução total** do contrato;

deixar de apresentar a documentação exigida para a formalização da contratação;

não manter as condições pactuadas na proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

não celebrar o contrato, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**ensejar atraso injustificado** no cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à apresentação artística, inclusive quanto a horários pactuados, comparecimento ao local do evento ou cumprimento de condições técnicas essenciais;

apresentar declaração ou documentação falsa no procedimento de contratação direta ou durante a execução contratual;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação pública.

#### **Sanções Aplicáveis**

Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à contratada, **isolada ou cumulativamente**, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração e os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – **Advertência**, quando a infração for de menor gravidade e não resultar em prejuízo relevante à Administração;

II – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos casos de infrações gravíssimas, especialmente aquelas que envolvam dolo, fraude, falsidade, má-fé ou dano relevante à Administração Pública;

IV – **Multa**, nas modalidades moratória e compensatória, nos termos dos itens seguintes.

#### **Multa Moratória (Atraso na Execução)**

Será aplicada **multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso injustificado**, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a **10% (dez por cento)**, nas hipóteses de atraso relacionadas ao comparecimento do artista representado pela contratada ao local do evento ou ao início da apresentação artística no horário pactuado.

A multa moratória será aplicada enquanto persistir o atraso, até o limite estabelecido neste item, **sem prejuízo da caracterização de inexecução total do objeto**, caso o atraso inviabilize ou comprometa a realização da apresentação artística.

#### **Multa Compensatória**

11.4.1 Serão aplicadas **multas compensatórias**, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

**Inexecução parcial sem prejuízo relevante**: multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato;

**Inexecução parcial com prejuízo relevante ou descumprimento de obrigações essenciais**: multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

**Inexecução total do objeto contratado**, inclusive por desistência, cancelamento injustificado ou não comparecimento do artista, da dupla ou da banda: multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

**Apresentação de documentação falsa ou declaração enganosa**: multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

**Prática de ato fraudulento ou conduta inidônea na execução contratual**: multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade;

**Prática de ato lesivo à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

#### **Inexecução Total por Desistência ou Não Comparecimento**

Na hipótese de **desistência, cancelamento injustificado ou não comparecimento** do artista, da dupla ou da banda à apresentação contratada, caracterizada a **inexecução total do objeto**, a contratada ficará sujeita, cumulativamente, às seguintes consequências:

**devolução integral** dos valores eventualmente pagos antecipadamente, devidamente atualizados, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da notificação administrativa;

aplicação da **multa compensatória prevista no item 11.4, alínea “c”**;

apuração de **perdas e danos**, inclusive quanto a prejuízos decorrentes do descumprimento do Plano de Trabalho do Convênio, quando aplicável;

aplicação, conforme o caso, das demais sanções administrativas previstas neste item.

#### **Cancelamento Justificado**

Considera-se **cancelamento justificado** aquele decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, imprevisível ou inevitável, alheio à vontade da contratada ou do artista, e formalmente reconhecido pela Administração, mediante decisão administrativa motivada.

Efeitos do Cancelamento Justificado

Na hipótese de cancelamento justificado:

**não haverá aplicação de sanções administrativas nem de multa compensatória**;

inexistindo custos comprovadamente incorridos, deverá ser realizada a **devolução integral** dos valores eventualmente pagos antecipadamente;

havendo custos efetivamente comprovados, diretamente vinculados à execução da apresentação artística e aceitos formalmente pela Administração, poderá ser autorizada a **retenção proporcional** dos valores correspondentes.

Disposições Gerais sobre sanções

As sanções poderão ser aplicadas **cumulativamente com multa**, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A apuração das infrações será realizada mediante **processo administrativo específico**, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Caso o valor da multa exceda o montante a receber, a diferença será cobrada judicialmente, podendo o pagamento voluntário ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a notificação formal.

As sanções aplicadas deverão ser registradas nos **cadastros nacionais competentes (CEIS/CNEP)**, conforme a legislação vigente.

As penalidades de impedimento e de inidoneidade poderão ser objeto de **reabilitação**, na forma da lei.

Multas e indenizações devidas poderão ser **compensadas com créditos** da contratada junto à Administração, conforme regulamentação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02 03 02 Superintendência De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo Programação: 27.812.1001.1368.0000

Apoio a Gestão Administrativa

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 984 e 985

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 03 de junho de 2026.

Município de Buritis/ro  
**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito

**TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ: 25.376.809/0001-43  
Representante Legal

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/PMB/2026**

**PROCESSO Nº 001975/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026-SLC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO  
**CONTRATADO:** TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

**OBJETO:** Contratação de Show Musical Nacional com o cantor Léo Magalhães e sua equipe de apoio, devendo fazer sua apresentação ao vivo, no palco do Parque de Exposição Mauro Roberto Gonçalves Silva, no dia 05/06/2026 com duração mínima de 90 minutos, com início às 23h.

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis  
Unidade Orçamentária: 02 03 02 Superintendência De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo Programação: 27.812.1001.1368.0000  
Apoio a Gestão Administrativa  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fichas: 984 e 985

**VALOR TOTAL DESTES CONTRATO:** R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura.

Município de Buritis/RO  
**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Leidimar Muniz Bernardes  
**Código Identificador:**D66B87E8

#### **GABINETE DO PREFEITO** **CONTRATO Nº 054/PMB/2026**

**PROCESSO N.º 0001975.01.01-2026 - SEMA.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 32/2026**

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Valtair Fritz dos Reis, Prefeito deste município, através da Secretaria Municipal Administração, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **3C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.320.785/0001-25, sediada na Rua C-196, N. 62, QD 495, LT20, SALA 03, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.270-150, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **CLEITON MARCIO DE SOUZA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.848.841-\*\*, residente e domiciliado na Rua GV5, s/n, Quadra 09, Lote 19, Residencial Granville, Goiânia – GO, CEP 74.366-018, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº1975-2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade De Licitação Nº 032/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é Contratação de Show Musical Nacional com a dupla Cleber & Cauan e sua equipe de apoio, devendo fazer sua apresentação ao vivo, no palco do Parque de Exposição Mauro Roberto Gonçalves Silva, no dia 06/06/2026 com duração mínima de 1h:30 (uma hora e trinta minutos) minutos, com início às 23h59, nas condições estabelecidas no contrato.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência e eventuais anexos.;

A proposta dos contratados;

O plano de trabalho

Justificativa da Inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura (excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia, para fins de apuração do prazo estabelecido), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não sendo admitida prorrogação, por se tratar de serviço de execução pontual, com prazo determinado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a realização das apresentações artísticas previstas na programação oficial da 9ª EXPOBUR/2026, conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

3.2. A execução compreenderá a realização integral das apresentações contratadas, incluindo a participação dos respectivos artistas e de suas equipes técnicas e operacionais habituais, observadas as características de repertório, estilo musical, duração mínima e demais condições pactuadas para cada apresentação.

3.3. As apresentações deverão ocorrer nas datas, horários e locais definidos pela organização da IX EXPOBUR/2026 e formalizados neste Contrato, não sendo admitidas alterações após a sua assinatura, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.4. O prazo de execução corresponderá às datas previstas para a realização das apresentações artísticas, considerando-se cumprido o objeto após a efetiva execução dos shows nas condições pactuadas.

3.5. A comprovação da execução do objeto ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

3.6. Eventuais atrasos, cancelamentos injustificados, descumprimento dos horários, não realização das apresentações ou inobservância das condições pactuadas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A Administração designará fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, mediante verificação da

efetiva realização das apresentações artísticas e do cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

### 3.8. Gestão do Contrato:

3.8.1 A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização do contrato assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8.2 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### Da Fiscalização

A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da contratação assegurando o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo, atuarão conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

#### O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

Acompanhar a execução e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas neste contrato.

Verificar a qualidade e o desempenho da apresentação realizada;

Registrar no histórico de gestão todas as ocorrências técnicas relevantes;

Informar ao gestor sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

Em caso de ausência ou impedimento, suas funções serão assumidas por substituto previamente designado, garantindo continuidade das atividades.

O Fiscal Administrativo do Contrato deverá:

Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação das garantias contratuais e aplicação de glosas, quando cabível;

Agir de forma tempestiva diante de inadimplências, comunicando-se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis;

Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos mantendo a continuidade da fiscalização.

O Gestor do Contrato deverá:

Atualizar constantemente o processo de acompanhamento da contratação;

Elaborar relatórios de risco, monitorando problemas que possam interferir na execução.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e comunicar à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

Entregar relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando indicadores objetivamente definidos;

Possuir suplente indicado, que assumirá as funções em casos de necessidade.

Conduzir processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário.

Ao término da execução, elaborar relatório final, destacando a consecução dos objetivos e sugerindo medidas para aprimoramento das atividades da Administração.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

A vedação à subcontratação justifica-se pela **natureza personalíssima do objeto**, uma vez que a contratação se refere à apresentação artística de profissional ou grupo específico, cuja identidade e desempenho constituem elemento essencial do ajuste.

A execução do objeto deverá ocorrer **diretamente pelo artista contratado**, admitindo-se apenas a atuação de equipe de apoio técnico habitual (produção, músicos acompanhantes, técnicos, etc.), desde que vinculada ao próprio artista e sob sua inteira responsabilidade.

A vedação à subcontratação visa evitar a descaracterização do objeto contratado, assegurar a fiel execução da apresentação artística

pactuada e garantir segurança jurídica à Administração, em conformidade com a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 6.1 Prazo de Pagamento

**6.1.1** O pagamento à contratada será realizado **conforme o cronograma previsto na proposta apresentada por cada artista, dupla ou banda**, desde que **expressamente aprovado pela Administração** e formalizado no respectivo instrumento contratual, observadas as seguintes diretrizes gerais:

**I** – Será admitido o **pagamento antecipado de até 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, a ser efetuado **no ato da assinatura do instrumento contratual**, condicionado à apresentação da documentação fiscal e jurídica exigida;

**II** – O **pagamento do saldo remanescente**, correspondente a **até 70% (setenta por cento)** do valor total do contrato, poderá ocorrer **antes ou após a realização da apresentação artística**, conforme estipulado na proposta do artista, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de **até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento**, quando o pagamento se der posteriormente;

**III** – O pagamento ficará condicionado à **formalização contratual**, à **regularidade fiscal**, e à inexistência de impedimentos legais para a liquidação da despesa.

O pagamento da parcela final, quando realizado após o evento, dependerá do **atesto do fiscal do contrato**, que certificará a realização da apresentação artística nos termos pactuados.

Na hipótese de **não realização da apresentação**, desistência, cancelamento injustificado ou não comparecimento, aplicar-se-ão as disposições específicas do Termo de Referência quanto à **devolução de valores antecipados, glosas e sanções administrativas**.

Aplicam-se ao pagamento, no que couber, as disposições do **Decreto Municipal nº 13.509/2023, de 15 de março de 2023**, bem como as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

#### Forma de Pagamento:

6.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Antecipação do Pagamento:

6.3.1 Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação parcial de pagamento na presente contratação direta por inexigibilidade mostra-se condição indispensável para a obtenção do serviço, consistente na realização de apresentação artística, conforme justificativas a seguir:

**I** – Prática consolidada do mercado artístico: a contratação de artistas, duplas e bandas consagradas, especialmente por intermédio de representantes exclusivos, pressupõe o pagamento antecipado de parcela do valor contratado como condição para a confirmação da agenda, bloqueio da data e garantia de disponibilidade do artista na data do evento, não sendo usual no mercado a contratação sem qualquer antecipação financeira;

**II** – Indispensabilidade para a execução do objeto: a ausência de pagamento antecipado inviabilizaria a contratação, uma vez que os artistas condicionam formalmente a confirmação da apresentação ao

recebimento de parcela do valor pactuado, conforme consignado nas propostas apresentadas, caracterizando a antecipação como condição essencial à prestação do serviço, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021;

III – Economia indireta e eficiência administrativa: a antecipação do pagamento possibilita melhor negociação dos valores contratados, evitando majorações de preço decorrentes de risco financeiro assumido pelo artista ou representante, além de reduzir custos administrativos relacionados a remarcações, cancelamentos ou substituições de atrações;

IV – Previsão expressa no Termo de Referência e no instrumento contratual: a antecipação de pagamento está expressamente prevista no Termo de Referência e será formalizada no instrumento contratual, atendendo à exigência legal;

V – Salvaguardas ao interesse público: o pagamento antecipado será acompanhado de mecanismos de proteção à Administração, tais como: vinculação do pagamento à assinatura do contrato;

exigência de regularidade fiscal e jurídica; previsão expressa de devolução integral dos valores antecipados em caso de não realização da apresentação, desistência ou cancelamento injustificado;

aplicação de sanções administrativas e apuração de perdas e danos, conforme previsto no Termo de Referência;

VI – Compatibilidade com a natureza do objeto: diferentemente de fornecimento continuado de bens ou execução de obras, a apresentação artística constitui serviço singular, por escopo, com data certa, cuja dinâmica de mercado justifica o pagamento antecipado como condição de viabilidade da contratação.

6.3.2 Dessa forma, restam atendidos os requisitos previstos no art. 145, §1º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se legal, necessária e proporcional a antecipação parcial do pagamento na presente contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações da Contratante:

Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas.

Designar fiscal do contrato para acompanhar e atestar a execução das apresentações artísticas, registrando sua efetiva realização.

Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA.

Analisar e decidir, em tempo hábil, sobre solicitações ou ocorrências relacionadas à execução contratual.

Efetuar o pagamento do cachê contratado, na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual.

Efetuar as publicações e demais providências administrativas exigidas pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1.A contratada deverá cumprir integralmente a apresentação artística nas datas, horários e condições estabelecidas no cronograma de eventos, na proposta e no instrumento contratual.

Comparecer ao local do evento com a antecedência necessária à realização da apresentação, responsabilizando-se pela presença do artista e de sua equipe habitual.

Cumprir fielmente o repertório a ser definido, o tempo mínimo de apresentação e as demais condições pactuadas.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, relativos ao artista e à sua equipe.

Manter conduta compatível com o caráter público do evento, observando as normas legais, administrativas e de segurança aplicáveis.

Comunicar previamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da apresentação artística.

Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto.

Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Considerando a natureza personalíssima do objeto, a execução pontual por escopo e o baixo risco de inadimplemento financeiro continuado, **não será exigida garantia da contratação**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária nem proporcional para resguardar o interesse da Administração.

Destaca-se que, conforme o caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é faculdade da Administração Pública, devendo ser avaliada conforme as características e os riscos específicos de cada contratação, o que, neste caso, não se aplica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Constituem infrações administrativas, quando praticadas no âmbito da contratação direta ou da execução contratual, sem prejuízo de outras previstas em lei:

dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

dar causa à **inexecução parcial com prejuízo relevante** à Administração Pública, ao interesse coletivo ou ao cumprimento do Plano de Trabalho do Convênio, quando houver;

dar causa à **inexecução total** do contrato;

deixar de apresentar a documentação exigida para a formalização da contratação;

não manter as condições pactuadas na proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

não celebrar o contrato, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**ensejar atraso injustificado** no cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à apresentação artística, inclusive quanto a horários pactuados, comparecimento ao local do evento ou cumprimento de condições técnicas essenciais;

apresentar declaração ou documentação falsa no procedimento de contratação direta ou durante a execução contratual;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação pública.

#### **Sanções Aplicáveis**

Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à contratada, **isolada ou cumulativamente**, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração e os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – **Advertência**, quando a infração for de menor gravidade e não resultar em prejuízo relevante à Administração;

II – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos casos de infrações gravíssimas, especialmente aquelas que envolvam dolo, fraude, falsidade, má-fé ou dano relevante à Administração Pública;

IV – **Multa**, nas modalidades moratória e compensatória, nos termos dos itens seguintes.

#### **Multa Moratória (Atraso na Execução)**

Será aplicada **multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso injustificado**, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a **10% (dez por cento)**, nas hipóteses de atraso relacionadas ao comparecimento do artista representado pela contratada ao local do evento ou ao início da apresentação artística no horário pactuado.

A multa moratória será aplicada enquanto persistir o atraso, até o limite estabelecido neste item, **sem prejuízo da caracterização de inexecução total do objeto**, caso o atraso inviabilize ou comprometa a realização da apresentação artística.

#### **Multa Compensatória**

11.4.1 Serão aplicadas **multas compensatórias**, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

**Inexecução parcial sem prejuízo relevante**: multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato;

**Inexecução parcial com prejuízo relevante ou descumprimento de obrigações essenciais:** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

**Inexecução total do objeto contratado**, inclusive por desistência, cancelamento injustificado ou não comparecimento do artista, da dupla ou da banda: multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

**Apresentação de documentação falsa ou declaração enganosa:** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

**Prática de ato fraudulento ou conduta inidônea na execução contratual:** multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade;

**Prática de ato lesivo à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

#### **Inexecução Total por Desistência ou Não Comparecimento**

Na hipótese de **desistência, cancelamento injustificado ou não comparecimento** do artista, da dupla ou da banda à apresentação contratada, caracterizada a **inexecução total do objeto**, a contratada ficará sujeita, cumulativamente, às seguintes consequências:

**devolução integral** dos valores eventualmente pagos antecipadamente, devidamente atualizados, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da notificação administrativa;

aplicação da **multa compensatória prevista no item 11.4, alínea “c”**;

apuração de **perdas e danos**, inclusive quanto a prejuízos decorrentes do descumprimento do Plano de Trabalho do Convênio, quando aplicável;

aplicação, conforme o caso, das demais sanções administrativas previstas neste item.

#### **Cancelamento Justificado**

Considera-se **cancelamento justificado** aquele decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, imprevisível ou inevitável, alheio à vontade da contratada ou do artista, e formalmente reconhecido pela Administração, mediante decisão administrativa motivada.

Efeitos do Cancelamento Justificado

Na hipótese de cancelamento justificado:

**não haverá aplicação de sanções administrativas nem de multa compensatória**;

inexistindo custos comprovadamente incorridos, deverá ser realizada a **devolução integral** dos valores eventualmente pagos antecipadamente;

havendo custos efetivamente comprovados, diretamente vinculados à execução da apresentação artística e aceitos formalmente pela Administração, poderá ser autorizada a **retenção proporcional** dos valores correspondentes.

Disposições Gerais sobre sanções

As sanções poderão ser aplicadas **cumulativamente com multa**, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A apuração das infrações será realizada mediante **processo administrativo específico**, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Caso o valor da multa exceda o montante a receber, a diferença será cobrada judicialmente, podendo o pagamento voluntário ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a notificação formal.

As sanções aplicadas deverão ser registradas nos **cadastros nacionais competentes (CEIS/CNEP)**, conforme a legislação vigente.

As penalidades de impedimento e de inidoneidade poderão ser objeto de **reabilitação**, na forma da lei.

Multas e indenizações devidas poderão ser **compensadas com créditos** da contratada junto à Administração, conforme regulamentação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02 03 02 Superintendência De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo Programação: 27.812.1001.1368.0000 Apoio a Gestão Administrativa

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fichas: 984 e 985

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 03 de junho de 2026.

Município de Buritis/RO  
**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito

**3C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ nº 65.320.785/0001-25  
Representante Legal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/PMB/2026**

**PROCESSO Nº 001975/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026-SLC**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BURITIS/RO  
**CONTRATADO:** 3C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**OBJETO:** Contratação de Show Musical Nacional com a dupla Cleber & Cauan e sua equipe de apoio, devendo fazer sua apresentação ao vivo, no palco do Parque de Exposição Mauro Roberto Gonçalves Silva, no dia 06/06/2026 com duração mínima de 1h:30 (uma hora e trinta minutos) minutos, com início às 23h59.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis  
Unidade Orçamentária: 02.03.02 Superintendência De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo Programação: 27.812.1001.1368.0000 Apoio a Gestão Administrativa  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fichas: 984 e 985

**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO:** R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura.

Município de Buritis/RO  
**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Leidimar Muniz Bernardes  
**Código Identificador:**BDCBF905

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/SEMECE/PMB/2025, CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº 2.143, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 15.441, de 24 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convocam através deste Edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos-RH desta Secretaria, das 07h 30min às 13h30min, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo estabelecido conforme especificado neste edital, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

**Posse: 08, 09 e 10/06/2026** das 07h 30min às 13h 30min

CONVOCAÇÃO Nº 32/2026

**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - AUXILIAR DE SALA - ZONA URBANA - 40H**

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
60	741	RAIANE BATISTA DE OLIVEIRA	***.735.072.**	A inscrita nº 442, não compareceu, convocada no edital nº 27. A inscrita nº 898, não compareceu, convocada no

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
				edital nº 28. O inscrito nº 119, não compareceu, convocada no edital nº 29. A inscrita nº 865, não compareceu, convocada no edital nº 30. A inscrita nº 845, não compareceu, convocada no edital nº 31.

**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL/URBANA - 40H**

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
19	530	GEISIANE ALVES RIBEIRO	***.587.802.**	Para suprir a necessidade da SEMED, <b>por não haver aprovados e nem classificados do concurso público.</b> O inscrito nº 319, não compareceu, convocada no edital nº 30. O inscrito nº 590, não compareceu, convocada no edital nº 31.

**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - INSPETOR DE PÁTIO - ZONA URBANA - 40H**

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
5	326	GEOVANE PEREIRA DO NASCIMENTO	***.275.962.**	Devido a inscrita nº 596, não compareceu, convocada no edital nº 29. A inscrita nº 715, não compareceu, convocada no edital nº 31.

**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - ZELADOR - ZONA URBANA - 40H**

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
13	666	JOSIELE DE SOUZA CAIRES 05-06	***.124.492.**	Para atender necessidade de licença médica A inscrita nº 379, não compareceu, convocada no edital nº 31.

**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - COZINHEIRO - ZONA URBANA - 40H**

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
11	144	SILVANIA LOPES MORAES	***.905.092.**	Para atender necessidade de licença médica A inscrita nº 725, não compareceu, convocada no edital nº 31.
12	140	MARCIA MARIA LENZI	***.305.082.**	Para atender necessidade de licença médica A inscrita nº 344, não compareceu, convocada no edital nº 31.

**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - PROFESSOR - ZONA RURAL - 30H - EMEIEF MARIA ALVES DE SOUZA**

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
9	777	JONATAS RODRIGUES GUMS	***.593.061.**	Para atender necessidade de licença maternidade e necessidade da escola.
10	842	SERGIO ACACIO ALCANTARA SANTOS	***.627.192.**	A inscrita nº 574, não compareceu, convocada no edital nº 31.

**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - PROFESSOR - ZONA URBANA - 30H**

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
54	273	CRISTIAMARA VIEIRA DOS REIS	***.284.262.**	Para atender necessidade de licença médica A inscrita nº 56, não compareceu, convocada no edital nº 31
55	280	CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA	***.360.232.**	Para atender necessidade de licença médica

				A inscrita nº 829, não compareceu, convocada no edital nº 31
56	259	PATRICIA MARTINS MENDES	***.073.142-**	Para atender necessidade de licença maternidade. A inscrita nº 386, não compareceu, convocada no edital nº 31

**DOCUMENTOS EXIGIDOS**

- 02 (uma) foto 3X4  
01 (uma) Cópia do RG, CPF  
01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o número e série e a data da emissão da carteira.  
01 (uma) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral  
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)  
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar  
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Caixa Econômica  
Atestado de Saúde, emitido pela os órgãos públicos de Buritis, posto de saúde ou hospital regional de Buritis.  
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado  
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento  
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)  
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br))  
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))  
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** ([WWW.tjro.jus.br](http://WWW.tjro.jus.br).)  
Certidão Negativa de Protesto (**Cartório de Buritis**)  
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)  
01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)  
01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH  
01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH  
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH  
Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO  
Endereço [WWW.tce.ro.gov.br](http://WWW.tce.ro.gov.br)  
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - RH  
Declaração de Penalidade - RH  
01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;  
01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve  
Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - RH  
Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RH

O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

**Publicado por:**  
Leidimar Muniz Bernardes  
**Código Identificador:**70CA18D5

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 17/2024**

**Processo Administrativo nº 1-207/2024**

**PARTES:**

- 1) MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/SEMOSP  
2) NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ sob Nº 07.797.967/0001-95

**OBJETO:** Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com

sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021. (Banco de preço) por um período de 12 meses.

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais *12 (Doze)* meses, a partir de 17/06/2026 até 17/06/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O valor do 1º aditivo ao contrato nº 17/2024 é reajustado, conforme cláusula oitava, da Secretaria Municipal participantes qual o valor R\$: 33.717,80 (trinta e três mil setecentos e dezessete reais e oitenta centavos); Passa a ser reajustada pelo Índice (IPCA) DE 4,12%, sendo a licença individual de R\$ 11.239,27 para o valor de R\$ 11.702,42, tendo em vista que na proposta inicial da empresa disponibilizou 1 assinatura cortesia.

Do Valor do Contrato: Em razão deste Termo Aditivo, o contrato passa o seguinte valor de **R\$35.107,26** (trinta e cinco mil cento e sete reais e vinte seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA/RO.  
CACAULÂNDIA/RO, 05 de junho de 2025.

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Aurelio Souza Dos Santos  
**Código Identificador:**B2CFFF3C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 31/2023**

**Processo Administrativo nº:**1-245/2023

**Contrato Administrativo nº:**31/2023

**Segundo Termo Aditivo**

**Contratante:**Município de Cacaúlândia/RO, inscrito no CNPJ nº 63.762.058/0001-92.

**Contratada:**CLARO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

**Objeto do Contrato:**Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal SMP, voz e dados, Gestão de Dispositivos Móveis MDM e fornecimento de aparelhos móveis em comodato, para atender às necessidades da Administração Municipal.

**Objeto do Aditivo:**Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 31/2023 pelo período de **18 (dezoito) meses**, visando assegurar a continuidade dos serviços contratados, considerados de natureza contínua e essenciais ao funcionamento das atividades administrativas do Município.

**Vigência do Aditivo:**De **17 de fevereiro de 2027 a 17 de agosto de 2028**.

**Fundamentação Legal:**Art. 57, inciso II, art. 57, §2º, art. 61, parágrafo único, e art. 65, no que couber, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Justificativa:**A prorrogação justifica-se pela natureza contínua dos serviços, pela necessidade de manutenção da comunicação institucional e operacional das Secretarias Municipais, pela regularidade da execução contratual, pela vantajosidade econômica demonstrada nos autos e pelo parecer jurídico favorável à continuidade da contratação.

**Ratificação:**Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 31/2023 e do Primeiro Termo Aditivo, desde que não contrariem o presente instrumento.

Cacaúlândia/RO, 05 de junho de 2026.

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Aurelio Souza Dos Santos  
**Código Identificador:**A689DFA6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 65/2022**

**Processo Administrativo nº 1-529/2022****Contrato Administrativo nº 65/2022****Sexto Termo Aditivo**

**Contratante:**Município de Cacaulândia/RO, inscrito no CNPJ nº 63.762.058/0001-92.

**Contratada:**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

**Objeto do Aditivo:**Prorrogação excepcional e temporária da vigência do Contrato Administrativo nº 65/2022, restrita aos serviços de gerenciamento de peças, manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, serviços de guincho, reboque, socorro mecânico e demais serviços correlatos vinculados à manutenção da frota.

Fica expressamente excluído do presente aditivo o fornecimento, gerenciamento, intermediação ou controle de combustíveis.

**Prazo de Vigência:**06 (seis) meses, compreendendo o período de **09 de junho de 2026 a 06 de dezembro de 2026**.

**Valor/Saldo Contratual:**O presente termo aditivo não implica acréscimo automático de valor, ficando a execução condicionada à demanda da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira, saldo contratual existente e regular emissão de empenho, quando cabível.

**Taxa de Administração:**Fica mantida a taxa administrativa prevista no contrato originário, no percentual de **-3,75%**, sem reajuste ou majoração.

**Fundamentação Legal:**Art. 57, inciso II, e art. 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como arts. 65, 78, inciso XII, 79, inciso I, e art. 61, parágrafo único, da mesma Lei, no que couber.

**Justificativa:**A prorrogação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de manutenção da frota municipal, evitando descontinuidade dos serviços públicos, considerando a existência de procedimento licitatório substitutivo em andamento e o interesse público devidamente demonstrado nos autos.

**Rescisão Antecipada:**O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por razões de interesse público, especialmente quando concluído o procedimento licitatório substitutivo ou formalizada nova contratação apta a substituir o ajuste vigente.

**Ratificação:**Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 65/2022 e dos termos aditivos anteriores, naquilo que não conflitem com o presente instrumento.

Cacaulândia/RO, 05 de junho de 2026.

**DANIEL MARCELINO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Aurelio Souza Dos Santos  
Código Identificador:30F3BB4A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP**  
**DECRETO Nº 10511 DE 04 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados a partir do dia 03 de junho de 2026, servidores(as) de cargos em comissão, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, conforme abaixo

:

GABINETE DO PREFEITO

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Ricardo Giovani Vieira Cardoso	CDA-01	Chefe de Divisão de Protocolo
Bruna da Costa Alves	CDA-04	Assessor de Assuntos Estratégicos
Timóteo Júlio da Silva	CDA-02	Assessor Especial de Gabinete
Nicolas Mateus Santos da Silva	CDA-06	Secretário Executivo do Gabinete
Leticia Rodrigues da Silva	CDA-02	Assessor Especial de Gabinete
Ivana Melo Viana Dias	CDA-04	Assessor de Assuntos Estratégicos
Arleandro Bernardino Morey	CDA-02	Assessor Especial de Gabinete
Lina Julia Passu de Souza	CDA-04	Coordenador(a) Geral de Controle de Frota, Peças e Combustível
Margareth N. de Moraes Nascimento	CDA-02	Diretor de Departamento de Junta Militar
Franciane da Silva Oliveira	CDA-04	Assessora Especial IV
Wallace Aguiar dos Santos	CDA-03	Assessora Governamental de Política Públicas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Gilderlany Oliveira de Lima	CDA-04	Coordenadoria Geral de Gestão de Gastos Públicos

**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Jessica Ferreira da Silva	CDA-03	Assistente de Controle Interno
Bernardo Estulano Caldas	CDA-03	Assistente de Controle Interno

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Ana Julia da Silva Cordeiro	CDA-03	Assistente Jurídico

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO, PROJETOS, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E EMPREGO COMÉRCIO**

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Iara Viana de Oliveira	CDA-01	Assessora de Apoio da Semge
Elaine Alves	CDA-04	Coordenador(a) Geral Administrativa Contábil

**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS**

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Marcelo Silva Stella	CDA-01	Divisão de Manutenção em Veículos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Edvaldo Barbosa	CDA-02	Diretor de Departamento de Transporte

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMUSP**

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Edinaldo Costa	CDA-05	Coordenador(a) Geral de Serviços Públicos Zona Urbana, Zona Rural e Distrital
Joaquim Noleto	CDA-07	Secretaria Municipal Adjunto
Joaquim de Lima	SUBSÍDIO	Secretaria Municipal
Cleice Kellia Barbosa Abreu	CDA-01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Jose Ribamar Barbosa	FG-4	Ch. Setor Oper. Veic. de Serv. em Campo de obras - Zona Rural e Distritais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Joelson Almeida Azogue	SIMBOLOGIA I	Secretário(a) Municipal Adjunto
Deib Da Silva Mendes	CDA-02	Diretor de Departamento de Serviços Ambientais
Linda Kimberlin dos Santos T. Oliveira	CDA-04	Coordenadoria Geral de Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Valdson Silva de Melo	CDA-01	Ch. divisão de elaboração de TR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO-SEMASFT**

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Gleissiane Almeida Ramos	CDA-02	Diretora de Departamento de Controle e Análise Processual
Camila Pereira Oliveira	CDA-02	Diretora Departamento de Programas de Transferência de Rendas

### SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, FAMÍLIA, EMPREGO, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Sangela Rocha Amorim Guerra	CDA-05	Assessora Jurídica

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Rafaella Kamily Braganholo	CDA-02	Diretora de Departamento de Serviços de Odontologia
Darci Vargas da Costa	CDA-02	Diretor (a) de Departamento de Unidades de Saúde (Urbana e Distrital)
Denisia Gleicy Gonçalves Vidal	CDA-02	Diretor (a) de Departamento de Unidades de Saúde (Urbana e Distrital)
Valeria Rogerio Gomes	CDA-02	Diretor (a) de Departamento de Unidades de Saúde (Urbana e Distrital)
Manoel Jesus Ferreira Lopes	CDA-02	Diretor (a) de Departamento de Unidades de Saúde (Urbana e Distrital)
Lidiane de Araujo Teles	CDA-02	Diretor(a) de Departamento de Serviços em Farmácia-Zona Rural Distrital
Jucielen Ferreira Rodrigues	CDA-03	Coordenadoria Fundo Municipal de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Carlos Alberto Souza do Nascimento	CDA-01	Ch. Divisão de Lazer

Art. 2º Este Decreto Entra em Vigor na Data de Sua Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LINDOMAR BARBOSA ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ricardo Giovani Vieira Cardoso  
**Código Identificador:**959E2937

### GABINETE DO PREFEITO-GP DECRETO Nº 10.512 DE 04 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

### DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados a partir do 03 de junho de 2026, os servidores ocupantes de cargos em comissão, no âmbito Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, conforme abaixo:

### GABINETE DO PREFEITO

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
William Wallace Sousa	CDA-04	Assessor de Assuntos Estratégicos
Iara Viana de Oliveira	CDA-01	Chefe de Divisão de Publicação Oficial
Lina Julia Passu de Souza	CDA-05	Coordenador(a) Executiva de Controle de Frota, Peças e Combustível
Margareth N. de Moraes Nascimento	CDA-03	Coordenador(a) de Junta Militar

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Wallace Aguiar dos Santos	CDA-03	Coordenadoria Geral de Gestão de Gastos Públicos

### CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Jessica Ferreira da Silva	CDA-03	Assessor(a) de apoio de Controle Interno
Bernardo Estulano Caldas	CDA-03	Assessor(a) de apoio de Controle Interno

### PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Ana Julia da Silva Cordeiro	CDA-02	Assessor(a) de apoio Jurídico

### SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO, PROJETOS, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E INDÚSTRIA.

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Leticia Rodrigues da Silva	CDA-03	Coordenador(a) de Acompanhamento e Análise de Processos Administrativos da Regularização Fundiária
Nicolas Mateus Santos da Silva	SUBS I	Secretário Executivo do Gabinete
Elaine Alves	CDA-05	Coordenador(a) Geral Administrativa Contábil
Joaquim Lima	CDA-06	Diretor(a) Executivo de Revitalização
Fabio Lopes da Silva	CDA-01	Chefe de Divisão de Vigilância Noturna
Jucielen Ferreira Rodrigues	CDA-05	Coordenadoria Geral de Contabilidade
Gilderlany Oliveira de Lima	CDA-04	Coord. Geral de Acomp. de Processos de Recursos Humanos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO-SEMASFT

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Valdson Silva de Melo	CDA-01	Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação
Timóteo Júlio da Silva	CDA-01	Chefe de Divisão de Capacitação em Informática
Gleissiane Almeida Ramos	CDA-02	Diretor(a) de Depto Atend. Administrativo do CREAS
Rafaella Kamily Braganholo	CDA-02	Diretora de Departamento de Controle e Análise Processual
Sabrina Torres Marcelino	CDA-01	Chefe de Divisão de Acolhimento Casa Lar
Camila Pereira Oliveira	CDA-03	Coordenadora de Programas de Transferência de Rendas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMUSP

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Edinaldo Costa	CDA-07	Secretário Municipal Adjunto
Ricardo Giovani Vieira Cardoso	CDA-03	Coord.(a) Administrativo e Acomp. de Processos
Joeslyn Brian Ferreira de Almeida		Coordenador(A) Financeiro
Joaquim Noleto	Subsídio	Secretaria Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Osmildo Pantoja dos Santos Filho	CDA-01	Divisão de Manutenção em Veículos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Anderson Rodrigues Martins	FGE-04	Chefe do Setor de Departamento Transporte de Veículo Pesado
Arleandro Bernardino Morey	CDA-02	Diretor(a) de Depto de Distribuição de Merenda Escolar
Juliano da Silva Granjeiro	CDA-01	Chefe de Divisão de Vigilância Noturna
Daniele Barros De Souza	CDA-02	Diretor(a) de Depto de Apoio Administrativo Pedagógico - Zona Rural

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Linda Kimberlin dos Santos T. Oliveira	CDA-04	Coordenadoria Geral Administrativo de Meio Ambiente
Franciane da Silva Oliveira	CDA-4	Coordenador(a) Geral de Fiscalização de Meio Ambiente

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
Deib Da Silva Mendes	CDA-02	Diretor(a) de Departamento Administrativos de Transporte da Saúde
Jose Ribamar Barbosa	FG-05	Chefe de Setor Operacional de Serviços em Campo
Darci Vargas da Costa	CDA-03	Coordenador(a) de Unidade Básica de Saúde Palheiral
Denisia Gleicy Gonçalves Vidal	CDA-03	Coordenador(a) de Unidade Básica de Saúde São Pedro
Valeria Rogerio Gomes	CDA-03	Coordenador(a) de Unidade Básica de Saúde Nova

		Samuel
Manoel Jesus Ferreira Lopes	CDA-03	Coordenador(a) de Unidade Básica de Saúde Flor do Amazonas
Lidiane de Araujo Teles	CDA-03	Coordenador(a) de Unidade de Atendimento de Saúde no Corujão
Taise de Sena Silva	CDA-01	Chefe de Divisão de acolhimento Unidade de Saúde-Irmã Ozelita
Maria Luiza Moura Soares	CDA-02	Diretor de Depto de Acolhimento do Centro Referência de Saúde
Ozineide Fernandes de Amorim	CDA-02	Diretor de Depto de Administrativo do Centro Referência de Saúde
Carlos Alberto Souza do Nascimento	CDA-01	Chefe de Divisão de acolhimento Unidade de Saúde São Pedro-Distrito de Triunfo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

NOME	SIMBOL	CARGO/FUNÇÃO
Ivana Melo Viana Dias	CDA-05	Coordenador(a) Executiva de Esportes e lazer
Ariana Martins Rodrigues	CDA-01	Ch. Divisão de Lazer

### SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, FAMÍLIA, EMPREGO, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME	SIMBOL	CARGO/FUNÇÃO
Sangela Rocha Amorim Guerra	CDA-06	Procurador(a) Jurídica da Mulher

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LINDOMAR BARBOSA ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ricardo Giovani Vieira Cardoso

**Código Identificador:**0F549DC5

### GABINETE DO PREFEITO-GP DECRETO Nº 10514 DE 04 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Nomear a partir do dia 03 de junho de 2026 a Senhora, **Cleice Kellia Barbosa Abreu**, para exercer o cargo em comissão de **Diretora de Departamento de Recursos Humanos**, CDA-02, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no âmbito Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LINDOMAR BARBOSA ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ricardo Giovani Vieira Cardoso

**Código Identificador:**3521F188

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ATO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS Nº 01/2026

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA  
PNAB CICLO 02/2025

**ATO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS Nº 01/2026**

A Secretaria Municipal de Cultura de Candeias do Jamari – SEMUC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, com o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB,

#### CONSIDERANDO:

- I – A existência de saldo remanescente dos recursos reservados para custos operacionais da execução da PNAB – Ciclo 02/2025;
- II – A conclusão das atividades administrativas necessárias à operacionalização do programa;
- III – O interesse público na ampliação do alcance dos recursos destinados ao fomento cultural;
- IV – A existência de projetos habilitados e classificados aptos à contemplação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica remanejado o valor de **R\$ 9.000,00 ( Nove mil reais )**, oriundo do saldo não utilizado destinado aos custos operacionais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 02/2025.

**Art. 2º** O valor remanejado será incorporado ao montante destinado ao fomento cultural, visando à contemplação de projetos culturais 1º suplente do seguimento cultural, espaço, grupo coletivo sem personalidade jurídica, observados a ordem de classificação constante do resultado final homologado

**Art. 3º** O remanejamento não altera os critérios de seleção, habilitação, classificação ou avaliação estabelecidos no Edital da PNAB – Ciclo 02/2025.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes dos instrumentos normativos e editais relacionados à execução da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Candeias do Jamari.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari/RO, 03 de junho de 2026

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **Publique-se, registre-se e cumpra-se**

PARECER TÉCNICO Nº 01/2026

REMANEJAMENTO DE RECURSOS – CUSTO OPERACIONAL (5%)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 02/2025

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC

**Assunto:** Remanejamento de saldo remanescente destinado aos custos operacionais da PNAB – Ciclo 02/2025.

Em análise à execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 02/2025, verificou-se a existência de saldo remanescente dos recursos reservados para custeio operacional, previstos para atividades de operacionalização, acompanhamento, monitoramento, avaliação e implementação das ações culturais.

Considerando que as despesas administrativas e operacionais necessárias à execução do programa foram devidamente realizadas, restando saldo financeiro não utilizado;

Considerando a necessidade de garantir a plena execução dos recursos recebidos pelo Município para fomento das atividades culturais locais; Considerando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública;

Considerando a possibilidade de destinação do saldo remanescente para ampliação do atendimento aos agentes culturais habilitados no Edital PNAB – Ciclo 02/2025;

Esta área técnica manifesta-se favoravelmente ao remanejamento do saldo remanescente dos recursos destinados ao custo operacional, no valor de **R\$ 9.000,00** para a suplementação dos recursos destinados ao fomento cultural, possibilitando a contemplação de projetos classificados e habilitados no certame.

O presente remanejamento visa assegurar a utilização integral dos recursos disponibilizados pela Política Nacional Aldir Blanc, sem prejuízo da execução das atividades administrativas necessárias ao programa.

O presente remanejamento não altera os critérios de seleção, mantendo-se a classificação originalmente homologada pela Comissão de Seleção.

Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do remanejamento e pelo encaminhamento do presente parecer para homologação pela autoridade competente.

Candeias do Jamari/RO, 03 de julho de 2026.

**LUCAS DANIEL MENDONÇA LIRA**

Presidente da Comissão /Responsável Técnico

Comissão:

**ALEX SONE ARAUJO DOS SANTOS -**

Membro

**HERÁCLIO RODRIGUES SERRA FILHO -**

Membro

**ANDRIW JERFERSON GOMES DE ANDRADE -**

Membro

**AMABILY DE SOUSA ANDRADE -**

Membro

**IVANILDE DE ARAÚJO LIMA**

**Publicado por:**

Ricardo Giovani Vieira Cardoso

**Código Identificador:** 1C94FD27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, por meio da Secretaria Municipal de Cultura-SEMUC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2, Nº 01/2026 torna pública a convocação dos suplentes abaixo relacionados para a fase de habilitação, em razão da disponibilidade de vagas e recursos remanescentes, observada a ordem de classificação habilitada. A convocação de suplentes é prática prevista nos processos de execução da Política Nacional Aldir Blanc quando há vagas ou recursos remanescentes.

**Agente Cultural Pessoas Físicas**

1º Suplente: ELISSON HENRIQUE FREITAS LIMA PROJETO: BLOCO CULTURAL MESTRE DO ESPETINHO RESGATANDO O CARNAVAL DA MARECHAL RONDON CULTURA TRADICIONAL

2º Suplente: DESISTENTE

3º Suplente: SIMONE DE ARAÚJO LEITE PROJETO: KOKEDAMA E MESA POSTA, DESING

**Grupo Coletivo sem Personalidade Jurídica**

1º Suplente: TAMIRES DA SILVA JUSTINIANO ESPAÇO COLETIVO JUJI TSU

Os convocados deverão apresentar a documentação exigida no edital, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de desclassificação e convocação do próximo suplente da lista de classificação.

Candeias do Jamari – RO, 03 de junho de 2026.

**IVANILDE DE ARAÚJO LIMA**

Secretária Municipal de Cultura

Comissão de Avaliação e Seleção:

**LUCAS DANIEL MENDONÇA LIRA**

Presidente da Comissão

**ALEX SONE ARAUJO DOS SANTOS -**

Secretário

**HERÁCLIO RODRIGUES SERRA FILHO -**

Membro

**ANDRIW JERFERSON GOMES DE ANDRADE -**

Membro

**AMABILY DE SOUSA ANDRADE**

-Membro

**Publicado por:**

Ricardo Giovani Vieira Cardoso

**Código Identificador:**5240A76C

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBUBIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO PARA O TESTE PRÁTICO OPERACIONAL  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO  
Nº003/2026/GP**

CONVOCAÇÃO PARA TESTE PRÁTICO  
OPERACIONAL

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO  
EDITAL Nº 003/2026/GP**

O Município de Cujubim/RO, por meio da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado Unificado, instituída pela Portaria nº 152/2026/GAB/PMC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª ETAPA PARA REALIZAÇÃO DO TESTE PRÁTICO OPERACIONAL**, referente aos cargos que exigem avaliação prática, conforme disposto no Edital nº 003/2026/GP.

**CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO  
DIA 09 DE JUNHO DE 2026 (TERÇA-FEIRA)  
08h00min – Motorista Oficial / Veículos Pesados**

ANDRÉ LUCAS BRASIL MACIEL  
JECONIAS MOITINHO DE SOUSA  
JUCEMAR AMARAL LIMA  
AGEU PEREIRA DE JESUS SANTOS  
WILLIAN ERNANDES FERREIRA  
MARCUS ANTONIO NUNES POGIAN

**DIA 10 DE JUNHO DE 2026 (QUARTA-FEIRA)  
08h00min – Operador de Máquinas Pesadas**

IGOR APARECIDO ALMEIDA DOS SANTOS  
LUCAS JANUÁRIO SOARES DOS SANTOS  
JOSE LUIZ MOLINARI  
JECONIAS MOITINHO DE SOUSA  
AGEU PEREIRA DE JESUS SANTOS  
LUAN PABULO DOS REIS  
PABLO VINICIUS CORREIA DE PAULA

**DIA 11 DE JUNHO DE 2026 (QUINTA-FEIRA)  
08h00min – Operador de Máquinas Pesadas / Trator Agrícola**

IGOR APARECIDO ALMEIDA DOS SANTOS  
FAGNER BECKER DOS SANTOS  
LUCAS JANUÁRIO SOARES DOS SANTOS

**2. DA REALIZAÇÃO DO TESTE**

O Teste Prático Operacional será realizado no dia 09, 10 e 11 de junho de 2026, às 08:00 horas, nas dependências da Garagem Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada em Cujubim/RO.

Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto, munidos dos seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação com foto;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o cargo pretendido e dentro do prazo de validade;

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O não comparecimento no local, data e horário estabelecidos implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

II – Não será permitida a realização do teste por candidato que não apresentar a documentação exigida.

III – Os critérios de avaliação observarão as disposições constantes no Edital nº 003/2026/GP.

IV – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Cujubim/RO, 08 de junho de 2026.

**COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO**

Portaria nº 152/2026/GAB/PMC

Publicado por:

Jaini Nascimento Gaspar de Godoy

Código Identificador: C5372679

**GABINETE DO PREFEITO****RESULTADO FINAL 1º ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO EDITAL Nº003/2026/GP****RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO EDITAL Nº003/2026/GP**

O Município de Cujubim-RO, por meio da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, conforme cronograma previsto, resolve: **Divulgar o Resultado Final da 1ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado:**

**RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:**

CARGO: Gari				
Classificação	Nome	Nascimento	Cidade/Estado	Nota
01	CIRVAL WESTFAL PIRES	30/07/1981	Cujubim/RO	6,0
02	CLEVERSON GONÇALVES DA SILVA	08/03/2003	Cujubim/RO	5,0
03	MARIANE MARTINS DOS SANTOS	12/07/1997	Cujubim/RO	3,0
04	FABIANO WERNER DOS SANTOS	31/07/2006	Cujubim/RO	2,0

CARGO: Trabalhador de Serviços Gerais/ Braçal				
Classificação	Nome	Nascimento	Cidade/Estado	Nota
01	JOSE VALDO NEVES DE SOUZA	06/12/1975	Cujubim/RO	8,0
02	RAFAEL SILVA SULDINE	07/08/1998	Cujubim/RO	6,0
03	ERISON ALVES ARAUJO	01/08/1997	Cujubim/RO	6,0
04	CLEVERSON GONÇALVES DA SILVA	08/03/2003	Cujubim/RO	6,0
05	LUAN PABULO DOS	24/01/1996	Cujubim/RO	5,0

REIS				
Classificação	Nome	Nascimento	Cidade/Estado	Nota
06	LEANDRO GALDINO	23/04/1984	Cujubim/RO	5,0
07	MARIANE MARTINS DOS SANTOS	12/07/1997	Cujubim/RO	4,0
08	EZEQUIEL DE JESUS ALBERTO DA SILVA	31/01/1986	Porto Velho/RO	4,0
09	DARLIN WENDEL SOUZA SANTOS	26/06/1994	Cujubim/RO	4,0
10	JOSIANIA DE ANDRADE SIQUEIRA	30/06/1983	Cujubim/RO	3,0
11	CIRVAL WESTFAL PIRES	30/07/1981	Cujubim/RO	2,0
12	ROBSON GUIMARÃES SANTOS	05/09/1983	Cujubim/RO	2,0
13	ESTER CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	09/01/2003	Cujubim/RO	2,0

CARGO: Motorista Oficial/ Veículos Pesados				
Classificação	Nome	Nascimento	Cidade/Estado	Nota
01	ANDRÉ LUCAS BRASIL MACIEL	22/12/1994	Cujubim/RO	7,0
02	JECONIAS MOITINHO DE SOUSA	23/05/1994	Cujubim/RO	5,0
03	JUCEMAR AMARAL LIMA	03/11/1990	Rio Crespo/RO	5,0
04	AGEU PEREIRA DE JESUS SANTOS	08/08/1995	Cujubim/RO	4,0
05	WILLIAN ERNANDES FERREIRA	10/01/1986	Cujubim/RO	4,0
06	MARCUS ANTONIO NUNES POGIAN	07/12/1990	Cujubim/RO	4,0

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas				
Classificação	Nome	Nascimento	Cidade/Estado	Nota
01	IGOR APARECIDO ALMEIDA DOS SANTOS	13/10/1997	Cujubim/RO	8,0
02	LUCAS JANUÁRIO SOARES DOS SANTOS	20/12/2001	Alto Paraíso/RO	6,0
03	JOSE LUIZ MOLINARI	09/11/2023	Cujubim/RO	5,0
04	JECONIAS MOITINHO DE SOUSA	23/05/1994	Cujubim/RO	5,0
05	AGEU PEREIRA DE JESUS SANTOS	08/08/1995	Cujubim/RO	4,0
06	LUAN PABULO DOS REIS	24/01/1996	Cujubim/RO	3,0
07	PABLO VINICIUS CORREIA DE PAULA	14/01/2004	Itapua do Oeste/RO	2,0

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas/Trator Agrícola				
Classificação	Nome	Nascimento	Cidade/Estado	Nota
01	IGOR APARECIDO ALMEIDA DOS SANTOS	13/10/1997	Cujubim/RO	8,0
02	FAGNER BECKER DOS SANTOS	20/03/1996	Cujubim/RO	7,0
03	LUCAS JANUÁRIO SOARES DOS SANTOS	20/12/2001	Alto Paraíso/RO	3,0

Cujubim/RO, 08 de junho de 2026.

**COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO**

Portaria nº 152/2026/GAB/PMC

Publicado por:

Jaini Nascimento Gaspar de Godoy

Código Identificador: A54B5763

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM****GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026 PROCESSO Nº 320/2026 CELEBRAÇÃO: 25 DE MAIO DE 2026 PARTES: MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09 VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, CNPJ SOB O Nº 08.408.495/0001-02**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026 PROCESSO Nº 320/2026 CELEBRAÇÃO: 25 de maio de 2026 PARTES: MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09 VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA, CNPJ sob o nº 08.408.495/0001-02**

**DO OBJETO-** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de Creche e Escola de Educação Infantil, seguindo o projeto padrão FNDE Tipo 2, no município de Guajará-Mirim/RO.

**VIGÊNCIA-** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DO PREÇO-** O valor total da contratação é de R\$ 3.021.533,42 (três milhões, vinte e um mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 020601- Coordenadoria Geral Municipal de Administração COMAD

Funcional: 04.122.0001.2002.0000

Cat. Econômica: 4.4.90.51.00 - DESPESAS DE CAPITAL

Código de Aplicação: 002.189 - FNDE CRECHE TIPO 2

Fonte de Recurso: 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Ficha: 380

Órgão: 020601- Coordenadoria Geral Municipal de Administração COMAD

Funcional: 04.122.0001.2002.0000

Cat. Econômica: 4.4.90.51.00 - DESPESAS DE CAPITAL

Código de Aplicação: 002.189 - FNDE CRECHE TIPO 2

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 381

**DO FORO-** Fica eleito o Foro da Comarca de Guajará-Mirim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Cristiane Oliveira Carvalho

**Código Identificador:**36418C6D

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2026**

**PROCESSO Nº 2609/2025**

**CELEBRAÇÃO: 29 de maio de 2026**

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09**

**H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 29.025.617/0001-43**

**DO OBJETO-** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na construção das 40 unidades habitacionais sociais no município de Guajará-Mirim, para atender a proposta de nº 040807/2025 do Ministério das Cidades. Conforme Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições pertinentes à execução da obra, em anexo ao Projeto.

**VIGÊNCIA-** O presente contrato terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DO PREÇO-** O valor total da contratação é de R\$ 4.649.000,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município, conforme a seguinte dotação:

**Órgão:** 0206 Coordenadoria Municipal de Planejamento (COMPLA)

**Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

**Programa:** Minha Casa Minha Vida (Ministério das Cidades)

**Ficha:** 378

**DO FORO-** As partes contratantes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guajará-Mirim/RO como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Cristiane Oliveira Carvalho

**Código Identificador:**787974BA

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2026 PROCESSO Nº 2762/2025 CELEBRAÇÃO: 29 DE MAIO DE 2026 PARTES: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09 H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 29.025.617/0001-43**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2026**

**PROCESSO Nº 2762/2025**

**CELEBRAÇÃO: 29 de maio de 2026**

**PARTES:**

**MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09**

**H. T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 29.025.617/0001-43**

**DO OBJETO-** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na construção das 50 unidades habitacionais sociais no município de Guajará-Mirim, para atender a proposta de nº 033864/2024 do Ministério das Cidades. Conforme Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições pertinentes à execução da obra, em anexo ao Projeto.

**VIGÊNCIA-** O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DO PREÇO-** O valor total da contratação é de R\$ 6.596.000,11 (seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil e onze centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município, conforme a seguinte dotação:

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Categoria econômica:** 2137 Ministério das Cidades Proposta nº 033864/2024

**Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

**Ficha:** 618

**Elemento de despesa:** 4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES.

**Ficha:** 619

**DO FORO-** As partes contratantes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guajará-Mirim/RO como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Cristiane Oliveira Carvalho

**Código Identificador:**93C5A86C

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO N.º 18.005/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM**  
**(RO), 03 DE JUNHO DE 2026.**

**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**D E C R E T O**

**Art. 1º. EXONERA** a servidora **KÁTIA RODRIGUES DE LIMA** cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal **COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**, da Secretaria Municipal Trabalho e Assistência Social- SEMTAS.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 05 de junho de 2026**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

**Palácio Pérola do Mamoré, 03 de junho de 2026.**

**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Janaina Guacarani Baracho  
**Código Identificador: 2ED189F8**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO N.º 18.006/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM**  
**(RO), 03 DE JUNHO DE 2026.**

**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**D E C R E T O**

**Art. 1º. NOMEIA** o senhor **JOSÉ LUCAS LEITÃO** cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal **COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**, da Secretaria Municipal Trabalho e Assistência Social- SEMTAS.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 05 de junho de 2026**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

**Palácio Pérola do Mamoré, 03 de junho de 2026.**

**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Janaina Guacarani Baracho  
**Código Identificador: A7AB0662**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DECRETO N.º 18.007/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM**  
**(RO), 03 DE JUNHO DE 2026.**

**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**D E C R E T O**

**Art. 1º. NOMEIA** a senhora **ANA MARIA MORAIS FONSECA CAVALCANTE** cargo em **COMISSÃO** da Administração

Municipal **ASSESSORA TÉCNICO DELICITAÇÃO**, da Chefia de Gabinete.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 05 de junho de 2026**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

**Palácio Pérola do Mamoré, 03 de junho de 2026.**

**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Janaina Guacarani Baracho  
**Código Identificador: B2AC5F17**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 249/CHEF-GAB/2026 EM 03 DE JUNHO DE 2026.**

**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

**R E S O L V E**

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 03 (três) diárias, no valor total de R\$900,00 (Novecentos Reais), mais 20% do valor por ir em Veículo próprio conforme (Art.6º da Lei 1.079/05) no valor total de R\$180,00 (Cento e Oitenta Reais), totalizando R\$1.080,00 (Um Mil e Oitenta Reais), destinadas à servidora, **EDILANY LIMA MONTEIRO, ocupante do cargo Dir. Do Departamento De Publicação E Divulgação Institucional**, para que a mesma possa se deslocar do município de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto Velho/RO, com o objetivo de realizar visitas institucionais junto ao DER, SEOSP, SEDUC e demais setores necessários, a fim de verificar o andamento de convênios e processos de interesse do município, bem como acompanhar análises, tramitações e demais demandas administrativas pertinentes. No período de 07 a 09 de junho de 2026.

II. no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência  
 Publique-se  
 Cumpra-se.

**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Janaina Guacarani Baracho  
**Código Identificador: F8FC0E01**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**  
**PORT 254-DIÁRIA ROSIMEIRE PEREZ MEDEIROS**

Portaria nº 254/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 24 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: ROSIMEIRE PEREZ MEDEIROS, e dá outras providências.

**Artigo 1º.** O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, na função: ASSISTENTE SOCIAL

**Artigo 2º.** As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até o município de **PORTO VELHO/RO**, no dia **27/02/2026**, Retirar Bolsas de colostomia para os pacientes cadastrados no programa estadual que atende os pacientes ostomizados na Policlínica Osvaldo Cruz. **RECURSO AT. BÁSICA FICHA 195.**

**Artigo 3º.** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**MÁRCIO BRUNE CRISTO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Nº 16.503/GB-PREF/2025

**Publicado por:**  
Lady Laise Jordan Montes  
**Código Identificador:**6A0EAF0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**PORTARIA Nº 095/SEMTAS/2026**

PORTARIA Nº 095/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 03 de junho de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira - Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

**R E S O L V E:**

I – Conceder as diárias a servidora mencionada a seguir, conforme a solicitação:

**a)** 02 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em favor de **Sr. Elvis Mendes Cuellar – Motorista/SEMTAS**, com a finalidade de conduzir os técnicos da SEMTAS, SEMED E SEMSAU que participarão do Seminário Estadual do Programa Bolsa Família em Ação no período de 09 e 10 de junho, conforme Ofício nº 3460/2026/SEAS-GPSB, no Golden Plaza Hotel, no município de Porto Velho.

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV- Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social  
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

**Publicado por:**  
Eliane Barbosa de Jesus Silva  
**Código Identificador:**D27E78BB

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**3ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO 001/2026**

**3ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS**

**EDITAL Nº001/2026, considerando o Processo nº 3619/COMAD/2025.**

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, por meio da Coordenadoria Municipal de Administração – COMAD, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS – EDITAL Nº 001/2026, realizado no período de 14/04/2026 a 30/04/2026, para comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação desta convocação, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo, visando à formalização da contratação decorrente da aprovação no Processo Seletivo Simplificado, homologado em 05 de maio de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED:**  
**EXTENSÃO DA EMEIF NAPOLEÃO LOBO DE MIRANDA (Distrito do Araras) NO ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIM-ZONA RURAL: DISTÂNCIA 118 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO:**  
**PROFESSOR PEDAGOGO – 40 HORAS SEMANAIS- NIVEL VII- AMPLA CONCORRÊNCIA:**

Classif.	Insc.	NOME
10ª	13	EVANEIA SANTOS DA COSTA
11ª	229	FLAVIANE NASCIMENTO FERREIRA SCHMIDT
12ª	58	EUGÊNIA PATRÍCIA ANTUNES LIMA

**PROFESSOR PEDAGOGO – 40 HORAS SEMANAIS-NIVEL VII- COTAS:**

Classif.	Insc.	Cota	NOME
5ª	79	Preta	IDONALDO ALBUQUERQUE VIEIRA
6ª	108	Parda	CRISTIANE ALMEIDA FERNANDES

**DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:**

Documento oficial RG e CPF;  
Título de eleitor;  
Certidão de quitação eleitoral;  
Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);  
Cartão do PIS/PASEP/NIS/NIT  
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação e foto), ou DIGITAL ;  
Certidão de nascimento ou casamento;  
Diploma de conclusão e histórico do curso correspondente ao cargo, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (não serão aceitos declarações, atestados ou documentos similares em desacordo com este Edital);  
Certidão de nascimento, CPF, Declaração escolar dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;  
Cartão de vacinação dos dependentes menores de 14 (quatorze) anos;  
Declaração de bens e rendas (após cadastro no RH);  
Certidão negativa de ações cíveis e criminais da Justiça Federal-1ª região;  
Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal-Prefeitura de Nova Mamoré;  
Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Estadual-SEFIN/RO;  
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União-Receita Federal;  
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCE/RO;

Certidão negativa cível e criminal da Justiça Estadual (para concurso público-2º grau)-TJ/RO;  
 Comprovante de conta bancária, mediante ofício expedido pela Divisão de Recursos Humanos no ato da contratação;  
 Comprovante de residência atualizado;  
 Atestado Médico Ocupacional, emitido por médico do trabalho regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM);  
 01 (uma) foto 3x4 recente;  
 Declaração de acúmulo ou não de cargo público (formulário disponível no RH). Em caso de acúmulo legal, deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador contendo cargo/função, carga horária, horário de trabalho e regime jurídico;  
 -Declara de Etnia (formulário disponível no RH)  
 Declaração do candidato informando a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processos administrativos em que figure como parte, sujeita à verificação junto aos órgãos competentes;  
 Declaração do candidato quanto à existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, sujeita à verificação.  
 O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido será considerado desistente, podendo a Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.  
 O candidato será lotado conforme o cargo e a opção realizada no ato da inscrição, podendo a Administração, por interesse público, promover alterações na lotação.  
 Fica vedada a transferência do contratado para unidade diversa daquela para a qual foi originalmente lotado, salvo por necessidade da Administração Pública.

**Conforme estabelecido no Decreto nº 7.343-GP/2023, o candidato deverá apresentar, também, o resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:**

- a) Hemograma completo;  
 Glicemia de jejum;  
 Ácido úrico;  
 Uréia;  
 Creatinina;  
 Colesterol total e frações;  
 Triglicérides;  
 Sorologia para doença de chagas;  
 VDRL;  
 Tipagem sanguínea;  
 Urina: EAS;  
 Hepatite B e C (Profissionais da Saúde);  
 Parasitológico de fezes;  
 Radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes;  
 Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria (com Laudo);  
 Avaliação neurológica (com Laudo);  
 Avaliação oftalmológica (com Laudo);  
 Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);  
 Colpocitologia oncológica (candidatas do sexo feminino);  
 Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);  
 Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);  
 Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);  
 Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho;  
 Exame FAN;  
 y) PSA (candidatos do sexo masculino).

Nova Mamoré-RO, 05 de junho de 2026.

**MARCELIO RODRIGUES UCHÔA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Noraney Casto Pinheiro Rios  
**Código Identificador:**F7EF4492

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 9.673-GP/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

**DECRETO Nº 9.673-GP/2026 Em, 27 de maio de 2026.**

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467/GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Estradas e Logística-SEMEL. A referida solicitação justifica-se pela necessidade de adequação das dotações orçamentárias, especialmente em razão da aquisição de combustível para a continuidade da execução das atividades de ambas as secretarias. Ademais, a alteração proposta também tem por finalidade atender às demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Conforme o processo nº 1833/2026 e memorando nº 108/SEMOSP/2026, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programáticas, conforme discriminação a seguir.

SUPLEMENTAÇÃO			
02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SEC. MUN. DE ESTRADAS E LOGISTICAS		
04.122.0013.2043	GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL		
0.1.500	F: 079	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica 21.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.000,00</b>

**Art. 2º** O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO			
02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.06.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS		
04.122.0013.2043	GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL		
0.1.500	F: 094	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente 21.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 27 de maio de 2026.

**MARCELIO RODRIGUES UCHÔA**  
 Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**  
 Josieli de Almeida  
**Código Identificador:**34F97AD5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 9.675-GP/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**DECRETO Nº 9.675-GP/2026 Em, 27 de maio de 2026.**

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467/GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais). A presente suplementação de ficha orçamentária faz-se necessária para cobrir despesas com auxílio alimentação e demais auxílios. Conforme solicitado no Memorando 77/SEMAP/2026, Processo nº 1846/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.04.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0012.2048		GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAS		
01.500	3.3.90.46	F: 64	Auxílio alimentação	4.200,00
01.500	3.3.90.48	F: 65	Auxílios financeiros a Pessoas Físicas	6.000,00
<b>Total</b>				<b>10.200,00</b>

**Art. 2º** O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.04.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0012.2049		GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO		
01.500	3.3.90.14	F: 69	Diárias	4.200,00
04.122.0012.2048		GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAS		
01.500	3.1.90.94	F: 56	Indenizações e restituições trabalhistas	6.000,00
<b>Total</b>				<b>10.200,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 27 de maio de 2026.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**

Josieli de Almeida

**Código Identificador:**EF004FD5

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 9.691-GP/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

**DECRETO Nº 9.691-GP/2026 Em, 01 de junho de 2026.**

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467/GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 13.012,86** (treze mil, doze reais e oitenta e seis centavos). A presente suplementação de ficha orçamentária faz-se necessária para empenhar despesas com materiais de limpeza, higiene e utensílios para as unidades vinculadas a Administração. Conforme solicitado no Memorando 78/SEMAP/2026, Processo nº1899/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.04.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0012.2048		GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAS		
1.500	F: 60	3.3.90.30	Material de consumo	13.012,86

1.500	F: 65	3.3.90.48	Auxílios financeiros a Pessoas Físicas	6.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>13.012,86</b>

**Art. 2º** O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.04.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0012.2050		GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO		
01.500	F: 071	3.3.90.14	Diárias	922,86
04.122.0012.2006		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
01.500	F: 052	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	12.090,00
<b>TOTAL</b>				<b>13.012,86</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 01 de junho de 2026.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**

Josieli de Almeida

**Código Identificador:**FF9F6416

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 9.701-GP/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

**DECRETO Nº 9.701-GP/2026 Em, 03 de junho de 2026.**

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 74.500,00** (setenta e quatro mil e quinhentos reais) para a Secretaria Municipal de Educação. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de efetuar pagamento de serviços de mão de obra terceirizada. Conforme solicitado no Memorando 405/SEMED/2026, Processo nº 1941/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0005.2012		GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO		
0.1.500	F: 155	3.3.90.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato	74.500,00
<b>Total</b>				<b>74.500,00</b>

**Art. 2º** O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0005.2012		GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO		
0.1.500	F: 150	3.3.90.30	Material de consumo	60.000,00
0.1.500	F: 157	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros- Pessoa Física	14.500,00

TOTAL	74.500,00
-------	-----------

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 03 de junho de 2026.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**

Josieli de Almeida

**Código Identificador:**F0B4B0A5

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº9702-GP/2026**

**DECRETO Nº9702 /2026** Em, 03 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da senhora PALOMA DARLEY GOMES COSTA RIBEIRO, aprovada e convocada em Concurso Público regido pelo Edital 001/2022, homologado em 04 de abril de 2023, no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO.”

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a aprovação no Concurso Público para provimento de cargos públicos para o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO - regido pelo Edital nº 001/2022, executado pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, homologado no dia 04 de abril de 2023, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1570-1/2022.

**DECRETA**

**Art. 1º- FICA NOMEADA** a candidata para ocupar cargo efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, em virtude de aprovação em Concurso Público para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, regido pelo Edital nº 001/2022, homologado em 04/04/2023, conforme abaixo discriminada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:  
PROFESSOR (a) II PEDAGOGO(a) - 40 HORAS: ZONA URBANA À CONVITE PARA EMEIF ONORINA DE SOUZA-DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO:**

item	Nome	inscrição	Classif.	À partir
	Paloma Darley Gomes Costa Ribeiro	630130	38º	08/06/2026

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO, 03** de junho de 2026.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

**Publicado por:**

Noraney Casto Pinheiro Rios

**Código Identificador:**E2207E44

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 9.703-GP/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

**DECRETO Nº 9.703-GP/2026** Em, 03 de junho de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467/GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Evento e Cultura - SEMETEC, tal realocação se faz necessária para cobrir despesas com os prêmios do campeonato Municipal de Futebol Soçaito 2025 - Taça Gil Brasileiro. Conforme o Processo nº 1942/2026 e Memorando nº 57/SEMETEC/2026, observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional-programáticas, conforme discriminação a seguir.

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.11.00	SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO, EVENTO E CULTURA			
27.812.0014.2055	GESTÃO E APOIO AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER			
0.1.500	3.3.90.31	F: 442	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	8.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>8.000,00</b>

**Art. 2º** O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.11.00	SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO, EVENTO E CULTURA			
27.812.0014.2055	GESTÃO E APOIO AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER			
0.1.500	3.3.90.30	F: 438	Material de consumo	8.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>8.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, em 03 de junho de 2026.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**

Josieli de Almeida

**Código Identificador:**D4831731

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº9704-GP/2026**

**DECRETO nº9704 -GP/2026.** Em, 03 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da senhora MARINA DE SOUZA DO LAGO, aprovada no Processo Seletivo simplificado de Provas de Títulos, regido pelo Edital nº 001/2026, homologado em 05 de maio de 2026”.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a aprovação no Processo Seletivo simplificado de Provas de Títulos, edital nº 001/2026, realizado do dia 14/04/2026 ao dia 30/04/2026 e homologado em 05 de maio de 2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º- FICA NOMEADA** a candidata aprovada no Processo Seletivo simplificado de provas de títulos, edital nº 001/2026, realizado do dia 14/04/2026 ao 30/04/2026 e homologado em 05 de maio de 2026, conforme abaixo discriminado:

**FUNÇÃO:** PROFESSOR (a) PEDAGOGO (a)- NIVEL VII- 40 (quarenta) horas semanais

**EMEIF EXTENSÃO DA EMEIF NAPOLEÃO LOBO DE MIRANDA, NO ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIM- zona rural.**

Item	Nome	Classif.	Data de exercício
1º	MARINA DE SOUZA DO LAGO	3º	08/06/2026

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 03 de junho de 2026.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noraney Casto Pinheiro Rios

**Código Identificador:**83316771

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 045/PMNM/2026**

**EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 045/PMNM/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 807/2026**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO**

**CONTRATADA: EMPRESA 3S VISION COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ 08.439.263/0001 03**

**OBJETO:**O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos e insumos destinados à composição de kits de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Programa Saúde com Agente.

**TABLET ANDROID:** DEVE SER DE MODELO EQUIVALENTE OU SUPERIOR EM QUALIDADE AO ESPECIFICADO; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 11 OU SUPERIOR; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: no mínimo 128 ou superior; TAMANHO DA MEMÓRIA RAM: 6 GB OU SUPERIOR; BATERIA INCLUSA MÍNIMA DE: 8.000 MAH OU SUPERIOR. SUPORTE PARA CARREGAMENTO RÁPIDO; REFERÊNCIA DE PROCESSADOR: Octa CORE 2.2GHZ OU SUPERIOR; TECNOLOGIA SEM FIO: REDE WIFI 802.11 A/B/G/AC/6 E REDE 4G MOVEL OU 5G MÓVEL; COMPONENTES INCLUSOS: CA/NETA CAPA E TECLADO; TELA: TECNOLOGIA TFT IPS OU SUPER AMOLED COM NO MÍNIMO 10.4 POLEGADAS OU SUPERIOR. RESOLUÇÃO: 2560 x 1600 P OU SUPERIOR. BRILHO DA TELA: 600 NITS OU SUPERIOR. CAMERA: 8MP OU SUPERIOR. CONECTOR USB: TYPE C 2.0 OU SUPERIOR.- CERTIFICAÇÃO IP68

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**VALOR DE CONTRATO:**OvalortotaldacontrataçãoeédeR\$ 180.900,00 (cento e oitenta mil e novecentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.08.00 Secretaria Municipal De Saúde

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.006.2018 Atenção Básica em Saúde  
**CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
**Ficha:**307.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.006.2018 Atenção Básica em Saúde  
**CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
**Ficha:**518.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.006.2026 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde  
**CATEGORIA ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 Material permanente  
**Ficha:**290.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.006.2026 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde

**CATEGORIA ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 Material permanente  
**Ficha:**291

**ALANDA CASTEDO DIAS**

12369 OAB/RO

Subprocuradora Municipal

**Publicado por:**

Júlia do Nascimento Clímaco

**Código Identificador:**E95F7ECA

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO.**

**CONTRATO Nº019/PMNM/2025.**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO**

**CONTRATO Nº019/PMNM/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2736-SEMUSA/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**

**CONTRATADO: EMPRESA GUEDES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO NO CONTRATO QUE VERSA SOBRE ACONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LUZIA.**

**Aditamento de vigência/execução contratual:** Fica acordado entre as partes, a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 30 (trinta) dias, para atender ao interesse da Administração Pública e concluir adequadamente a obra realizada e demais razões elencadas no Parecer Técnico emitido realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com prazo de finalização para o dia 04 de julho de 2026.

**ALANDA CASTEDO DIAS**

12369 OAB/RO

Subprocuradora Municipal

**Publicado por:**

Júlia do Nascimento Clímaco

**Código Identificador:**CE9DD282

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 301 - GP/2026**

**PORTARIA Nº 301 - GP/2026.** Em, 05 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de GESTOR E FISCAIS do Contrato nº 045/PMNM/2026, do Processo nº 807/SEMUSA/2026.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 940 - SEMUSA/2026 (ID 370027) que formaliza a indicação do gestor e dos fiscais do Contrato nº 045/PMNM/2026;

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

<b>PROCESSO Nº</b>	807/SEMUSA/2026	
<b>Nº CONTRATO</b>	045/PMNM/2026	
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	FRANCIELY SCARMUCIN DE OLIVEIRA	CPF Nº: 946.***.***-68
<b>FISCAIS DO CONTRATO</b>	Bradly Cristian Ferreira Fochesatto Elson da Silva Nascimento	CPF Nº: 000.***.***-25 CPF Nº: 518.***.***-72
<b>CONTRATADA</b>	3S VISION COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 08.439.263/0001-03	
<b>VALOR</b>	R\$ 180.900,00 (cento e oitenta mil e novecentos reais).	
<b>OBJETO</b>	Aquisição de equipamentos e insumos destinados à composição de kits de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Programa Saúde com Agente.	

**Art. 2º** - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
- Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
- Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
- Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
- Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
- Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
- Dar ciências à área demandante:
  - Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou partícipe;
  - Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 05 de junho de 2026.

**MARCELIO RODRIGUES UCHOA**

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Cientes:

**Gestor:**

Franciely Scarmucin de Oliveira

**Fiscal:**

Bradly Cristian Ferreira Fochesatto

Elson da Silva Nascimento

**Publicado por:**

Júlia do Nascimento Clímaco

**Código Identificador:**EE1D840E

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**  
**AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.**  
**038/SML/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-**  
**0323/SEMUSA/2026**

**LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa para o fornecimento de Implante Subdérmico contraceptivo, visando atender à Emenda parlamentar que a Prefeitura de Presidente Médici/RO celebra através da Proposta nº. 07016/2025-13. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 149.671,40 (Cento e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço POR ITEM. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23 de junho de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL:** <https://licitanet.com.br/> **RETIRADA DO EDITAL:** [www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes](http://www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes) ou <https://licitanet.com.br/>

Presidente Médici, 05 de junho de 2026.

**WENDEL BRAGANÇA DIAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Kalita Duarte Antunes de Araújo

**Código Identificador:**8FECE543

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2026**

**Processo Administrativo nº 0718/SEMPRE/2026**

**Contratante:** Município de Presidente Médici/RO, CNPJ nº 04.632.212/0001-42.

**Contratada:** A. Braz Cabral, inscrita no CNPJ nº 31.660.213/0001-73.

**Objeto:** Aquisição e instalação de playground infantil, referente ao Convênio nº 0069.003372/2025-60 (SEI), visando atender à Secretaria Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária SEMPRE do Município de Presidente Médici/RO.

**Valor Global:** R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 0718/SEMPRE/2026 e Pregão Eletrônico nº 039/SML/2026.

**Foro:** Comarca de Presidente Médici/RO.

**Signatários:**

**SERGIO PEDRO DA SILVA** Prefeito Municipal.

**LEONARDO GOMES DINIZ** Secretário Municipal de Planejamento e Regularização Fundiária.

**A. BRAZ CABRAL** - Representante Legal: ANDERSON BRAZ CABRAL.

Data da Assinatura Eletrônica

**Publicado por:**  
Gerlinda Prochnow  
**Código Identificador:**DFE7671D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO ADITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2024  
CONVÊNIO Nº 74/2023/PGE/DER - RO ID: (ID 402183)  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:  
013/ASTPJ/2024452104)  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM EPÍGRAFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A EMPRESA SEAL PAVIMENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SERGIO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 846658 SSP/RO e inscrito no CPF nº 791.381.602-4, doravante, denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA SEAL PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 15.875.636/0001-54, localizado na Avenida dos Imigrantes, nº 2509, Sala C, Costa e Silva, Porto Velho/RO, representado por LEANDRO CORREA LEITE, RG nº: 9259410-6 SESP/PR, doravante, denominada CONTRATADA que tem por finalidade A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO REVESTIMENTO DE PAVIMENTO URBANO, PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 74/2023/PGE/DER-RO 402183 submetendo-se, aos mesmos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições, as quais pretendem alterar o Contrato Inicial, mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo tem como ordem aditar os valores/serviços do contrato e objeto registrados em epígrafe;

**CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO:** Fica aditivado o prazo de mais 30 (TRINTA) dias. Com vigência a partir de 14 de Junho de 2026 ATÉ 14 de Julho de 2026. Nos exatos termos do Memorando 476 de 25/05/2026 (ID 757463) elaborado pela Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos.

**CLAUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O ato encontra-se assentado nos arts. 6º, Inc. LVII, alínea d, Art. 25 §7º e 124, Inc. I, Alínea b da Lei 14.133/2021.

**CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº: 013/ASTPJ/2024, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

*Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, datado e assinado de forma eletrônica.*

Presidente Médici/RO.

**Publicado por:**  
Gerlinda Prochnow  
**Código Identificador:**C32043A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 506/2022  
CONVÊNIO 1744/17/FUNASA  
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:  
031/ASTPL/2022 -(ID 219918)**

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM EPÍGRAFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A EMPRESA E A EMPRESA GONCALVES PEREIRA & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.632.212/0001-42, com sede na Avenida São João Batista, nº 1613, Centro, CEP: 76.916-000 - Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **SÉRGIO PEDRO DA SILVA** denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GONCALVES PEREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.663.698/0001-98, neste ato representada por **PATRICIA SILVA RIBEIRO GONÇALVES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 658.419.482-53, residente e domiciliado na Avenida Amazonas nº. 1205, Casa Fundos, Bairro Cunha e Silva, CEP: 76.916.000, neste Município de Presidente Médici, doravante denominada **CONTRATADA**, submetendo-se, aos mesmos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições, as quais pretendem alterar o Contrato Inicial, mediante o presente Termo Aditivo.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo tem como ordem aditar o prazo do CONTRATO ORIGINAL em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais- BR 429 KM 01 SETOR CHACAREIRO, no município de Presidente Médici - RO, Convênio 1744/17/FUNASA (ID 187631)

**CLAUSULA SEGUNDA DA AMPLIAÇÃO DE METAS: DO ADITAMENTO:** Fica aditivado o prazo de mais 180 (CENTO E OITENTA) dias. Com vigência a partir de 16 de junho de 2026 até 13 de dezembro de 2026, conforme solicitação (ID 762141) e parecer técnico do setor de engenharia (ID 762150)

**CLAUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O ato encontra-se assentado no art. 124, Inc. I, Alínea b e art. 125 ambos da Lei 14.133/2021;

**CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO Nº: 031/ASTPL/2022**, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

*Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, datado e assinado de forma eletrônica.*

Presidente Médici/RO.

**Publicado por:**  
Gerlinda Prochnow  
**Código Identificador:**C71A3BDF

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO  
PORTARIA Nº 5164/2026-GAB-PREF. DE 03 DE JUNHO DE  
2026.**

**EDER DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Exonerar, do cargo de Chefe da Controladoria Geral, o Sr.º ERICA DA SILVA LIMA TELES DE NORONHA, lotado no cargo em Comissão na Controladoria Geral, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2026.

**EDER DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edilaine Pereira Rodrigues  
**Código Identificador:**7A570E7E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**  
**PORTARIA Nº 5165/2026-GAB-PREF. DE 05 DE JUNHO DE 2026.**

**EDER DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -Nomear, ao cargo de Chefe da Controladoria Geral, o Sr.º ERICA DA SILVA LIMA TELES DE NORONHA, lotado no cargo em Comissão na Controladoria Geral, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2026.

**EDER DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edilaine Pereira Rodrigues  
**Código Identificador:**5C920A62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**  
**PORTARIA Nº5166/2026-GAB-PREF. DE 05 DE JUNHO DE 2026.**

**EDER DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder, Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o artigo 21, da Lei Municipal 859/2019, a Servidora ROSINEIA ALVES, no Cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM 40H, Matrícula nº1176, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período 30 (trinta) dias, a partir de 03 de Junho de 2026 a 02 de Julho de 2026, referente ao 2º quinquênio.**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 03 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, ao 05 de Junho de 2026.

**EDER DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edilaine Pereira Rodrigues  
**Código Identificador:**AA72A86C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**  
**RESOLUÇÃO CMAS Nº 023/2026**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDO DE EMENDA DE COMISSÃO NO SISTEMA ESTRUTURASUAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião deliberativa realizada no dia 02 de junho de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar a programação vinculada á emenda de comissão nº20265049001, cadastrada no Sistema Estrutura SUAS, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Crespo/ RO.

**Art. 2º-** O recurso será destinado conforme programação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as normativas do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Crespo/RO, 02 de junho de 2026.

**MARLUCIA RAPOSO PERES**  
Presidente do CMAS

**ELIANDRA GONZAGA DE SOUZA**  
Secretária do CMAS

**Publicado por:**  
Edilaine Pereira Rodrigues  
**Código Identificador:**BC421ED3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**  
**RESOLUÇÃO CMAS Nº 024/2026**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, legais e considerando a deliberação realizada em reunião no dia 02 de junho de 2026.

**CONSIDERANDO** o recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar de indicação individual do Senador Jaime Bagattoli, transferido por meio do Programa Estrutura SUAS para continuidade dos serviços e programas socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** o aumento da demanda de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e o reajuste dos custos do convênio firmado com o Município de Cujubim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais e a proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar a utilização do recurso oriundo da Emenda Parlamentar de indicação individual do Senador Jaime Bagattoli, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custeio das despesas do serviço de acolhimento institucional executado por meio de convênio com o Município de Cujubim.

**Art. 2º -** A aplicação do recurso tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município

de Rio Crespo, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Crespo/RO, 02 de junho de 2026.

**ELIANDRA GONZAGA DE SOUZA**  
Secretária Executiva

**MARLUCIA RAPOSO PERES**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Edilaine Pereira Rodrigues  
**Código Identificador:**B2D8885F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**  
**TERMO DE POSSE**

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de **CONTADOR-FINANÇAS -40 horas**, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, **ÉRICA DA SILVA LIMA TELES DE NORONHA**, brasileira, portador do RG nº XXXXXX, e C.P. F nº XXXXXXXX. residente na XXXXXXXXXXXX, cidade de Rio Crespo – RO. Tomo posse no cargo de **CONTADOR - FINANÇAS- 40 horas**, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Municípios, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, aos 05 junho de 2026.

**ÉRICA DA SILVA LIMA TELES DE NORONHA**  
Servidor

**EDER DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edilaine Pereira Rodrigues  
**Código Identificador:**9529163A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

O Município de Rio Crespo - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 4926/2025, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), com a finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços e execução de **reforma e ampliação no Gabinete do Prefeito**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.

O certame será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, naquilo que não contrarie este Edital e seus anexos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 723/2025**

**Data da Sessão Pública:** 23 de junho de 2026

**Horário:** 9h30 (horário de Brasília)

**Valor Global:** R\$ 248.212,95 (Duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos)

**Modo de Disputa:** Aberto

**Garantia de Proposta:** Sim

**Vistoria:** Facultativa

**Preferência ME/EPP/equiparadas:** Não

OBS: O Edital da Concorrência Eletrônica e demais informações complementares encontram-se disponíveis nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e Portal da Transparência. Esclarecimentos poderão ser solicitados conforme regras do Edital.

Rio Crespo/RO, 05 de junho de 2026.

**EUNICE SOUZA DOS SANTOS**

Agente de Contratação

Port. 4926/2025

**Publicado por:**  
Eunice Souza Dos Santos  
**Código Identificador:**1164DA4D

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE**  
**PORTARIA N. 47/GAB/2026.**

**PORTARIA GAB/Nº 47/2026**

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/RO e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da legalidade, que vincula a atuação da Administração Pública estritamente aos ditames da lei, bem como a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo para gerir sua estrutura interna e o regime de trabalho de seus servidores;

**CONSIDERANDO** a celebração da Solenidade de *Corpus Christi* no dia 04 de junho de 2026 (quinta-feira), data tradicionalmente consagrada e reconhecida como feriado municipal ou ponto facultativo em diversas esferas da Federação, ensejando profunda reflexão religiosa e cultural por parte dos servidores desta Edilidade e da comunidade local;

**CONSIDERANDO** a manifesta inviabilidade prática e a antieconomicidade que decorreriam da abertura isolada desta Casa Legislativa no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira), intercalado entre um feriado/ponto facultativo e o final de semana, o que demandaria o acionamento de toda a máquina pública, com custos operacionais plenos (energia, água, insumos e logística) para uma provável baixa resolutividade e procura por parte dos municípios;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência e da Economicidade (Art. 37, *caput*, e Art. 70 da Constituição Federal), que impõe ao gestor público a busca pela otimização dos recursos disponíveis, demonstrando-se a concessão do ponto facultativo como medida de razoabilidade administrativa e contenção de despesas de custeio desnecessárias;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, o Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual estabelece que as atividades estatais essenciais não podem sofrer interrupção total ou prejudicial, remanescendo o dever irrecusável do Poder Público de resguardar o interesse coletivo frente a eventuais demandas urgentes ou imprevistas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de registrar faticamente a real situação laboral dos servidores nos assentamentos funcionais, de modo a garantir a transparência e a fidedignidade dos registros públicos perante os órgãos de controle interno e externo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** o expediente no âmbito da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, no dia **05 de junho de 2026 (sexta-feira)**, em virtude das celebrações de *Corpus Christi*.

**Art. 2º.** Durante o período do ponto facultativo instituído por esta Portaria, todos os servidores públicos, efetivos, comissionados ou à

disposição deste Poder Legislativo, permanecerão formalmente em regime de **sobreaviso**.

**Parágrafo único.** Havendo imperiosa necessidade do serviço, interesse público superveniente ou convocação formal por parte da Presidência ou das chefias imediatas, os servidores deverão comparecer prontamente ao local de trabalho ou executar as atribuições demandadas, sob pena de responsabilização funcional administrativa.

**Art. 3º.** As folhas de frequência, cartões de ponto ou registros eletrônicos de ponto relativos ao dia 05 de junho de 2026 deverão ser obrigatoriamente preenchidos e anotados com a rubrica expressa de "**Ponto Facultativo — Portaria GAB/47/2026**", em estrita observância à realidade fática do período.

**Art. 4º.** Ficam integralmente **ressalvados dos efeitos desta Portaria** os serviços considerados essenciais e de natureza contínua, notadamente o **Serviço de Vigilância** e segurança patrimonial da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Os servidores lotados no serviço de vigilância cumprirão regularmente suas jornadas de trabalho conforme as escalas de revezamento preestabelecidas, não fazendo jus, por decorrência direta do regime de plantão, à dispensa do expediente de que trata o Art. 1º.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste - RO, 03 de junho de 2026.

**LEIZA MARIA SOARES GOZZER**

Presidente da Câmara Municipal

São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**

Jose Pachol de Oliveira Filho

**Código Identificador:**A5AFF170

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
AVISO DE CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DO CONTRATA  
+ BRASIL PROCESSO Nº 531/2026**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DO CONTRATA  
+ BRASIL**

**PROCESSO nº 531/2026**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, por intermédio do Agente de Contratação devidamente designado, no uso de suas atribuições legais no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação conforme decreto 2884/2025, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, por meio da plataforma **Contrata + Brasil edital 03/2025**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente dos princípios da isonomia, publicidade e eficiência, visando à:

**Contratação de Microempresa individual (MEI) através do CREDENCIAMENTO Contrata + Brasil, para prestação de serviços de pintor voltados a execução de serviços de pintura, aplicação de massa corrida, reparos em superfícies com descascamento, pintura geral de corrimãos, calçadas, grades, portas e portões, quando necessário. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.**

Poderão se credenciar **Microempreendedores Individuais (MEI)** que atendam integralmente aos requisitos legais, técnicos e documentais exigidos, ficando o credenciamento condicionado à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à compatibilidade da atividade econômica com o objeto da contratação.

Os interessados deverão realizar o cadastro a partir da publicação na plataforma no dia **08/06** ao dia **13/06** e encaminhar a documentação exigida exclusivamente por meio da plataforma **Contrata + Brasil**, conforme orientações ali disponibilizadas.

Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou e-mail [cpl@saofelipe.ro.gov.br](mailto:cpl@saofelipe.ro.gov.br).

São Felipe D'Oeste, dia 05 de junho de 2026.

**PABLIANE FERNANDES BARANCELLI**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

**Código Identificador:**80E794C7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
AVISO DE CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DO CONTRATA  
+ BRASIL PROCESSO Nº 561/2026**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DO CONTRATA  
+ BRASIL**

**PROCESSO nº 561/2026**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, por intermédio do Agente de Contratação devidamente designado, no uso de suas atribuições legais no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação conforme decreto 2884/2025, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, por meio da plataforma **Contrata + Brasil edital 03/2025**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente dos princípios da isonomia, publicidade e eficiência, visando à:

**Contratação de Microempresa individual (MEI) através do CREDENCIAMENTO Contrata + Brasil, para prestação de serviços de pedreiro voltados à recuperação e adequação da estrutura de imóvel público, contemplando intervenções de natureza corretiva em elementos estruturais e funcionais essenciais ao seu pleno funcionamento. Os serviços a serem executados compreendem, especialmente, a realização de aproximadamente 117 m² (cento e dezessete metros quadrados) de reboco interno e externo dos muros**

Poderão se credenciar **Microempreendedores Individuais (MEI)** que atendam integralmente aos requisitos legais, técnicos e documentais exigidos, ficando o credenciamento condicionado à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à compatibilidade da atividade econômica com o objeto da contratação.

Os interessados deverão realizar o cadastro a partir da publicação na plataforma no dia **08/06** ao dia **13/06** e encaminhar a documentação exigida exclusivamente por meio da plataforma **Contrata + Brasil**, conforme orientações ali disponibilizadas.

Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou e-mail [cpl@saofelipe.ro.gov.br](mailto:cpl@saofelipe.ro.gov.br).

São Felipe D'Oeste, dia 05 de junho de 2026.

**PABLIANE FERNANDES BARANCELLI**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

**Código Identificador:**3F4A4EE2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE  
AVISO DE CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DO CONTRATA  
+ BRASIL PROCESSO Nº 661/2026**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DO CONTRATA  
+ BRASIL**

**PROCESSO nº 661/2026**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, por intermédio do Agente de Contratação devidamente designado, no uso de suas atribuições legais no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação conforme decreto 2884/2025, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, por meio da plataforma **Contrata + Brasil edital 03/2025**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente dos princípios da isonomia, publicidade e eficiência, visando à:

**Contratação de Microempresa individual (MEI) através do CREDENCIAMENTO Contrata + Brasil, para prestação de serviços de pedreiro nas unidades escolares municipais, compreendendo mão de obra e fornecimento de todos os materiais necessários para a execução completa dos serviços.**

Poderão se credenciar **Microempreendedores Individuais (MEI)** que atendam integralmente aos requisitos legais, técnicos e documentais exigidos, ficando o credenciamento condicionado à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à compatibilidade da atividade econômica com o objeto da contratação.

Os interessados deverão realizar o cadastro a partir da publicação na plataforma no dia **08/06** ao dia **13/06** e encaminhar a documentação exigida exclusivamente por meio da plataforma **Contrata + Brasil**, conforme orientações ali disponibilizadas.

Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou e-mail [cpl@saofelipe.ro.gov.br](mailto:cpl@saofelipe.ro.gov.br).

São Felipe D'Oeste, dia 05 de junho de 2026.

**PABLIANE FERNANDES BARANCELLI**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**67AFB68B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**DECRETO Nº 3216/2026 DE 02/06/2026**

**Decreto nº 3216/2026 de 02/06/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1661/2025 de 21/11/2025.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

04		SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.001		GABINETE DA SEMED	
04.001.12.361.0004.2.020		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 5% E 25%	
61 - 3.3.90.30.00.00	15000100	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
08		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0015.2.070		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
139 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
05		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%	
4 - 3.1.90.94.00.00	15000200	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	40.000,00
		<b>Total Suplementação:</b>	<b>130.000,00</b>

**Art 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

**Redução**

04		SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.001		GABINETE DA SEMED	
04.001.12.361.0004.2.020		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 5% E 25%	
57 - 3.1.90.11.00.00	15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
08		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001		SECRETARIA DE AGRICULTURA	

08.001.20.606.0015.2.070		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
135 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
05		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%	
2 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
		<b>Total Redução:</b>	<b>130.000,00</b>

em contrário.

2026.

**Art 3º** - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE, Estado do RO, em 2 de Junho de

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**A6DCD45C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**DECRETO Nº 3217/2026 DE 02/06/2026**

**Decreto nº 3217/2026 de 02/06/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1661/2025 de 21/11/2025.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

128 - 3.3.90.30.00.00	25000000	BOEIROS MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
129 - 3.3.90.39.00.00	25000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E	15.000,00

06.001.26.782.0008.2.015 ABERTURA E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E

09  
TURISMO

09.001 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

09.001.04.122.0006.2.139 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

160 - 3.3.90.39.00.00

25000000

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

20.000,00

**Total Suplementação:** 85.000,00

**Art 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

em contrário.  
2026.

**Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições**

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE, Estado do RO, em 2 de Junho de

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**5E5A9617

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**DECRETO Nº 3215/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026.**

**DECRETO nº 3215/2026 de 28 de maio de 2026.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO, Sidney Borges de Oliveira, no uso de suas atribuições legais entabuladas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Capítulo IV da Lei Federal 14.1133/2021:

Considerando-se neste ato revogado o Decreto Municipal nº 3131/2026.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, vinculada ao Gabinete, para apurar eventuais atos ilícitos cometidos contra a Administração Pública, envolvendo a prática de irregularidades ou ilegalidades em processos administrativos envolvendo o Poder Público e os prestadores de serviços, na esfera do Executivo Municipal, a fim de delimitar a responsabilidade administrativa dos infratores e ensinar a cominação da penalidade eventual cabível legalmente estabelecida, por meio da instauração do devido processo administrativo.

§ 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador terá prazo *sine die*.

§ 2º A Comissão Permanente terá amplos poderes para requisitar documentos, acessar informações, bem como realizar todos os procedimentos necessários para o fiel cumprimento de seus objetivos.

**Art. 2º** A Comissão designada, quando do parâmetro para adoção de medidas saneadoras de infrações, no âmbito das relações contratuais firmadas entre o Poder Público e particulares, poderá recorrer as normas cogentes inseridas nos diplomas legais que regulam a matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, Lei 14.133/21, a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.019/2014 e a Lei nº 12.846/2013 (LAC - Lei Anticorrupção).

**Art. 3º** Ficam nomeados os representantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador que passa a ser composta pelos seguintes membros:

- 1) Patrícia Briel Félix Matrícula nº 6381 – Coordenadora Técnica
- 2) Eliane Silveira da Paz Matrícula nº 0162;
- 3) Kleber Spanhol Matrícula nº 0251; e
- 4) Angela Maria G. Costa Matrícula nº 0342.

§ 1º As reuniões serão realizadas conforme cronograma e metodologia a ser definido pelos Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, sendo que a supervisão dos trabalhos desempenhados será feita pela Coordenadora.

**Art. 4º** Esse Decreto entra em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 3131/2026.

Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito de São Felipe d'Oeste

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**D09BB939

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**PORTARIA Nº114/GAP/2026 DE 29 DE MAIO DE 2026.**

“Nomeia Assistente Administrativo da educação nível I vinculado (a) a SEMED da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. **Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como Lei municipal 1734/2026 e Lei 1730/2026;

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear o (a) Sr. ° (a). **Giselly Teixeira Thomazin**, brasileiro(a), cadastrado(a) sob **matrícula 6424**, no cargo de **Assistente Administrativo da educação nível I**, vinculado (a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2º. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, bem como demais atribuições previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 01/06/2026;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 29/05/2026.

\* Documento Assinado Digitalmente\*

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
São Felipe D'Oeste/RO

**Publicado por:**  
Jaqueline Simbre da Siva  
**Código Identificador:**4C1A4F58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 35/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 35/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

**ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	695/2026
Modalidade Licitação:	INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade	35-2026
Data Licitação/Homologação:	05 DE JUNHO DE 2026

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, destinado ao curso de capacitação: 27ª capacitação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia em ARIQUEMES-RO.

FORNECEDOR	ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDONIA - ACTRON
CNPJ	05.370.912/0001-79
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 600,00

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 05 de junho de 2026.

**SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste - RO

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:**FAF87CB8

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DOS**  
**PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO**

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E  
A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
AGRICULTORES BOM FUTURO

O **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 63.761.993/0001-34, com sede administrativa na Av. Marechal Rondo, nº 894, na cidade de Seringueiras-RO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 243338290 SSP/SP e CPF nº. 157.857.728-41 e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO**, inscrita no CNPJ nº. 22.920.591/0001-58, com sede na Linha 1/F, Km 04, zona rural do Município de Seringueiras/RO, neste ato representado por **Donizete Aparecido de Melo**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 422.475.432-00, e portador da cédula de identidade RG nº. 832534/SSDC-RO., residente e domiciliada Linha 1/F, S/N, Planalto, zona rural, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com base no processo administrativo n. 789/2024 e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, Lei 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e por toda a legislação aplicável à espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual/municipal para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com Termo de Referência para celebração do referido Termo com o Município, para destinação **01 (um) Distribuidor Rotativo de Calcário, Tombamento SEAGRI nº 10821 e Estado nº 330001999**, adquirido por meio do Convênio nº 141/2024/PGE-SEAGRI (melhor descrito no Plano de Trabalho), para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO** possui as seguintes obrigações:  
Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo VI);  
Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre o objeto desta parceria;  
Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;  
Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;  
Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta **CLÁUSULA**, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;  
Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;  
Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;  
Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Apresentar relatórios de Execução do Objeto, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, parágrafo primeiro;

Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma da Lei;

Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso, bem como arcar com os custos de manutenção, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** possui as seguintes obrigações:

Através da **SEMAGRI**, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

Repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO** os bens necessários à execução deste TERMO;

Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas dos bens recebidos pela **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO**;

Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

Aditar este termo com alteração do objeto;

Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 02 (dois) anos, contados a partir da liberação de uso dos bens. **Parágrafo Primeiro:** O prazo descrito no *caput* ficará a cargo da **SEMAGRI**, a possibilidade de prorrogação do presente acordo de cooperação nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do acordo de cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

por termo aditivo à parceria para:

prorrogação da vigência, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO** deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Termo.

A prestação de contas será analisada e avaliada pelo **MUNICÍPIO**, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos da parceria.

A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;  
Cópia do Termo, com a indicação da data de sua publicação;  
Plano de Trabalho;  
Relatório de execução físico/financeiro;  
Relação dos bens recebidos do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**Parágrafo Segundo:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os bens serão devolvidos à entidade, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CL

#### ÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

A utilização dos bens em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município, às expensas da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Ariquemes - RO, renunciando, desde já, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES BOM FUTURO a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Seringueiras- RO, 29 de maio de 2026.

Município Do Seringueiras

**PEDRO DE SOUZA BISPO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Associação Dos Pequenos Agricultores Bom Futuro

**DONIZETE APARECIDO DE MELO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**90B6ACBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SERINGUEIRAS/RO E ANA CAROLINA ROCHA DE BRITO.****CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SERINGUEIRAS/RO E ANA CAROLINA ROCHA DE BRITO.**

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANA CAROLINA ROCHA DE BRITO** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 055\*\*\*.\*\*\*-27, RG. nº 1680298 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº. 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 17 datado em 26/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4241 em 27/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** que exercerá a função de **Auxiliar de Creche - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência até 30/09/2026, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.182/2025**.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.182/2025, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2182/2025.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a **CONTRATADA** dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

**DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a **CONTRATADA**, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da **CONTRATADA**;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da **CONTRATADA**;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da **CONTRATADA**;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao **CONTRATANTE**;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura

Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

### **DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

### **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

#### DAS DECLARAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

- ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;
- ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

#### DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2182/2025, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

#### DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

#### DA PREVIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 01 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1º Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2º Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
Código Identificador: B077357A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SERINGUEIRAS/RO E CARLA CRISTINA VITORINO.**

#### **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E CARLA CRISTINA VITORINO.**

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLA CRISTINA VITORINO** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 001\*\*\*.\*\*\*-75, RG. nº 001.\*\*\*.\*\*\*75 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº. 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 17 datado em 26/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4241 em 27/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

#### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Cozinheira - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência até 30/09/2026, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.182/2025**.

#### DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.182/2025, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2182/2025.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

#### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

#### DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

#### DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

#### DAS DECLARAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

#### DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2182/2025, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

#### DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

#### DA PREVIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 01 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1º Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2º Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

**Código Identificador:**B70A7A5A

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E CLECI CONCEIÇÃO FRARE.**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E CLECI CONCEIÇÃO FRARE.

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLECI**

**CONCEIÇÃO FRARE** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 598\*\*\*-\*\*\*-53, RG. n.º 519947 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolve celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal n.º 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo n.º 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição n.º 4240, conforme Decreto de Homologação n.º 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição n.º 4242, e conforme Edital de Convocação n.º 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição n.º 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

### **OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** que exercerá a função de **Técnica em Enfermagem - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

### **DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal n.º 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a **CONTRATADA** dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a **CONTRATADA**, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da **CONTRATADA**;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da **CONTRATADA**;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da **CONTRATADA**;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao **CONTRATANTE**;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal n.º 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a **CONTRATADA** é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do **CONTRATANTE**;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) promover, nas dependências do **CONTRATANTE**, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

#### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão

mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

#### **DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

#### **DAS DECLARAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

#### **DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

**DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

**DA PREVIDÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 01 de junho de 2026.

_____	_____
Contratante	Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**E2BDBED6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SERINGUEIRAS/RO E DAIANE SILVINA DE MELLO.**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR  
PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE SERINGUEIRAS/RO E DAIANE SILVINA DE  
MELLO.

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DAIANE SILVINA DE MELLO** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 015\*\*\*.\*\*\*-76, RG. nº 015.\*\*\*.\*\*\*76 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº. 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 17 datado em 26/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4241 em 27/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Cuidadora de Crianças - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência até 30/09/2026, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.182/2025**.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.182/2025, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2182/2025.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

#### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
  - b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
  - c) por vontade de ambas as partes;
  - d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.
- § 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:
- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

### DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

### DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

### DAS DECLARAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

### DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2182/2025, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

### DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

### DA PREVIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 01 de junho de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
Código Identificador:40FD9D6E

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ELEN JANAINA RODRIGUES ZEFERINO**

### **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ELEN JANAINA RODRIGUES ZEFERINO**

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELEN RODRIGUES ZEFERINO** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 008\*\*\*.\*\*\*-90, RG. nº 1500843 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº. 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 17 datado em 26/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4241 em 27/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Cozinheira - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência até 30/09/2026, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.182/2025**.

### DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte um reais)** correspondente ao padrão

remuneratório da Lei 2.182/2025, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2182/2025.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

#### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

#### **DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

#### **DAS DECLARAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

#### **DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2182/2025, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

#### **DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

#### **DA PREVIDÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 01 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1º Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2º Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**DC0D3826

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SERINGUEIRAS/RO E ELIANA FRANCISCA APARECIDA.**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR  
PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE SERINGUEIRAS/RO E ELIANA FRANCISCA  
APARECIDA.

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*.41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELIANA FRANCISCA APARECIDA** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 744\*\*\*.\*\*\*-53, RG. nº 1536280 SSP/ES residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Técnica em Enfermagem - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII,

XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricão, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

### **DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

**DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

**DAS DECLARAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;
- b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

**DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

**DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

**DA PREVIDÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 01 de junho de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1ª Ass. _____	2ª Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**EB561CD8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SERINGUEIRAS/RO E FABIANA ROBERTO FERNANDES  
DA SILVA.**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR  
PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO

DE SERINGUEIRAS/RO E FABIANA ROBERTO  
FERNANDES DA SILVA.

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FABIANA ROBERTO FERNANDES DA SILVA** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 064\*\*\*.\*\*\*-81, RG. nº 064\*\*\*\*\*81 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº. 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 17 datado em 26/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4241 em 27/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Zeladora - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência até 30/09/2026, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.182/2025**.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.182/2025, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2182/2025.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

#### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

#### DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

#### DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

#### DAS DECLARAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

#### DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2182/2025, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

#### DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

#### DA PREVIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 01 de junho de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:** 13CAC132

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E GISELE DE OLIVEIRA MONTANHA.**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E GISELE DE OLIVEIRA MONTANHA.**

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GISELE DE OLIVEIRA MONTANHA** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 935\*\*\*.\*\*\*-04, RG. nº 1365261 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma

do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 002 datado em 29/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4244 em 01/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

### **OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Técnica em Vigilância Socioassistencial - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

### **DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 3.881,77 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

- g) ser leal ao CONTRATANTE;

- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

- p) tratar com urbanidade as pessoas;

- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

#### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

#### **DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

#### **DAS DECLARAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

#### **DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

#### **DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

#### DA PREVIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
Código Identificador:965D3460

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SERINGUEIRAS/RO E HERECLES BRUNO OLIVEIRA  
FIOROTTI.**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR  
PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE SERINGUEIRAS/RO E HERECLES BRUNO  
OLIVEIRA FIOROTTI.

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **HERECLES BRUNO OLIVEIRA FIOROTTI** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 018\*\*\*.\*\*\*-04, RG. nº 1196965 SESDEC/RO residente e domiciliado no município de Ji-Paraná/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

#### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO que exercerá a função de **Técnico em Radiologia - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

#### DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações do CONTRATADO:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** ao CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

#### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

### DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

### DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

### DAS DECLARAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

### DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

### DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

### DA PREVIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e

quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

Contratante	Contratado
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
Código Identificador:BA2D768C

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E INDIANARA ALVES TEATONI.**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E INDIANARA ALVES TEATONI.**

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **INDIANARA ALVES TEATONI** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 030\*\*\*.\*\*\*-42, RG. nº 030.\*\*\*.\*\*\*42 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº. 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 17 datado em 26/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4241 em 27/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Cozinheira - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência até 30/09/2026, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.182/2025**.

### DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.182/2025, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2182/2025.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

#### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

#### **DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

#### **DAS DECLARAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

#### **DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2182/2025, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

#### **DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

#### **DA PREVIDÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 01 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada
----------------------	---------------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**EAA3D6D2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
 CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
 DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
 SERINGUEIRAS/RO E JOSE CARLOS PADILHA DE LARA.**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E JOSE CARLOS PADILHA DE LARA.

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JOSE CARLOS PADILHA DE LARA** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 999\*\*\*.\*\*\*-00, RG. nº 999.\*\*\*.\*\*\*-00 SESDEC/RO residente e domiciliado neste município de Seringueiras/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 002 datado em 29/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4244 em 01/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO que exercerá a função de **Agente Administrativo (PCD) - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** ao CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

**DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;
- c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

**DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

**DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente

admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

#### DAS DECLARAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

#### DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

#### DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

#### DA PREVIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

Contratante	Contratado
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
Código Identificador:0A6FB594

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E KARINA DA SILVA APOLINARIO**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SERINGUEIRAS/RO E KARINA DA SILVA APOLINARIO.**

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **KARINA DA SILVA APOLINARIO** brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 033\*\*\*.\*\*\*48, RG. nº 1492737 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº. 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 17 datado em 26/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4241 em 27/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

#### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Cozinheira - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência até 30/09/2026, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.182/2025**.

#### DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.182/2025, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2182/2025.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

#### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificacão, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislaçãõ trabalhista;

c) apresentacão de documento falso ou declaraçãõ falsa ou inexata;

d) insuficiêcia de desempenho na funçãõ para a qual apresentou prova de capacitaçãõ.

§ 2º – Serãõ também motivos de rescisãõ aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

#### **DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estarã resolvido de pleno direito, nãõ cabendo qualquer indenizaçãõ a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituiçãõ **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituiçãõ mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questãõ.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contrataçãõ nãõ cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administraçãõ municipal.

#### **DAS DECLARAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituiçãõ da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

#### **DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisãõ judicial que anule a presente contrataçãõ, em especial a declaraçãõ de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2182/2025, nãõ assegurarã qualquer direito de reparaçãõ a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensãõ indenizatória.

#### **DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverã seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instruçãõ Normativa.

#### **DA PREVIDÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverã contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdêcia Federal, e nãõ poderã exercer funçãõ diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendêcias relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 01 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1º Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2º Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

**Código Identificador:**35ED8216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SERINGUEIRAS/RO E KARLA VANESSA ROSA MANSANO.**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SERINGUEIRAS/RO E KARLA VANESSA ROSA MANSANO.**

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuiçãõ que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **KARLA VANESSA ROSA MANSANO** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 940\*\*\*.\*\*\*-00, RG. nº 940\*\*\*\*\*00 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituiçãõ Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 ediçãõ nº 4240, conforme Decreto de Homologaçãõ nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 ediçãõ nº 4242, e conforme Edital de Convocaçãõ nº. 002 datado em 29/05/2026, publicado no Diário

Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4244 em 01/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

### **OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Agente Administrativo - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

### **DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função

de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplicidade, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou

incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;
- c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

### **DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

### **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

### **DAS DECLARAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;
- b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

### **DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

### **DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

### **DA PREVIDÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass.	2º Ass.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**B51B0DAB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SERINGUEIRAS/RO E LECILDA CLAUDIO DA SILVA.**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E LECILDA CLAUDIO DA SILVA.**

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LECILDA CLAUDIO DA SILVA** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 675\*\*\*.\*\*\*-82, RG. nº 663780 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolve celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 002 datado em 29/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4244 em 01/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Assistente Social - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que

originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 3.881,77 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- ser leal ao CONTRATANTE;
- observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por

sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

- c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

#### **DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

#### **DAS DECLARAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;
- b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

#### **DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

#### **DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

#### **DA PREVIDÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 03 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1º Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2º Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

**Código Identificador:** 102D375B

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E LEIDIANE DE OLIVEIRA FELBER**

### **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E LEIDIANE DE OLIVEIRA FELBER**

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LEIDIANE DE OLIVEIRA FELBER** brasileira, união estável, inscrita no CPF sob o nº 030\*\*\*.\*\*\*-44, RG. nº 1313728 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.182/2025**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 22 de agosto de 2025 edição nº 4050, conforme Decreto de Homologação nº. 182 datado em 04/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 05/09/2025 edição nº 4060, e conforme Edital de Convocação nº. 17 datado em 26/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4241 em 27/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

#### **OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Zeladora - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência até 30/09/2026, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.182/2025**.

#### **DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.182/2025, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração,

observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2182/2025.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

### **DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

### **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

### **DAS DECLARAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

### **DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2182/2025, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

### **DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

### **DA PREVIDÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 01 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1º Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2º Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**4BD7AC30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
 CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
 DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
 SERINGUEIRAS/RO E LILIA BASTOS DE FREITAS.**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E LILIA BASTOS DE FREITAS.

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LILIA BASTOS DE FREITAS** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 852\*\*\*.\*\*\*-72, RG. nº 989847 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** que exercerá a função de **Cozinheira - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a **CONTRATADA** dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a **CONTRATADA**, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da **CONTRATADA**;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da **CONTRATADA**;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da **CONTRATADA**;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao **CONTRATANTE**;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

**DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;
- c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

**DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

**DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente

admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

#### DAS DECLARAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

#### DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

#### DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

#### DA PREVIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 03 de junho de 2026.

_____	_____
Contratante	Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

#### **Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
Código Identificador: 71CE5906

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E LUCINEIA TRIPODI.**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR  
PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE SERINGUEIRAS/RO E LUCINEIA TRIPODI.

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito

no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCINEIA TRIPODI** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 000\*\*\*.\*\*\*-65, RG. nº 000\*\*\*\*\*65 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de São Miguel do Guaporé/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

#### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Técnica em Enfermagem - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

#### DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

#### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificacão, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislaçãõ trabalhista;

c) apresentacão de documento falso ou declaraçãõ falsa ou inexacta;

d) insuficiênciã de desempenho na funçãõ para a qual apresentou prova de capacitaçãõ.

§ 2º – Serãõ também motivos de rescisãõ aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

#### DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato estarã resolvido de pleno direito, nãõ cabendo qualque indenizaçãõ a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituiçãõ **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituiçãõ mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualque forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questãõ.

#### DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contrataçãõ nãõ cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administraçãõ municipal.

#### DAS DECLARAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituiçãõ da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

#### DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisãõ judicial que anule a presente contrataçãõ, em especial a declaraçãõ de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, nãõ assegurarã

qualque direito de reparaçãõ a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualque pretensãõ indenizatória.

#### DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Apõs a assinatura do contrato deverã seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instruçãõ Normativa.

#### DA PREVIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverã contribuir de forma obrigatõria para Regime Geral de Previdênciã Federal, e nãõ poderã exercer funçãõ diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Sãõ Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e qualques dõvidas ou pendênciãs relativas ao presente contrato, com expressa renúnciã de qualque outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presençã das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

Contratante _____	Contratada _____
-------------------	------------------

#### TESTEMUNHAS:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:3EEC6DC8**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E LUZINETE LUZIAR DE SOUZA.**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E LUZINETE LUZIAR DE SOUZA.**

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuiçãõ que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUZINETE LUZIAR DE SOUZA** brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 700\*\*\*.\*\*\*-49, RG. nº 700\*\*\*\*\*49 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituiçãõ Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 ediçãõ nº 4240, conforme Decreto de Homologaçãõ nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 ediçãõ nº 4242, e conforme Edital de Convocaçãõ nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário

Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

### **OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Cozinheira - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

### **DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função

de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** a CONTRATADA é vedada:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou

incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;
- c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

### **DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

### **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

### **DAS DECLARAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;
- b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

### **DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

### **DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

### **DA PREVIDÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 02 de junho de 2026.

Contratante	Contratada
-------------	------------

**TESTEMUNHAS:**

1º Ass.	2º Ass.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**F5D291FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
 CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO  
 DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
 SERINGUEIRAS/RO E RENATO MARTELLI.**

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR  
 PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO  
 DE SERINGUEIRAS/RO E RENATO MARTELLI.

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO**, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.\*\*\*.\*\*\*-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RENATO MARTELLI** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 945\*\*\*.\*\*\*-04, RG. nº 945.\*\*\*.\*\*\* 04 SESDEC/RO residente e domiciliado no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação nº. 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 001 datado em 28/05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4243 em 29/05/2026, mediante as seguintes cláusulas:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO que exercerá a função de **Técnico em Radiologia - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que

originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026**.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações do CONTRATADO:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- ser leal ao CONTRATANTE;
- observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por

sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA:** ao CONTRATADO é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

### **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

- c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

### DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

### DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

### DAS DECLARAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;
- b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

### DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

### DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

### DA PREVIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 01 de junho de 2026.

Contratante	Contratado
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

**Publicado por:**

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador: A2BDFB50**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO Nº 34/2026,**

**CONTRATO Nº 34/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA PEREIRA & SANTOS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.430.233/0001-48 - PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA COM ESSÊNCIA EM MADEIRA DE LEI, PREFERENCIALMENTE, PEQUI, OU SIMILAR, TIPO PRANCHA, NAS MEDIDAS DE 06 CENTÍMETROS DE ESPESSURA DE 25 CENTÍMETROS DE LARGURA E DE 500 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/SEMOSP/2024 – PREGÃO ELETÔNICO Nº24/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2024.**

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS -RO,** com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA PEREIRA & SANTOS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.430.233/0001-48** sediada na Rua São Paulo Nº 1314 Bairro Bela Vista, SERINGUEIRAS – RO, neste ato representado por **MIRIAM DOS SANTOS FERREIRA,** CPF nº 722.627.292-04, RG Nº 787551 SSP-RO doravante designado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº460/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 24/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2024 atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a. **AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA COM ESSÊNCIA EM MADEIRA DE LEI, PREFERENCIALMENTE, PEQUI, OU SIMILAR, TIPO PRANCHA, NAS MEDIDAS DE 06 CENTÍMETROS DE ESPESSURA DE 25 CENTÍMETROS DE LARGURA E DE 500 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/SEMOSP/2024 – PREGÃO ELETÔNICO Nº24/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2024.**

**§1º** Integra ao presente contrato, as descrições e obrigações constantes do termo de referência e edital e seus anexos

**§2º** Cabe a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO**

2.1-O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviços, deve obedecer ao disposto no processo administrativo 460/SEMOSP/2024, conforme, **Edital e seus anexos**.

**CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subcontratação do objeto contratual

**CLAUSULA QUINTA -PREÇO**

5.1 O preço à ser pago conforme o avençado pelo período de 07 meses perfaz o montante GLOBAL de **R\$73.469,70 (setenta e três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA-REAJUSTE**

7.1 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

7.2 O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o período mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**CLAUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

8.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos nesse termo;

8.3 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

8.4 Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;

8.5 Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes aos serviços prestados;

8.6 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada quando identificado irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.7 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre quaisquer pendências de sua responsabilidade;

8.8 Aplicar as sanções, contudo garantir a ampla defesa e o contraditório, no que se refere as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

8.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 8.11 Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

8.12 Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência.

8.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.14 Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.15 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para correção de tais irregularidades;

8.16 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço executado, após a comprovação dos serviços realizados;

8.17 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital; 8.18 Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não

8.19 Expedir Autorização de Serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.

8.20 Facilitar por todos os seus meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.21 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

8.22 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

8.23 Inspeccionar os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.

8.24 Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

8.25 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

8.26 Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências".

8.27 Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências= devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

8.28 Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.

8.29 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

**CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas de acordo com tabela em anexo no Termo de Referência;

9.2 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

9.3 Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

9.4 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

9.5 Os equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ficando sob suas às expensas, toda a despesa de logística, manutenção preventiva e corretiva, calibração e toda e qualquer ação para o adequado funcionamento dos mesmos.

9.6 Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto do contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS (fundo municipal de saúde) devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar à contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderão incidir na rescisão contratual.

9.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.8 Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;

9.9 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;

9.10 Atender aos pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;

9.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.12 Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados.

9.13 Seguir os prazos estabelecidos no contrato para a entrega de resultados (laudos) de exames.

9.14 Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

9.15 É de responsabilidade de a contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

9.16 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

9.17 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

9.18 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;

9.19 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

9.20 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras-RO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

9.21 A proposta conterá o valor do objeto com as especificações técnicas mínimas descritas na tabela de preço.

9.22 O preço deverá incluir os impostos, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF).

9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

O Licitante deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso

em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa:

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

12.2.2.2 Multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

12.1.3 Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 19.1.4.1. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das

infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

12.1.4.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.4.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 12.1.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 12.1.4.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 19.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.6. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Seringueiras-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados:

Orgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 02008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Prog. trabalho: 26.782.0006.2044 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Reduzido: 133

Desdobramento: 2400 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS / INSTALACOES

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

Empenho: 1731/2026

Valor: R\$ 73.469,70

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO AMPARO LEGAL E VINCULAÇÃO**

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na lei federal nº14.133/202, principalmente nos casos omissos, estando **VINCULADA ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/SEMOSP/2024 – PREGÃO ELETÔNICO Nº24/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2024.**

e tudo o mais que não contrarie o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato decorrentes da licitação, será realizada pelo servidor indicado como Fiscal de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21. 20.2.

15.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DAS ALTERAÇÕES**

**17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de São Miguel do Guaporé - RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Seringueiras/RO, 27 de maio de 2026.

Município de Seringueiras/ RO  
**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**DEROZ GOMES DA SILVA**

Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos Portaria nº.417/GAB/PMS/2025  
**PEREIRA & SANTOS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA**  
CNPJ/MF N.º 05.430.233/0001-48  
Contratada

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:5A3C089D**

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

### PODER EXECUTIVO

#### 14º CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2025

#### EDITAL Nº 004/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1243/ 2025.

#### 14º CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Especial, para realização do Teste Seletivo Municipal N. 001/2025, VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA, designada pelo DECRETO Nº 11.080/25 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a **14º CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)** no Processo Seletivo 004/2025 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais nº 885/2008 e alterações, nº 1.479/2018, 1.683/2022 e alterações, nº 1.760/2022, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) para a **SEMED** deverá encaminhar a documentação original digitalizada em um **ÚNICO ARQUIVO em PDF** para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com listados no **Item 19.1.** do Edital 004/2025, e no **Anexo II** desta Convocação a partir do dia **08/06/2026 até 10/06/2026 (horário: 7h30min até 13h30min).**

**Obs: ao encaminhar a documentação digitalizada (ANEXO II), mencionar no e-mail nome, cargo pelo qual foi convocado e o contato de whatsApp,** após o envio comparecer na Secretaria Municipal de Educação-SEMED para lotação no horário de atendimento (7h30min às 13h30min).

Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado segue o **Termo de Desistência no Anexo I,** que deverá ser preenchido corretamente, digitalizado e enviado para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com

Art. 4º Segue a lista dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no **Anexo II.**

#### PEDAGOGO 30RS – SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
25	Valeria Beltrão de Assis de Moraes	09/01/1991	63,5
26	Leticia Porto Dias	10/10/1992	63,5
27	Maria Cristina Barbosa de Almeida	01/10/1993	63,5
28	Lays Mara de Paula Barbosa	14/07/1994	62,5

#### CUIDADOR 40HRS – SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
4	Sheila Alves Guimarães da Silva	03/07/1979	75
5	Adenilza de Jesus Santos	14/09/1987	70

Alta Floresta D'Oeste/RO, 05 de junho de 2026.

**VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA**

Presidente da Comissão.

Decreto nº 11.080/25 de 17 de novembro de 2025.

#### ANEXO I

#### TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF N°..... e RG N°...../RO, estado civil ....., residente na..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 004/2025 publicado em 23/12/2025 no Diário Oficial dos

Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D'Oeste-RO para o cargo de .....carga horária de ..... hs, na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO ..... de.....de 2026

Assinatura

## ANEXO II

### DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO

Os documentos originais digitalizados deverão ser enviados para o e-mail:

documentacaorhsemedafo@gmail.com

Para fins de contratação, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá encaminhar os documentos originais digitalizados, obrigatoriamente na ordem abaixo, conforme exigido neste Edital.

### DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

I. Atestado médico de sanidade física e mental;

#### 1.1 DOCUMENTOS PESSOAIS

I – Documento oficial de identificação com foto (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Título de Eleitor;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (frente e verso);

V – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (A Certidão de Casamento deverá estar acompanhada do RG e CPF do cônjuge, se for o caso);

VI – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Diploma) e respectivo Histórico Escolar, devidamente assinados;

VII – Certificado de Reservista ou de Alistamento Militar, para candidatos do sexo masculino.

#### 1.2 DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (QUANDO HOVER)

I – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

II – CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

III – Comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

IV – Cartão de vacinação atualizado dos filhos menores de 5 (cinco) anos.

#### 1.3 OUTROS DOCUMENTOS

I – Cartão de inscrição no PIS/PASEP - O(a) candidato(a) que não possuir número de PIS/PASEP deverá dirigir-se a uma agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o cadastro;

II – Comprovante de endereço atualizado ou Declaração de Endereço - Obrigatório quando o comprovante não estiver em nome do(a) candidato(a);

#### 1.4 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA DETERMINADOS CARGOS

I – Para o cargo de Professor de Educação Física, será exigida a apresentação da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF, em situação regular.

II – Para o cargo de Motorista de Viatura Pesada, obrigatoriamente, a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, bem como o Certificado do Curso de Condutor de Transporte Escolar, ambos válidos e em conformidade com a legislação vigente.

#### 1.5 DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

I – Autodeclaração de Cor/Etnia;

II – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de Rondônia, com autenticação, emitida no site da SEFIN;

III – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, emitida pela Prefeitura Municipal;

IV – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – TRE;

V – Certidão Negativa do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, observando-se:

Emissão e validação no site [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br);

Tipo: Certidão de 1ª Instância;

Abrangência: Ações Cíveis e Criminais – Resolução nº 156/CNJ (1º Grau);

VI – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, original, com autenticação no site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

VII – Declaração de Ficha Limpa, atestando não incidência nas vedações da Lei Municipal nº 1.360/2016, devidamente assinada;

VIII – Declaração de Vínculo Empregatício, devidamente assinada;

IX – Declaração emitida pelo(a) próprio(a) candidato(a) informando a existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, devidamente assinada;

X – Última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens, devidamente assinada;

XI - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - <https://altafloresta.ro.gov.br/2025/12/23/teste-seletivo-004-2025>

**Publicado por:**  
Laura Sartoro Maciel de Lucena  
**Código Identificador:** 1E5CBEE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL PROCESSO SELETIVO N.º 001/SEMSAU/2026**

**EDITAL PROCESSO SELETIVO N.º 001/SEMSAU/2026****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIQUEMES/RO**

O **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, Estado de Rondônia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público aos interessados que realizará teste seletivo simplificado visando a contratação emergencial e temporária de profissionais da saúde, sendo eles: Médico Clínico Geral, Assistente Social, Técnico de Saúde Bucal, Bioquímico Farmacêutico (Farmácia), Bioquímico Farmacêutico (Laboratório), Enfermeiro, Enfermeiro Intensivista, Enfermeiro Obstetra, Odontólogo, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta Intensivista, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Técnico Auxiliar em Regulação Médica - TARM, Técnico em Laboratório, Técnico Radiologista, Técnico de Enfermagem, Terapeuta Ocupacional e Pedagogo, em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e nos termos da exposição de motivos constante no Processo Administrativo n.º 6754/2026, que será regido por este edital, em consonância com as disposições da Lei Municipal n.º 1.336/2007 e emendas posteriores (Leis n.º 1.410/2008 e 1.423/2008), bem como pela Lei Municipal n.º 3.078/2026.

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou rescindido previamente conforme interesse público exigido.

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 O presente processo seletivo simplificado será realizado em razão da carência de profissionais nos quadros de efetivos desta municipalidade, para suprir a necessidade das unidades de saúde pertencentes a esta secretaria (Atenção Básica, Média e Alta complexidade e Vigilância em Saúde), causada pela ausência de concurso vigente para convocação, bem como pela evasão de profissionais da saúde do município de Ariquemes por motivos pedidos de exonerações, aposentadorias e óbitos.

2.2 O processo seletivo será realizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Coordenação do processo seletivo simplificado, conforme Portaria n.º 386 de 19 de Maio de 2026, destinada a conduzir o processo administrativo para contratação de profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por prazo determinado de 12 (doze) meses;

2.3 Além das previsões constantes dos diplomas legais referidos, fica expressamente estabelecido que a contratação futura, resultante do presente processo seletivo, não implicará em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse e não importará em qualquer hipótese em estabilidade junto à Administração Pública Municipal, conforme art. 229 da Lei Municipal n.º 1.336/2007.

2.4 Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas no portal do Município de Ariquemes/RO no sítio virtual (<http://www.ariquemes.ro.gov.br>), no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (<http://www.diariomunicipal.com.br>), bem como redes sociais de ampla divulgação.

2.5 Inicialmente, as contratações realizadas por meio do presente processo seletivo ocorrerão em estrito caráter de **SUBSTITUIÇÃO** dos contratos temporários e emergenciais atualmente vigentes, os quais se encerrarão no decorrer dos anos de 2026 e 2027. Posteriormente, caso seja de interesse da Administração Pública Municipal, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, e ainda em observância ao índice de gasto com pessoal, as contratações poderão ser ampliadas.

**3. DA VIGÊNCIA DO OBJETO**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

3.2 O prazo de que trata o item 3.1 poderá ser prorrogado por igual período ou ser rescindido antecipadamente, atendidas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.336/2007 e Lei Municipal n.º 3.078/2026.

3.3 O contrato previsto pelo presente Termo poderá ser rescindido durante o seu prazo de vigência, nas hipóteses previstas no artigo 228 e parágrafos da Lei Municipal n.º 1336/2007.

**4. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ATENÇÃO BÁSICA							
TABELA DE CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E LOCAL DE LOTAÇÃO							
CARGOS	VAGAS			Carga Horária	REMUNERAÇÃO		LOTAÇÃO
	Imediatas	AC	PeD		Cadastro Reserva	Salário base	
MÉDICO GERAL CLÍNICO	01	0	19	40 horas	R\$ 8.327,58	R\$ 15.271,37	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
ENFERMEIRO	09	0	17	40 horas	R\$ 4.452,62	R\$ 4.746,07	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	01	29	40 horas	R\$ 1.621,00	Sal. base R\$ 1.621,00 Compl. Piso - Conforme Repasse individual do Ministério da Saúde. (média R\$ 1.610,73, podendo variar de acordo com o Ministério) Insal. R\$ 293,45	
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	10	01	22	40 horas	R\$2.882,10	R\$ 3.175,55	
ODONTÓLOGO	09	01	15	20 horas*	R\$ 2.226,31	R\$ 2.671,57	

\* Para o cargo de técnico de enfermagem a remuneração é composta pelo salário base, complemento do piso nacional da enfermagem repassado pela União e insalubridade.  
\*\* para todos os cargos há o acréscimo de insalubridade.

\*Conforme Decreto Municipal 6964/2010 (alteração 13.002/2017) e Lei 1336/2007.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
TABELA DE CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E LOCAL DE LOTAÇÃO							
CARGOS	VAGAS			Carga Horária	REMUNERAÇÃO		LOTAÇÃO
	Imediatas	AC	PeD		Cadastro Reserva	Salário base	
MÉDICO CLÍNICO GERAL	33	02	24	40 horas	R\$ 8.327,58	R\$ 15.573,54	Média e alta complexidade
ENFERMEIRO	31	02	29	40 horas	R\$ 4.452,62	R\$ 5.036,52	Média e alta complexidade
ENFERMEIRO OBSTETRA	03	0	04	40 horas	R\$ 4.452,62	R\$ 5.036,52	Média e alta complexidade

ENFERMEIRO INTENSIVISTA	1	0	04	40 horas	RS 4.452,62	RS 5.036,52	Média e alta complexidade
FISIOTERAPEUTA	14	01	06	30 horas	RS 4.452,62	RS 5.036,52	Média e alta complexidade
FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA	0	0	04	30 horas	RS 4.452,62	RS 5.036,52	Média e alta complexidade
BIOQUÍMICO LABORATÓRIO	04	0	05	40 horas	RS 4.452,62	RS 5.036,52	Média e alta complexidade
BIOQUÍMICO FARMÁCIA	04	0	02	40 horas	RS 4.452,62	RS 5.036,52	Média e alta complexidade
FONOAUDIÓLOGO	0	0	03	40 horas	RS 4.452,62	RS 5.036,52	Média e alta complexidade
TERAPEUTA OCUPACIONAL	0	0	02	30 horas	RS 4.452,62	RS 5.036,52	Média e alta complexidade
PSICÓLOGO	03	0	02	40 horas	RS 4.452,62	RS 5.036,52	Média e alta complexidade
NUTRICIONISTA	0	0	03	40 horas	RS 4.452,62	RS 5.036,52	Média e alta complexidade
ASSISTENTE SOCIAL	02	0	02	40 horas	RS 4.452,62	RS 5.036,52	Média e alta complexidade
PEDAGOGO	0	0	03	40 horas	RS 4.452,62	RS 5.036,52	Média e alta complexidade
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04	0	09	24 horas	RS 2.882,10	RS 3.466,00	Média e alta complexidade
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	108	06	36	40 horas	RS 1.621,00	Sal. base R\$ 1.621,00 Compl. Piso - Conforme Repasse individual do Ministério da Saúde. (média R\$ 1.610,73 , podendo variar de acordo com o Ministério) Insal. R\$ 583,90	Média e alta complexidade
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	08	0	08	40 horas	RS 2.882,10	RS 3.466,00	Média e alta complexidade
TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA (TARM)	0	0	08	40 horas	RS 2.219,48	RS 2.803,38	Média e alta complexidade

\* Para o cargo de técnico de enfermagem a remuneração é composta pelo salário base, complemento do piso nacional da enfermagem repassado pela União e insalubridade.

\*\* Para todos os cargos há o acréscimo de insalubridade.

\*\*\* Média e Alta Complexidade engloba: Hospital Municipal de Ariquemes, Hospital Municipal da Criança, Centro de Parto Normal, Centro de Apoio Diagnóstico, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Especialidades de Ariquemes, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Internação Domiciliar, Unidade de Terapia Intensiva, Centro Especializado em Reabilitação, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

#### \*Conforme Decreto Municipal 6964/2010 (alteração 13.002/2017) e Lei 1336/2007.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE							
TABELA DE CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E LOCAL DE LOTAÇÃO							
CARGOS	VAGAS			Carga Horária	REMUNERAÇÃO		LOTAÇÃO
	Imediatas	Cadastro	Reserva		Salário base	Salário base + vantagens pecuniárias e insalubridade, conforme legislação	
MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	0	01	40 horas	RS 8.327,58	RS 15.271,37	Vigilância em Saúde
ENFERMEIRO	02	0	0	40 horas	RS 4.452,62	RS 4.746,07	Vigilância em Saúde
TÉCNICO ENFERMAGEM EM	01	0	03	40 horas	RS 1.621,00	Sal. base R\$ 1.621,00 Compl. Piso - Conforme Repasse individual do Ministério da Saúde. (média R\$ 1.610,73 , podendo variar de acordo com o Ministério) Insal. R\$ 293,45 ou R\$ 583,90 conforme Laudo	Vigilância em Saúde
ENGENHEIRO CIVIL	01	0	01	40 horas	RS 4.452,62	RS 4.746,07	Vigilância em Saúde

\* para todos os cargos há o acréscimo de insalubridade.

#### \*Conforme Decreto Municipal 6964/2010 (alteração 13.002/2017) e Lei 1336/2007.

### 5 DAS VAGAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) conforme dispõe o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

5.2 O candidato portador de deficiência deverá apresentar, juntamente com os documentos e títulos para análise de currículo, na data prevista do cronograma deste edital, os documentos abaixo relacionados:

I. Laudo médico (cópia legível juntamente com o original), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

II. Declaração preenchida e assinada de que a pessoa portadora de deficiência, não o impossibilita de exercer as atribuições do cargo;

III. Declaração de que fica impedido de usufruir na condição de portador de deficiência, ficando assim impossibilitado de requerer em face das mesmas, posteriormente readaptação ou aposentadoria, Anexo IV deste Edital.

5.3 As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos portadores de deficiência física, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos.

5.4 O candidato portador de deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.5 Sendo aprovado, o candidato portador de deficiência, será submetido a exame médico, para verificar a compatibilidade da deficiência com as atribuições e habilidades exigidas para o desempenho das funções do cargo, emitindo parecer conclusivo.

5.6 Os candidatos deverão entregar todas as documentações obrigatoriamente cumprindo os prazos estipulados no edital.

5.7 Caso o candidato não entregue o laudo médico e a declaração até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

5.8 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.9 Os candidatos inscritos na condição de pessoa portadora de deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e aprovação, ao horário e local de entrega de documentos e títulos para análise de currículo, da nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardada as condições especiais previstas na legislação própria.

5.10 O candidato portador de deficiência que não apresentar o Laudo médico e/ou não preencher as condições descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, será considerado não portador de deficiência, passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.

5.11 Caso a aplicação do percentual de 5% resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.12 Os candidatos que no ato da inscrição que se declararem pessoas com deficiência, se classificados, além de descritos na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observados a respectiva ordem de classificação.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Os candidatos poderão efetuar sua inscrição de forma gratuita via internet.

6.2 A inscrição no presente processo seletivo ocorrerá exclusivamente de forma **ONLINE**, por meio dos formulários eletrônicos disponíveis abaixo, no período de **05/06/2026 até às 23h59min do dia 11/06/2026**.

**1. SAÚDE DA FAMÍLIA - ATENÇÃO BÁSICA**

1. MÉDICO CLÍNICO GERAL; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
2. ENFERMEIRO; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
3. ODONTÓLOGO; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
4. TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
5. TÉCNICO DE ENFERMAGEM; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**

**2. VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

1. MÉDICO CLÍNICO GERAL; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
2. ENFERMEIRO; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
3. TÉCNICO DE ENFERMAGEM; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
4. ENGENHEIRO CIVIL - **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**

**3. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

1. ENFERMEIRO; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
2. FISIOTERAPEUTA; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
3. FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
4. MÉDICO CLÍNICO GERAL; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
5. BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO (LABORATÓRIO); **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
6. BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO (FARMÁCIA); **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
7. FONOAUDIÓLOGO; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
8. TERAPEUTA OCUPACIONAL; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
9. PSICÓLOGO; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
10. NUTRICIONISTA; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
11. ASSISTENTE SOCIAL; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
12. PEDAGOGO; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
13. ENFERMEIRO OBSTÉTRA; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
14. ENFERMEIRO INTENSIVISTA; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
15. TÉCNICO DE ENFERMAGEM; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
16. TÉCNICO DE LABORATÓRIO; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
17. TÉCNICO EM RADIOLOGIA; **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**
18. TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA (TARM); **INSCRIÇÕES (CLIQUE AQUI)**

6.3 Além do preenchimento das informações pessoais, o candidato deverá anexar os documentos e títulos indicados nos itens **6.4.1 a 6.4.18, DEVENDO OBSERVAR QUAIS ITENS SÃO DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO**, ou seja, quais são obrigatórios e quais são facultativos, no período mencionado no item 6.2.

6.3.1 O envio dos documentos e títulos mencionados deve ocorrer de modo VIRTUAL, no período correspondente ao prazo para inscrição, devendo ser anexado no campo indicado dentro do formulário próprio para inscrição;

**6.4 O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, para fins de subsidiar a avaliação de caráter classificatório e eliminatório, os documentos a seguir listados, conforme exigência do item 6.3.**

6.4.1 Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade profissional; **(obrigatório)**.

6.4.2 CPF; **(obrigatório)**

6.4.3 Diploma ou certificado de conclusão do curso superior OU curso Técnico para o qual está se candidatando, devidamente reconhecido pelo MEC; **(obrigatório para os cargos que exijam formação)**.

6.4.4 Para o cargo de Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM), anexar diploma de conclusão de nível médio; **(obrigatório)**.

6.4.5 Certificado de conclusão de Residência Médica ou Certificação de Títulos de Especialista na área Pretendida (Convênio CFM/AMB/CNRM/RQE), para os cargos de **Enfermeiro Intensivista, Fisioterapeuta Intensivista, Enfermeiro Obstetra**. **(Obrigatório)**.

6.4.6 Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área pretendida (360hs, no mínimo), conforme edital, devidamente reconhecido pelo MEC; **(Classificatório)**

6.4.7 Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em nível de MESTRADO, na área da saúde, devidamente reconhecido pelo MEC; **(Classificatório)**

6.4.8 Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de DOUTORADO na área da saúde, devidamente reconhecido pelo MEC; **(Classificatório)**

6.4.9 Comprovante de Registro no Conselho de Classe; **(Obrigatório)**.

6.4.10 Certificados de participação em cursos PRESENCIAIS na área pretendida, carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, realizados nos últimos 05 (cinco) anos; **(Classificatório)**

6.4.11 Certificados de participação em cursos ONLINE na área pretendida, carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizados nos últimos 05 (cinco) anos; **(Classificatório)**

6.4.12 Para o cargo de Técnico Auxiliar em Regulação (TARM), deverá obrigatoriamente anexar Diploma ou comprovante de conclusão de Curso Técnico de APH válido, ou seja, realizado nos últimos 02 (dois) anos; **(obrigatório)**.

6.4.13 Certificados de participação em cursos PRESENCIAIS nos últimos 07 (sete) anos na área de Informática básica, Digitação ou equivalentes, com carga horária de no mínimo 90h (para o cargo de: Técnico Auxiliar em Regulação - TARM); **(Classificatório)**

6.4.14 Comprovações de Experiência Profissional (últimos 05 (cinco) anos), por meio de declaração original expedida pela empregadora (Pública ou Privada), conforme modelo disponibilizado pela Administração, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (página de identificação com foto e dados pessoais, bem como registro do(s) contrato(s) de trabalho), para SERVIDORES PÚBLICOS: ficha funcional e declaração conforme modelo disponibilizado pela Administração. Será considerada apenas experiência profissional com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais. A Administração reserva-se o direito de realizar consulta para confirmação das informações junto à entidade emissora. (Serão computadas apenas as experiências devidamente declaradas pelo empregador). **(OBRIGATÓRIO SEGUIR MODELO PADRÃO)**. **(Classificatório)**

6.4.15 *Curriculum Vitae*; **(obrigatório)**.

6.4.16 Comprovante de Residência dos últimos 03 (três) meses; **(Obrigatório / Classificatório)**.

6.4.17 Quando tratar-se de Declaração de Residência, esta deverá ser apresentada em **ESTRITA** conformidade com o modelo constante do "ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA" deste Edital, sendo desconsiderado, para todos os fins, o documento que não observar a forma padronizada, hipótese que poderá ensejar o indeferimento da pontuação/inscrição quando a comprovação de residência for requisito da vaga pleiteada.

6.4.18. O candidato deverá firmar **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE** quanto às informações prestadas no ato da inscrição e à autenticidade dos documentos a ela juntados, conforme modelo constante do **ANEXO V DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS** deste Edital, ciente de que a prestação de declaração falsa ou a apresentação de documento inverídico sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente as previstas nos arts. 299 e 304 do Código Penal, sem prejuízo da imediata eliminação do certame em qualquer de suas fases. (Obrigatório).

6.4.19 A Declaração de Tempo de Experiência Profissional deverá seguir **ESTRITAMENTE** o modelo constante do "**ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**" deste Edital, sob pena de desconsideração do documento para fins de comprovação e pontuação, com **EXCEÇÃO**, dos profissionais com contrato com o Município de Ariquemes que já seguem moldes cobrados no modelo, devendo, apenas atualizar para o modelo atual emitido pelo sistema, além de ainda:

**a)** ser emitida em papel timbrado, quando se tratar de pessoa jurídica, contendo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato; **b)** conter a qualificação completa do declarante pessoa física, com nome, CPF, endereço e telefone, quando se tratar de tomador de serviços pessoa física; **c)** indicar, de forma inequívoca, o cargo, função ou atividade exercida, com descrição sumária das atribuições; **d)** consignar o período exato de prestação dos serviços, com indicação de dia, mês e ano de início e de término **E A SOMA DO PERÍODO**, (ou da informação de que o vínculo permanece em curso, com data de referência); **e)** ser datada e assinada pelo responsável legal ou pelo tomador dos serviços; **f)** Se tratando de serviço público, a declaração deve vir acompanhada da **FICHA FUNCIONAL**.

6.4.20 Não serão aceitos, para fins de comprovação de experiência profissional: estágios curriculares ou extracurriculares, monitorias acadêmicas, trabalhos voluntários, atividades de residência (salvo quando expressamente exigidas como requisito da vaga), bem como declarações genéricas, sem indicação precisa de período e atribuições.

**6.4.21 Para todos os cargos, em caso de formação no exterior deverá conter a revalidação de diploma e/ou certificado;**

6.4.22 Para fins de aplicação da pontuação, será computado apenas experiência profissional posterior à conclusão do respectivo curso de formação exigido para o cargo pretendido.

6.4.23 Para fins de aplicação da pontuação, serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento/treinamento realizados posteriormente à conclusão do respectivo curso de formação exigido para o cargo pretendido.

6.5 O candidato aprovado deverá apresentar todos os documentos originais caso seja convocado para exercício do cargo.

6.6 As inscrições serão gratuitas e implicará no conhecimento e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas neste edital.

6.7 No momento da inscrição o candidato deverá especificar a vaga para qual está se candidatando, não havendo possibilidade de mudanças após efetivada a inscrição, senão, por interesse da administração municipal.

6.8 É facultado ao candidato inscrever-se para até 02 vagas, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vínculos junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

6.8.1 Conforme a Constituição Federal Art. 37, inciso XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

6.9 É permitido o ingresso de candidato que exerça cargo na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vínculos junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, conforme Art. 223 da Lei Municipal n.º 1.336/2007 e Artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988.

6.10 Nas hipóteses do item 6.9 deste edital, caso o candidato aprovado convocado possua redução de carga horária ou readaptação, ficará impedido de assumir qualquer uma das vagas ofertadas por meio do presente processo seletivo simplificado emergencial.

6.11 As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição serão de sua total responsabilidade, sob as penas da lei.

6.12 A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento dos meios de comunicação.

6.13 Os formulários disponibilizados para realização das inscrições aderem o idioma oficial do Brasil, ou seja, português. Caso o inscrito identifique um idioma diverso, deverá alterar as configurações individuais do dispositivo/navegador utilizado na inscrição. A Administração não se responsabilizará por equívocos ou erros nas inscrições.

6.14 O candidato poderá se inscrever 01 (uma) única vez para cada cargo. Caso haja mais de uma inscrição para o mesmo cargo, será considerada apenas a primeira.

6.15. Todos os certificados/diplomas emitidos por meio digital devem ter em seu escopo meios para validação das informações ali contidas, QR Code, códigos de validação e entre outros.

6.16. O(a) candidato(a), no ato da inscrição e como condição de habilitação no certame, firmará Declaração de Ciência e Anuência quanto à possibilidade de Alocação em Atividades de Preceptoría Ensino-Serviço, conforme modelo constante do "**ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA QUANTO À ALOCAÇÃO EM ATIVIDADES DE PRECEPTORIA ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE**" deste Edital, manifestando concordância expressa, prévia e irrevogável quanto à possibilidade de, durante a vigência do contrato, ter parte de sua carga horária semanal destinada ao exercício de preceptoría de discentes de cursos da área da saúde vinculados a programas de Residência Uni/Multiprofissional no Município de Ariquemes/RO, nos termos da cláusula respectiva do instrumento contratual.

6.16.1. A ausência da declaração de que trata este item, ou a sua apresentação em desacordo com o modelo padronizado, importará no indeferimento da inscrição ou, se constatada posteriormente, na eliminação do(a) candidato(a) do certame.

6.16.2. A assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços implica reafirmação automática da ciência e anuência manifestadas nos termos deste item.

6.17. Os documentos de natureza declaratória cuja apresentação seja exigida por este Edital, e para os quais conste modelo padronizado em seus Anexos, deverão ser apresentados em estrita conformidade com o respectivo modelo, vedada qualquer alteração de forma, conteúdo ou ordem dos elementos essenciais, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à necessidade de padronização para a análise objetiva pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

## **7. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - SERÃO CONSIDERADOS OS SEGUINTE TÍTULOS PARA EFEITO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO SELETIVO:**

7.17. Os critérios de avaliação e a respectiva pontuação encontram-se detalhados no "**ANEXO II - CRITÉRIOS AVALIATIVOS**" deste Edital, parte integrante e indissociável do presente instrumento convocatório, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a leitura atenta e o estrito cumprimento das normas ali estabelecidas, especialmente quanto à natureza dos títulos admitidos, aos limites de pontuação, à forma de comprovação e aos documentos exigidos.

7.17.1. Não serão atribuídos pontos a títulos, certificados ou documentos que não estejam expressamente previstos no "**ANEXO II - CRITÉRIOS AVALIATIVOS**", ainda que apresentados pelo(a) candidato(a) e considerados por este(a) relevantes para o exercício do cargo.

7.17.2. Os títulos apresentados em desacordo com o disposto no "**ANEXO II - CRITÉRIOS AVALIATIVOS**", em especial aqueles que não atenderem aos requisitos de forma, conteúdo, autenticação e tempestividade, serão desconsiderados, no todo ou em parte, conforme o vício identificado, sem prejuízo da pontuação dos demais documentos regularmente apresentados.

7.17.3. O desconhecimento das regras de avaliação e pontuação constantes do "**ANEXO II - CRITÉRIOS AVALIATIVOS**" não poderá ser invocado pelo(a) candidato(a) como fundamento para reanálise, repontuação ou interposição de recurso, presumindo-se, com a inscrição no certame, o integral conhecimento e a aceitação irrestrita das regras editalícias por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

7.17.4 Para o cargo de farmacêutico/bioquímico para exercer as atividades no Laboratório Municipal de Ariquemes e Farmácias Municipais, é requisito mínimo e indispensável a **graduação no curso de farmácia, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema Único de Saúde do Município de Ariquemes, Lei Municipal n.º 1.304/2007.**

7.17.5 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e critério de desempate.;

7.17.6 Persistindo empate quanto ao número de pontos obtidos na avaliação dos títulos, terá preferência o candidato que:

- a) Tiver maior idade;
- b) Tiver mais tempo de experiência Profissional na área pretendida;
- c) Tiver prestado serviços à justiça penal na função de jurado;
- d) Tiver prestado serviços à justiça eleitoral;

7.18 Ao apresentar a declaração de tempo de serviço os candidatos se responsabilizarão integralmente pelas informações prestadas estando sujeitas a conferência, as declarações do empregador devem conter todos os dados da empresa como timbre, CNPJ, endereço bem como dados do cargo ocupado, data de início e término do contrato. Caso o mesmo esteja em vigência.

**7.19 Período de experiência com sobreposição de tempo não será calculado, portanto, para todos os efeitos, será considerado apenas um vínculo por período.**

7.20 A listagem das notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, será divulgada nos portais: portal do Município de Ariquemes/RO no sítio virtual (<http://www.ariquemes.ro.gov.br>), no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (<http://www.diariomunicipal.com.br>), bem como sites de ampla divulgação.

## **8. DO PROCESSO SELETIVO**

8.1 O processo seletivo será realizado em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, sendo realizada através de avaliação de títulos e análise de currículos, realizada pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, nomeada por meio da Portaria nº 329/2024.

8.2 A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários a cada cargo (formação acadêmica, especialização e experiência profissional), devendo constar dos currículos os respectivos títulos e/ou certificados;

8.3 Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data de PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

8.4 Fica reservado à Comissão o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

9.2 O recurso deverá ser apresentado de forma virtual (e-mail: [seletivosemsau.2026@gmail.com](mailto:seletivosemsau.2026@gmail.com)), devendo ser interposto no prazo constante do Cronograma Previsto (**ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO EVENTO DATA PREVISTA**).

9.3. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível no "**ANEXO VIII FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**", que deverá ser integralmente preenchido.

9.4 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.

9.5 Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

9.6 Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão de Coordenação do processo seletivo simplificado e/ou ao Município de Ariquemes/RO; for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

9.7 As alterações de análise, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela Internet nos portais (<http://www.ariquemes.ro.gov.br>), no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (<http://www.diariomunicipal.com.br>), bem como sites e redes sociais de ampla divulgação.

9.8 A Comissão de Coordenação do processo seletivo simplificado, nomeada através da portaria nº 386/2026, constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FORMAL E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do "**ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO EVENTO DATA PREVISTA**" Previsto e publicados no portal da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, sites de ampla divulgação, bem como em todas as mídias sociais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO.

## **11. DAS PROIBIÇÕES**

11.1 Não serão permitidas inscrições por meio de fax e/ou correio eletrônico, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item 6.2;

11.2 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que estejam em pleno gozo de licenças, como: licença para tratamento de interesses pessoais, licença prêmio, licença maternidade ou afastamento por doença;

11.3 Não será permitida a assinatura do contrato por mulheres que estejam gestantes ou lactantes no momento da convocação para assumir o cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, uma vez que encontram-se inaptas para exercício das atividades, tendo em vista a proibição expressa quanto à exposição a radiação nestes casos, conforme legislação pertinente.

11.4 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que tenham sido demitidas por justa causa seguindo a legislação trabalhista;

11.5 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que tenham sido demitidas ou destituídas de cargos públicos em razão de condenação em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

11.6 Nenhum documento poderá ser apresentado após encerramento do prazo estipulado no item 6.2 deste edital, nem mesmo em sede de recurso.

## **12. REQUISITOS GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1 Estar em dia com obrigações eleitorais;

12.2 Se do sexo masculino, estar quite com obrigações militares;

12.3 Na data de nomeação, contar com idade igual ou superior a dezoito anos;

12.4 Não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado;

12.5 Apresentar, no ato da nomeação, a certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum, quando solicitado;

12.6 Possuir, na data da convocação, a graduação em curso de ensino superior ou curso técnico exigido para ocupação do cargo, e estar devidamente registrado no respectivo Conselho de classe;

12.7 Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função.

12.8 O candidato convocado para assinatura do contrato deverá apresentar certidão de adimplência com o conselho de classe respectivo;

### **13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

13.1 Os candidatos que forem selecionados serão convocados de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado, mediante a CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, conforme necessidade de substituição dos cargos atualmente ocupados.

13.2 Os candidatos que forem selecionados serão convocados através de Edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, para assinatura do Contrato de prestação de serviços por prazo determinado, devendo o convocado se apresentar em local a ser divulgado por ocasião da convocação e fazer entrega dos documentos a seguir listados:

13.3 São documentos necessários **PARA CONTRATAÇÃO**:

- Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
- CPF; (2 cópias)
- Título de Eleitor com Declaração de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
- Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Certidão de nascimento; Se casado, deverá apresentar CPF do cônjuge e certidão de casamento; Se divorciado a averbação do Divórcio;
- Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada; e CPF dos dependentes.
- Duas (02) fotos 3x4;
- Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
- Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;
- Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
- Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal ([www.ro.trfl.gov.br](http://www.ro.trfl.gov.br));
- Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios
- Autodeclaração étnico-racial; (modelo fornecido pelo Recursos Humanos - RH)

Atenção: No ato da contratação poderão ser exigidos outros documentos e o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

13.4 **ATENÇÃO:** No ato da contratação o candidato deverá:

13.4.1 Apresentar cópias e estar de posse dos documentos originais acima;

13.4.2 Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na inscrição (títulos).

13.4.3 Apresentar atestado de saúde física e mental, bem como os seguintes exames: Hemograma completo; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista) e Raio-X tórax PA (com laudo), que será submetido à análise e aprovação da junta médica da Prefeitura de Ariquemes/RO.

13.5 O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo constante no ato de convocação será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

13.6 Será admitida a solicitação de reclassificação/final de fila, mediante protocolo de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

13.7 O candidato convocado só poderá ser lotado em Unidade de Saúde sob administração da Secretaria Municipal de Saúde, ficando vedado qualquer tipo de transferência para outras Secretarias da Administração Pública Municipal e/ou órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.

13.8 O candidato contratado nos termos deste edital poderá ser relatado *ex officio* para atender a necessidade do serviço público.

### **14. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

14.1 As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

Programações:

10.122.0039.2501 - manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;

10.301.0035.2507 - atenção básica em saúde - PAB;

10.302.0037.2513 - atenção de média e alta complex amb e hospitalar - MAC;

10.302.0037.2519 - Serv. atendimento móvel - SAMU

10.305.0036.2526 - Vigilância em Saúde

Elemento da despesa:

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, consoante Lei Municipal n. 1.336/2007 e suas alterações e art. 37, inciso IX da CRFB/1988.

15.1.1 A prorrogação de que trata o item 15.1 ocorrerá de forma automática caso não haja manifestação em contrário.

15.2 As contratações somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.

15.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa e/ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, sem prejuízo de ação penal cabível; deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos em caráter obrigatório neste Edital.

15.4. Os profissionais contratados deverão ser substituídos (desligados) por ocasião da posse de candidatos aprovados em Concurso Público, em área equivalente.

15.5. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

15.6. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Público, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ou portal da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO.

15.7. Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas, seja pela falta de candidatos inscritos e/ou não aprovados, poderá, a critério da administração, abrir-se novas datas para inscrição e envio de títulos para preenchimento destas, tendo este novo processo adequação à publicidade e prazos legalmente exigidos.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, com a assessoria do setor de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município.

#### 16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste processo seletivo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

#### 17. INFORMAÇÕES GERAIS

17.1 Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail seletivosemsau.2026@gmail.com, telefone (69) 3516-2062 ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

#### 18. ANEXOS

Anexo I - Cronograma Previsto;

Anexo II - Critérios Avaliativos;

Anexo III - Modelo de Declaração de Residência; **(obrigatório seguir, vide item. 6.17 do Edital)**

Anexo IV - Modelo de Declaração de Tempo de Experiência; **(obrigatório seguir, vide item. 6.17 do Edital)**

Anexo V - Modelo de Declaração de Veracidade das Informações/documentos; **(obrigatório seguir, vide item. 6.17 do Edital)**

Anexo VI - Modelo de Declaração de que não foi demitido por Processo Administrativo Disciplinar; **(obrigatório seguir, vide item. 6.17 do Edital)**

Anexo VII - Declaração de Ciência e Anuência quanto à Alocação em Atividades de Preceptoria Ensino-Serviço; **(obrigatório seguir, vide item. 6.17 do Edital)**

Anexo VIII - Formulário de recurso; **(obrigatório seguir, vide item. 6.17 do Edital)**

Anexo IX - Atribuições dos cargos;

Anexo X - Declaração PcD. **(obrigatório seguir, vide item. 6.17 do Edital)**

Ariquemes/RO, 05 de junho de 2026.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

**Publicado por:**  
Gabriel Santos Dalla Costa  
**Código Identificador:**94D4639B

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBUBIM

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, EXCETO PARA OS CARGOS DE MOTORISTA OFICIAL/ VEÍCULOS PESADOS, OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS/ TRATOR AGRICOLA.

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBUBIM COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO

#### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 003/2026/GP

A Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 152/2026/GAB/PMC, torna pública a **RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS** após análise da 1ª etapa:

#### GARI

Nome	Nascimento	Cidade	Situação
Adriana de Souza Serra	25/03/1984	Porto Velho/RO	Indeferida
Ana Fonseca de Araujo	05/07/1963	Cujubim/RO	Indeferida
Chayene Arnete Nunes	23/01/1999	Cujubim/RO	Indeferida
Cirval Westfal Pires	30/07/1981	Cujubim/RO	Deferida
Cleverson Gonçalves da Silva	08/03/2003	Cujubim/RO	Deferida
Erison Alves Araujo	01/08/1997	Cujubim/RO	Indeferida
Fabiano Santos Tamandare	26/01/1994	Cujubim/RO	Indeferida
Fabiano Werner dos Santos	31/07/2006	Cujubim/RO	Deferida
Gean Marcos Nunes	28/02/2001	Cujubim/RO	Indeferida
Jessica Reis Pinheiro	30/08/2002	Cujubim/RO	Indeferida
Ludimila Cristina Souza de Sá	29/04/2005	Cujubim/RO	Indeferida
Mariane Martins dos Santos	12/07/1997	Cujubim/RO	Deferida
Nicolas Amerces M. Oliveira	18/03/1998	Cujubim/RO	Indeferida
Noeli Teresa da Silva dos Santos	18/06/1977	Cujubim/RO	Indeferida
Rafael Rodrigues da Silva	30/01/1998	Cujubim/RO	Indeferida
Renato Ramos Santos de Oliveira	29/09/2004	Machadinho/RO	Indeferida
Rosemeri da Silva Alves	17/09/1996	Cujubim/RO	Indeferida
Sara Cristina de O. Fonseca	04/09/1994	Cujubim/RO	Indeferida
Tiago Souza	20/11/1987	Cujubim/RO	Indeferida
Vagner Claudino Gouveia	25/11/1991	Cujubim/RO	Indeferida

#### MOTORISTA OFICIAL

Nome	Nascimento	Cidade	Situação
Adriano Barboza de Souza	20/12/1986	Cujubim/RO	Indeferida

Ageu Pereira de Jesus Santos	08/08/1995	Cujubim/RO	Deferida
André Linhares da Silva	16/12/1984	Cujubim/RO	Indeferida
André Lucas Brasil Maciel	22/12/1994	Cujubim/RO	Deferida
Assis Melo Amorim	01/06/1989	Cujubim/RO	Indeferida
Cherles da Silva Delfino	27/08/1986	Cujubim/RO	Indeferida
Elenildo de Souza Vilas	04/07/1992	Cujubim/RO	Indeferida
Enagio Alves Vieira	04/04/1989	Cujubim/RO	Indeferida
Gerson Roque Vieira	29/07/1968	Cujubim/RO	Indeferida
Gileade de Souza Leite	15/04/1989	Cujubim/RO	Indeferida
Isaque Santos de Pinho	20/11/2002	Cujubim/RO	Indeferida
Israel Silvestre dos Santos	20/01/1998	Ariquemes/RO	Indeferida
Itamar Felix Vieira	02/09/1963	Alto Paraíso/RO	Indeferida
Jeconias Moitinho de Sousa	23/05/1994	Cujubim/RO	Deferida
Jeferson Rodrigues de Almeida	10/05/2001	Cujubim/RO	Indeferida
José Carlos da Silva Lima	03/03/1981	Cujubim/RO	Indeferida
Jucemar Amaral Lima	03/11/1990	Rio Crespo/RO	Deferida
Klebson Silva Alves	13/09/1991	Cujubim/RO	Indeferida
Marciel Santos Moreno	20/10/1994	Cujubim/RO	Indeferida
Marcos Adriano B. dos Santos	04/01/1994	Cujubim/RO	Indeferida
Marcus Antonio Nunes Pogian	07/12/1990	Cujubim/RO	Deferida
Mauro Cherubim Felipe	19/12/1999	Cujubim/RO	Indeferida
Paulo Sérgio Santana	06/08/1971	Cujubim/RO	Indeferida
Rafael Rodrigues da Silva	30/01/1998	Cujubim/RO	Indeferida
Tales Kaibe D. Inocencio	06/11/2001	Cujubim/RO	Indeferida
Thalison Rodrigo J. de Oliveira	13/10/2003	Cujubim/RO	Indeferida
Ueliton da Fonseca Araujo	31/10/1995	Cujubim/RO	Indeferida
Willian Emandes Ferreira	10/01/1986	Cujubim/RO	Deferida

**OPERADOR DE MÁQUINAS**

Nome	Nascimento	Cidade	Situação
Adriano Barboza de Souza	20/12/1986	Cujubim/RO	Indeferida
Ageu Pereira de Jesus Santos	08/08/1995	Cujubim/RO	Deferida
Alexandre dos Santos Machado	16/01/1980	Cujubim/RO	Indeferida
Assis Melo Amorim	01/06/1989	Cujubim/RO	Indeferida
Carlos Henrique Joaquim Lima	19/12/2002	Cujubim/RO	Indeferida
Diogo de Souza Figueira	16/10/1989	Cujubim/RO	Indeferida
Erika da Silva Joaquim	20/01/1984	Cujubim/RO	Indeferida
Fábio Henrique Rocha Pacine	26/05/1995	Cujubim/RO	Indeferida
Igor Aparecido A. dos Santos	13/10/1997	Cujubim/RO	Deferida
Jeconias Moitinho de Sousa	23/05/1994	Cujubim/RO	Deferida
João Vitor da Silva Xavier	15/09/2005	Cujubim/RO	Indeferida
Jose Luiz Molinari	16/04/1964	Cujubim/RO	Deferida
José Carlos da Silva Lima	06/03/1981	Cujubim/RO	Indeferida
João Evangelista da Silva	04/01/1972	Cujubim/RO	Indeferida
Luan Pabulo dos Reis	24/01/1996	Cujubim/RO	Deferida
Lucas Januário S. dos Santos	20/12/2001	Alto Paraíso/RO	Deferida
Marcos Adriano B. dos Santos	04/01/1994	Cujubim/RO	Indeferida
Marcos Alves de Oliveira	16/06/1993	Cujubim/RO	Indeferida
Marcus Antonio Rodrigues	06/05/1981	Cujubim/RO	Indeferida
Mauro Cherubim Felipe	19/12/1999	Cujubim/RO	Indeferida
Pablo Vinicius C. de Paula	14/01/2002	Itapua do Oeste/RO	Deferida
Renê Correia Lima	12/01/1990	Cujubim/RO	Indeferida
Simeone Ribeiro Muniz	11/07/1998	Cujubim/RO	Indeferida
Wellington D. do Nascimento	16/09/2000	Cujubim/RO	Indeferida
Yuri da Silva Pereira	27/10/2000	Cujubim/RO	Indeferida

**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/TRATOR AGRÍCOLA**

Nome	Nascimento	Cidade	Situação
Assis Melo Amorim	01/06/1989	Cujubim/RO	Indeferida
Fagner Becker dos Santos	20/03/1996	Cujubim/RO	Deferida
Igor Aparecido Almeida dos Santos	13/10/1997	Cujubim/RO	Deferida
Lucas Januário Soares dos Santos	20/12/2001	Alto Paraíso/RO	Deferida
Mauro Cherubim Felipe	19/12/1999	Cujubim/RO	Indeferida
Renê Correia Lima	12/01/1990	Cujubim/RO	Indeferida

**TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nome	Nascimento	Cidade	Situação
Agatha Nicolle Souza Martins	28/04/2002	Cujubim/RO	Indeferida
Aglailton César Alves da Silva	21/03/1981	Cujubim/RO	Indeferida
Alef Jordano da Silva Estrada	31/12/2001	Cujubim/RO	Indeferida
Alexandra Cruz da Silva Santos	26/11/1995	Cujubim/RO	Indeferida
Aline dos Santos Azevedo	27/10/1989	Cujubim/RO	Indeferida
Andre Alfredo Soares dos Santos	28/07/2006	Alto Paraíso/RO	Indeferida
Andressa de Oliveira Reis	16/09/1999	Cujubim/RO	Indeferida
Carlos Henrique Joaquim Lima	19/12/2002	Cujubim/RO	Indeferida
Cirval Westfal Pires	30/07/1981	Cujubim/RO	Deferida
Cleverson Gonçalves da Silva	08/03/2003	Cujubim/RO	Deferida
Darlin Wendel Souza Santos	26/06/1994	Cujubim/RO	Deferida
Eliane Gonçalves Rocha	12/05/1989	Cujubim/RO	Indeferida
Erika da Silva Joaquim	20/01/1984	Cujubim/RO	Indeferida
Erison Alves Araujo	01/08/1997	Cujubim/RO	Deferida
Esequiel de Jesus A. da Silva	31/01/1986	Cujubim/RO	Deferida
Ester Cristina G. da Silva	09/01/2003	Cujubim/RO	Deferida

Eva Vilma Ribeiro Caju	24/11/1977	Cujubim/RO	Indeferida
Francieli Pereira C. de Sousa	06/03/1992	Cujubim/RO	Indeferida
Gilmarina de Azevedo Brito	24/04/1982	Cujubim/RO	Indeferida
Gilvanice De Azevedo Brito	07/10/1983	Cujubim/RO	Indeferida
Gleisson Nunes Teixeira	08/01/1994	Cujubim/RO	Indeferida
Jose Valdo Neves de Souza	06/12/1975	Cujubim/RO	Deferida
Josiana de Andrade Siqueira	30/06/1983	Cujubim/RO	Deferida
Josimar Souza dos Santos	30/09/1987	Cujubim/RO	Indeferida
José Aparecido B. dos Santos	08/09/1983	Cujubim/RO	Indeferida
Kalojan Iuri Bueno Parise	03/10/1999	Cujubim/RO	Indeferida
Leandro Galdino	23/04/1984	Cujubim/RO	Deferida
Luan Pabulo dos Reis	24/01/1996	Cujubim/RO	Deferida
Mariane Martins dos Santos	12/07/1997	Cujubim/RO	Deferida
Marleia Taquini de Oliveira	19/12/1988	Cujubim/RO	Indeferida
Mateus Pereira dos Santos	02/01/2008	Cujubim/RO	Indeferida
Patricia Figueira Gardino	11/10/1994	Cujubim/RO	Indeferida
Rafael Silva Suldine	07/08/1998	Cujubim/RO	Deferida
Renato Ramos Santos de Oliveira	29/09/2004	Machadinho/RO	Indeferida
Renato Rick Almeida Ferreira	03/03/2007	Cujubim/RO	Indeferida
Richardson Ramos dos Santos	28/06/2007	Cujubim/RO	Indeferida
Robson Guimarães Santos	05/09/1986	Cujubim/RO	Deferida
Roseane Ferreira do Nascimento	25/03/1989	Cujubim/RO	Indeferida
Taynara Santana Silva	05/06/1998	Cujubim/RO	Indeferida
Tiago Souza Magalhães	20/11/1987	Cujubim/RO	Indeferida
Thalison Rodrigo J. de Oliveira	13/10/2003	Cujubim/RO	Indeferida
Thaylor Vitor Andrade Moura	24/01/2000	Cujubim/RO	Indeferida
Thiago Henrique Correa	13/06/2000	Cujubim/RO	Indeferida
Uerc Davi dos Santos	14/08/1991	Cujubim/RO	Indeferida
Vagner Claudino Gouveia	25/11/1991	Cujubim/RO	Indeferida
Weverton Kaique S. Santos	03/01/2008	Cujubim/RO	Indeferida

Cujubim/RO, 08 de junho de 2026.

**COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO**

Portaria nº 152/2026/GAB/PMC

**Publicado por:**  
Jaini Nascimento Gaspar de Godoy  
**Código Identificador:**C8D6A8F5

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**DECRETO Nº. 6.992/PMMA/2026.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**  
**DECRETO Nº. 6.992/PMMA/2026.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**  
**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nos termos da Lei nº. 2.819/PMMA/2026, autorizado proceder com Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 13.000,00, (Treze mil reais)**, para cobrir despesas com diárias para os servidores e secretária, para aquisição de gêneros alimentícios e material de expediente, manutenção de veículos, serviços gráficos, computadores, mesas, cadeiras entre outros, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/014	08	244	0059	2	228	3.3.90.14.00.00	R\$	26610000
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção do programa criação feliz + recurso estadual	Diárias – pessoal civil	4.000,00	Transferências Fundos Estaduais- Assistência Social - Exercícios Anteriores
02/014	08	244	0059	2	227	3.3.90.30.00.00	R\$	26610000
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Atendimento a gestante em situação de vulnerabilidade social- programa mamãe cheguei - Estado	Material de consumo	3.000,00	Transferências Fundos Estaduais- Assistência Social - Exercícios Anteriores
02/014	08	244	0059	2	227	3.3.90.14.00.00	R\$	26610000
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Atendimento a gestante em situação de vulnerabilidade social- programa mamãe cheguei - Estado	Diárias – pessoal civil	3.000,00	Transferências Fundos Estaduais- Assistência Social - Exercícios Anteriores
02/014	08	244	0059	2	227	4.4.90.52.00.00	R\$	26610000
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Atendimento a gestante em situação de vulnerabilidade social- programa mamãe cheguei - Estado	Equipamentos e material permanente	3.000,00	Transferências Fundos Estaduais- Assistência Social - Exercícios Anteriores
						total	13.000,00	

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 03 de junho de 2026.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**

**Publicado por:**  
Daniela Pagno Dos Santos  
**Código Identificador:**A05DA032

**ASSESSORIA JURÍDICA  
DECRETO Nº. 6.993/PMMA/2026.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**  
**DECRETO Nº. 6.993/PMMA/2026.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nos termos da Lei nº.2.820/PMMA/2026, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$196.498,27 (Cento e noventa e seis mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**, para realizar a devolução do recurso proveniente do Governo do Estado, referente ao campo sintético, convênio nº. 602/PGE/2024/SEOSP, a fim de prestar contas, atendendo as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/011	27	812	0007	1	607	3.3.30.93.00.00	27010000	R\$
PMMA/ SUMEL	Desporto e lazer	Desporto comunitário	Gestão da política de transporte e desenvolvimento Urbano e rural	Projeto	Devolução do convênio n. 602/PGE/2024/SEOSP	Indenização e restituição	Transferência de convênios do estado- outros- Exercícios anteriores	196.498,27
Total								196.498,27

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 03 de junho de 2026.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**

**Publicado por:**  
Daniela Pagno Dos Santos  
**Código Identificador:**AE4D98E2

**ASSESSORIA JURÍDICA  
DECRETO Nº. 6.994/PMMA/2026.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**  
**DECRETO Nº. 6.994/PMMA/2026.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**  
**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nos termos da Lei nº. 2.821/PMMA/2026, autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$85.315,00 (Oitenta e cinco mil e trezentos e quinze reais)**, oriundos de Emendas Parlamentar da Deputada Sílvia Cristina, para custeio da Média e Alta Complexidade, conforme portaria 10.478/2026, CNES Nº. 9147810 e resolução do Conselho Municipal de Saúde 11/CMS/PMMA/2026, depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde em 11/05/2026, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	302	0021	1	604	3.3.90.30.00.00	16000100	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Bloco da Atenção Primária e Mac	Projeto	Incremento temporário custeio atenção especializada MAC Portaria GM/MS 10.478/2026	Material de Consumo	SUS Federal- custeio – geral Emenda individual – Exercícios corrente	85.315,00
Total								85.315,00

**Art. 2º.** Para a cobertura dos recursos serão utilizados Recursos Vinculados a Receita:1.7.1.3.50.2.1.90.00.00.00.00. Emenda de Incremento Temporário Custeio Serviços Atenção Especializada - Individual; Fonte: 16000100 – SUS Federal – Custeio – Geral – Emenda Individual - Exercício Corrente.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de junho de 2026.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**

**Publicado por:**  
Daniela Pagno Dos Santos  
**Código Identificador:7A603E10**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**DECRETO Nº. 6.995/PMMA/2026.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 6.995/PMMA/2026.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nos termos da Lei nº. 2.822/PMMA/2026, autorizado proceder Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor **R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, oriundos de Emenda Parlamentar do Senador Marcos Rogerio, para custeio da Média e Alta complexidade, conforme portaria 10.459/2026 CNES Nº. 9147810 e Resolução do Conselho Municipal de Saúde 10/CMS/PMMA/2026, depositado na conta do fundo municipal de saúde em 11/05/2026, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	302	0021	1	608	3.3.90.30.00.00	16000100	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Bloco da Atenção Primária e Mac	Projeto	Incremento custeio atenção especializada MAC Portaria GM/MS 10.459/2026	Material de consumo	SUS Federal- custeio – geral Emenda individual – Exercícios corrente	250.000,00
02/015	10	302	0021	1	608	3.3.90.39.00.00	16000100	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Bloco da Atenção Primária e Mac	Projeto	Incremento custeio atenção especializada MAC Portaria GM/MS 10.459/2026	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	SUS Federal- custeio – geral Emenda individual – Exercícios corrente	150.000,00
Total								400.000,00

**Art. 2º.** Para a cobertura dos recursos serão utilizados Recursos Vinculados a Receita:1.7.1.3.50.2.1.90.00.00.00.00. Emenda Incremento Custeio Serviços Atenção Especializada - Individual; Fonte: 16000100 – SUS Federal – Custeio – Geral – Emenda Individual - Exercício Corrente.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 03 de junho de 2026.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**

Procuradora do Município - OAB/RO 2209

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**

**Publicado por:**  
Daniela Pagno Dos Santos  
**Código Identificador:439C3DD3**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**LEI N. 2.818/PMMA/2026.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N. 2.818/PMMA/2026.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder com Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 95.000,00, (Noventa e cinco mil reais)**, para cobrir despesas com diárias para os servidores e secretária, para aquisição de gêneros alimentícios, manutenção de veículos, energia e serviços técnicos, computadores, armários, mesas, cadeiras entre outros dos programas federais, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação Do Programa	Elemento De Despesas	FONTE	Valor
02/014	08	244	0059	2	167	3.3.90.14.00.00	R\$	26600070
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	Diárias – pessoal civil	5.000,00	Recursos do FNAS- bloco da proteção social básica - Exercícios Anteriores
02/014	08	244	0059	2	167	3.3.90.39.00.00	R\$	26600070
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	10.000,00	Recursos do FNAS- bloco da proteção social básica - Exercícios Anteriores
02/014	08	244	0059	2	167	3.3.90.30.00.00	R\$	26600070
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	Material de consumo	20.000,00	Recursos do FNAS- bloco da proteção social básica - Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	081	3.3.90.30.00.00	R\$	26600050
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência a criança e ao adolescente	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades nos atendimentos a família	Material de consumo	10.000,00	Recursos do FNAS – programas Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	081	3.3.90.39.00.00	R\$	26600050
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência a criança e ao adolescente	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção das atividades nos atendimentos a família	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	10.000,00	Recursos do FNAS – programas Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	081	3.3.90.14.00.00	R\$	26600050
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção e estruturação das unidades SEMAS	Diárias – pessoal civil	15.000,00	Recursos do FNAS – programas Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	103	3.3.90.14.00.00	R\$	26600090
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção do programa primeira infância no SUAS	Diárias – pessoal civil	5.000,00	Recursos do FNAS-bloco da gestão do programa bolsa família e cad. único - Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	103	3.3.90.30.00.00	R\$	26600090
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção do programa primeira infância no SUAS	Material de consumo	5.000,00	Recursos do FNAS-bloco da gestão do programa bolsa família e cad. único - Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	103	3.3.90.39.00.00	R\$	26600090
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção do programa primeira infância no SUAS	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5.000,00	Recursos do FNAS-bloco da gestão do programa bolsa família e cad. único - Exercícios Anteriores
02/014	08	243	0059	2	103	4.4.90.52.00.00	R\$	26600090
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência comunitária	Políticas públicas de assistência social	Atividade	Manutenção do programa primeira infância no SUAS	Equipamentos e material permanente	10.000,00	Recursos do FNAS-bloco da gestão do programa bolsa família e cad. único - Exercícios Anteriores
total								95.000,00

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 03 de junho de 2026.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**

Procuradora do Município - OAB/RO 2209

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**

**Publicado por:**  
Daniela Pagno Dos Santos  
**Código Identificador:**CDAA1985

**ASSESSORIA JURÍDICA  
LEI N. 2.820/PMMA/2026.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**LEI N. 2.820/PMMA/2026.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$196.498,27 (Cento e noventa e seis mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**, para realizar a devolução do recurso proveniente do Governo do Estado, referente ao campo sintético, convênio nº. 602/PGE/2024/SEOSP, a fim de prestar contas, atendendo as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/011	27	812	0007	1	607	3.3.30.93.00.00	27010000	R\$
PMMA/ SUMEL	Desporto e lazer	Desporto comunitário	Gestão da política de transporte e desenvolvimento Urbano e rural	Projeto	Devolução do convênio n. 602/PGE/2024/SEOSP	Indenização e restituição	Transferência de convênios do estado- outros- Exercícios anteriores	196.498,27
Total								196.498,27

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 03 de junho de 2026.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**

Procuradora do Município - OAB/RO 2209

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**

**Publicado por:**  
Daniela Pagno Dos Santos  
**Código Identificador:**956098C4

**ASSESSORIA JURÍDICA  
LEI N. 2.821/PMMA/2026.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**LEI N. 2.821/PMMA/2026.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$85.315,00 (Oitenta e cinco mil e trezentos e quinze reais)**, oriundos de Emendas Parlamentar da Deputada Silvia Cristina, para custeio da Média e Alta Complexidade, conforme portaria 10.478/2026, CNES Nº. 9147810 e resolução do Conselho Municipal de Saúde 11/CMS/PMMA/2026, depositado na conta do Fundo Municipal de Saúde em 11/05/2026, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	302	0021	1	604	3.3.90.30.00.00	16000100	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Bloco da Atenção Primária e Mac	Projeto	Incremento temporário custeio atenção especializada MAC Portaria GM/MS 10.478/2026	Material de Consumo	SUS Federal- custeio – geral Emenda individual – Exercícios corrente	85.315,00
Total								85.315,00

**Art. 2º.** Para a cobertura dos recursos serão utilizados Recursos Vinculados a Receita:1.7.1.3.50.2.1.90.00.00.00.00. Emenda de Incremento Temporário Custeio Serviços Atenção Especializada - Individual; Fonte: 16000100 – SUS Federal – Custeio – Geral – Emenda Individual - Exercício Corrente.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de junho de 2026.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**

Procuradora do Município - OAB/RO 2209

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**

**Publicado por:**  
Daniela Pagno Dos Santos  
**Código Identificador:**7165A490

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**LEI N. 2.822/PMMA/2026.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**  
**LEI N. 2.822/PMMA/2026.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor **R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, oriundos de Emenda Parlamentar do Senador Marcos Rogerio, para custeio da Média e Alta complexidade, conforme portaria 10.459/2026 CNES Nº. 9147810 e Resolução do Conselho Municipal de Saúde 10/CMS/PMMA/2026, depositado na conta do fundo municipal de saúde em 11/05/2026, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	302	0021	1	608	3.3.90.30.00.00	16000100	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Bloco da Atenção Primária e Mac	Projeto	Incremento custeio atenção especializada MAC Portaria GM/MS 10.459/2026	Material de consumo	SUS Federal- custeio – geral Emenda individual – Exercícios corrente	250.000,00
02/015	10	302	0021	1	608	3.3.90.39.00.00	16000100	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Bloco da Atenção Primária e Mac	Projeto	Incremento custeio atenção especializada MAC Portaria GM/MS 10.459/2026	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	SUS Federal- custeio – geral Emenda individual – Exercícios corrente	150.000,00
Total								400.000,00

**Art. 2º.** Para a cobertura dos recursos serão utilizados Recursos Vinculados a Receita:1.7.1.3.50.2.1.90.00.00.00.00. Emenda Incremento Custeio Serviços Atenção Especializada - Individual; Fonte: 16000100 – SUS Federal – Custeio – Geral – Emenda Individual - Exercício Corrente.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de junho de 2026.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**

Procuradora do Município - OAB/RO 2209

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**

**Publicado por:**  
Daniela Pagno Dos Santos  
**Código Identificador:**32618537

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 574/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 574/2026.**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 019/2026**  
**SOLICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 018/2025**  
**DATA HOMOLOGAÇÃO: 27/03/2025**

**OBJETO: Contratação de Serviços de Operador de Máquinas Pesadas na modalidade de Carona à ARP24CIN000227 oriunda do Pregão Eletrônico nº 90018/2024 do CINDERONDÔNIA – Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia.**

**INTERESSADO: SEMAP**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura

Unidade Orçamentária: 08.001 - Gabinete da Secretaria de Agricultura.

Função Programática: 08.001.20.606.0015.2.070 - Manutenção da SEMAP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Desdobramento: 99 – Outros.

Empenho nº 903 de 30/04/2026.

**Contratado(a): FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 30.935.873/0001-57**

**Valor Contratado: R\$ 69.942,96 (Sessenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)**

Item.	Descrição	Unid.	Quant.	Período de meses	Valor unitário	Valor Total
01	OPERADOR DE MAQUINA PESADA - REGIAO VI (CRON3998)	Ser	1	08	R\$ 8.742,87	69.942,96
<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$ 8.742,87</b>						
<b>VALOR TOTAL ANUAL R\$ 69.942,96</b>						

Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 574/2026.

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

**Pela Contratante: Sidney Borges de Oliveira – Prefeito**

**Pela Contratada: Ezequiel Pereira Gonçalves – Responsável Legal**

**Publicado por:**  
Halefy Gustavo Ferreira Duarte  
**Código Identificador:6705F390**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**10 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO O RÇAMENTÁRIA\_2º BIMESTRE\_2026**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS	
PODER EXECUTIVO	
ESTADO DO RONDÔNIA	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO O RÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRAL MARÇO-ABRIL	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R\$ 1,00
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>Até o Bimestre</b>
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	88.974.406,15
Previsão Atualizada	105.440.861,99
Receitas Realizadas	35.930.933,58
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	22.478.185,12
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	88.974.406,15
Dotação Atualizada	116.679.954,55
Despesas Empenhadas	42.188.691,35
Despesas Liquidadas	25.451.809,88
Despesas Pagas	24.535.373,09
Superávit Orçamentário	10.479.123,70
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Despesas Empenhadas	42.188.691,35
Despesas Liquidadas	25.451.809,88
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita Corrente Líquida	84.935.862,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	84.322.605,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	82.670.633,64
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>	<b>Até o Bimestre</b>
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>0,00</b>
Receitas Previdenciárias Realizadas	528.224,23
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00

Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	528.224,23
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.434.556,27
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.158.944,04
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.158.944,04
Resultado Previdenciário	1.275.612,23

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-1.286.000,00	6.007.823,73	-467,17
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-2.849.508,10	4.761.128,10	-167,09

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	346.803,38	0,00	275.643,71	71.159,67
Poder Executivo	302.268,28	0,00	231.108,61	71.159,67
Poder Legislativo	44.535,10	0,00	44.535,10	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	10.005.469,22	235.180,31	5.742.366,09	4.027.922,82
Poder Executivo	10.005.469,22	235.180,31	5.742.366,09	4.027.922,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.352.272,60</b>	<b>235.180,31</b>	<b>6.018.009,80</b>	<b>4.099.082,49</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.328.413,59	25,00	26,25
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.327.956,07	70,00	60,60
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	132.976,92	50,00	31,30
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	26.635,70	15,00	6,27
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Valor Apurado no Exercício</b>	<b>Saldo não realizado</b>	
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida	5.247.633,56	13.274.314,96	

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2026	2036	2046	2061
Plano Previdenciário	0,00	156.656.426,16	152.575.299,80	108.048.505,92
Receitas Previdenciárias	0,00	78.328.213,08	76.287.649,90	54.024.252,96
Despesas Previdenciárias	0,00	60.532.264,10	73.683.776,97	71.258.999,96
Resultado Previdenciário	0,00	17.795.948,98	2.603.872,93	-17.234.747,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>Valor Apurado no Exercício</b>		<b>Saldo a Realizar</b>	
Receitas da Alienação de Ativos	168.800,00		-168.800,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	300.000,00		0,00	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.229.693,31	15,00	25,66
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>	<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		
<b>ARMANDO BERNARDO DA SILVA</b>	<b>ADRIANA CORREIA DA SILVA</b>		
Prefeito	Secretário(A) De Fazenda		

Publicado por:  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
Código Identificador:CF49095A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

### 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES\_2º BIMESTRE\_2026

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DO RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRAL MARÇO-ABRIL		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		R\$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	6.870.000,00	528.224,23
Receita de Contribuições dos Segurados	230.000,00	29.691,13
Ativo	230.000,00	29.691,13
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	500.000,00	53.760,55

Ativo	500.000,00	53.760,55
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.000.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.000.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.140.000,00	444.772,55
Compensação Financeira entre os regimes	300.000,00	229.364,05
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	840.000,00	215.408,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>6.870.000,00</b>	<b>528.224,23</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</b>	<b>6.870.000,00</b>	<b>528.224,23</b>	<b>528.224,23</b>	<b>528.224,23</b>	<b>528.224,23</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.325.317,47
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	6.484.574,84

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>2.434.556,27</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	2.434.556,27
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	2.434.556,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>2.434.556,27</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	4.500.000,00	1.158.944,04	1.158.944,04	1.158.944,04	0,00
Aposentadorias	4.500.000,00	1.158.944,04	1.158.944,04	1.158.944,04	0,00
Pensões por Morte	450.000,00	111.300,44	111.300,44	111.300,44	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>4.500.000,00</b>	<b>1.158.944,04</b>	<b>1.158.944,04</b>	<b>1.158.944,04</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2</b>	<b>-4.500.000,00</b>	<b>1.275.612,23</b>	<b>1.275.612,23</b>	<b>1.275.612,23</b>	<b>2.434.556,27</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	906.586,74
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0
Investimentos e Aplicações	0
Outros Bens e Direitos	0,0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**  
Prefeito

**ADRIANA CORREIA DA SILVA**  
Secretário(a) De Fazenda

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:958D5EC3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**5 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL\_2º BIMESTRE\_2026**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DO RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRAL MARÇO-ABRIL		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R\$1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	86.107.923,55	27.695.667,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.882.799,55	1.532.137,90
IPTU	904.000,00	44.929,13
ISS	2.326.000,00	574.751,32
ITBI	1.073.700,00	184.367,92
IRRF	3.460.000,00	523.698,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.119.099,55	204.391,31
Contribuições	95.000,00	21.439,70
Receita Patrimonial	2.337.500,00	1.217.909,55
Aplicações Financeiras (II)	2.337.500,00	1.170.269,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	47.639,89
Transferências Correntes	73.642.624,00	24.833.334,91
Cota-Parte do FPM	20.900.000,00	5.276.878,19
Cota-Parte do ICMS	20.000.000,00	6.136.570,76
Cota-Parte do IPVA	2.160.000,00	669.560,49
Cota-Parte do ITR	28.800,00	8.443,60
Transferências da LC 61/1989	96.000,00	35.730,16
Transferências do FUNDEB	13.575.318,00	5.882.557,26
Outras Transferências Correntes	16.882.506,00	6.823.594,45

Demais Receitas Correntes	150.000,00	90.845,68
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	150.000,00	90.845,68
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b>	<b>83.770.423,55</b>	<b>26.525.398,08</b>
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.870.000,00	528.224,23
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	5.000.000,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>	<b>12.462.938,44</b>	<b>5.272.485,34</b>
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	168.800,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	168.800,00
Transferências de Capital	12.462.938,44	5.103.685,34
Convênios	12.362.938,44	5.003.685,34
Outras Transferências de Capital	100.000,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]</b>	<b>12.462.938,44</b>	<b>5.272.485,34</b>
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>98.103.361,99</b>	<b>32.326.107,65</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>96.233.361,99</b>	<b>31.797.883,42</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2026				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	90.493.614,66	35.670.813,31	23.359.401,16	22.491.969,18	260.226,41	2.282.088,02	2.280.745,95
Pessoal e Encargos Sociais	46.009.393,05	14.034.576,16	14.034.576,16	13.533.914,08	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	44.484.221,61	21.636.237,15	9.324.825,00	8.958.055,10	260.226,41	2.282.088,02	2.280.745,95
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	44.484.221,61	21.636.237,15	9.324.825,00	8.958.055,10	260.226,41	2.282.088,02	2.280.745,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	90.493.614,66	35.670.813,31	23.359.401,16	22.491.969,18	260.226,41	2.282.088,02	2.280.745,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.950.000,00	1.270.244,48	1.270.244,48	1.270.244,48	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	18.521.948,52	5.247.633,56	822.164,24	773.159,43	0,00	0,00	0,00
Investimentos	18.467.948,52	5.193.633,56	806.122,96	757.118,15	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	54.000,00	54.000,00	16.041,28	16.041,28	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	18.467.948,52	5.193.633,56	806.122,96	757.118,15	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.714.391,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	116.625.954,55	42.134.691,35	25.435.768,60	24.519.331,81	260.226,41	2.282.088,02	2.280.745,95
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	111.675.954,55	40.864.446,87	24.165.524,12	23.249.087,33	260.226,41	2.282.088,02	2.280.745,95

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	5.265.803,48
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	6.007.823,73
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.286.000,00
<b>JUROS NOMINAIS</b>	<b>Até o Bimestre 2026</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.604.825,93
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>	<b>9.612.649,66</b>
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>	<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.849.508,10

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o bimestre/ 2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	109.402,34	0,00
DEDUÇÕES (XL)	81.967.860,48	86.619.586,24
Disponibilidade de Caixa	81.926.001,81	86.576.027,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	82.310.530,24	88.276.406,38
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	346.803,38	1.009.017,03
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	37.725,05	691.361,78
Demais Haveres Financeiros	41.858,67	43.558,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-81.858.458,14	-86.619.586,24

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	4.761.128,10
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>Até o Bimestre/ 2026</b>
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	662.213,65
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	5.423.341,75
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>1.818.515,82</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.478.185,12
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	22.478.185,12
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
<b>ARMANDO BERNARDO DA SILVA</b>	<b>ADRIANA CORREIA DA SILVA</b>
Prefeito	Secretário(A) De Fazenda

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:8872648E**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**7 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE\_2º**  
**BIMESTRE\_2026**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DO RONDÔNIA		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO		
<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRAL MARÇO-ABRIL		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		RS\$ 1,00
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>7.763.700,00</b>	<b>1.327.746,59</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	904.000,00	44.929,13
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.073.700,00	184.367,92
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.326.000,00	574.751,32
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.460.000,00	523.698,22
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>53.356.000,00</b>	<b>15.158.978,68</b>
2.1- Cota-Parte FPM	25.500.000,00	6.596.097,55
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	23.000.000,00	6.596.097,55
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.500.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	7.670.713,35
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	44.662,69
2.4- Cota-Parte ITR	36.000,00	10.554,45
2.5- Cota-Parte IPVA	2.700.000,00	836.950,64
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>61.119.700,00</b>	<b>16.486.725,27</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1</b>	<b>10.171.200,00</b>	<b>3.031.795,74</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB = 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))</b>	<b>5.108.725,00</b>	<b>1.089.885,58</b>

<b>FUNDEB</b>		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS</b>	<b>13.568.318,00</b>	<b>5.745.431,00</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.086.318,00	5.035.753,48
6.1.1- Principal	13.036.318,00	4.990.778,00
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	44.975,48
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	31.104,00
6.2.1- Principal	0,00	31.104,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	133.000,00	424.904,07
6.3.1- Principal	133.000,00	424.904,07
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	349.000,00	253.669,45
6.4.1- Principal	349.000,00	253.669,45
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)</b>	<b>2.865.118,00</b>	<b>1.958.982,26</b>
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
<b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>	<b>446.581,47</b>	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	446.581,47	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)</b>	<b>6.192.012,47</b>	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO</b>	<b>13.895.643,47</b>	<b>5.327.436,01</b>	<b>5.173.937,17</b>	<b>4.966.099,88</b>	<b>153.498,84</b>

FUNDEB					
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.502.627,66	3.327.956,07	3.327.956,07	3.253.920,75	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.378.309,66	505.921,61	505.921,61	485.712,18	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	10.124.318,00	2.822.034,46	2.822.034,46	2.768.208,57	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.393.015,81	1.999.479,94	1.845.981,10	1.712.179,13	153.498,84
10.2.1- Educação Infantil	131.000,00	124.361,83	94.138,63	81.069,94	30.223,20
10.2.2- Ensino Fundamental	2.262.015,81	1.875.118,11	1.751.842,47	1.631.109,19	123.275,64
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO DISPONIBILIDADE CAIXA (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS DE RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.589.608,82	4.531.123,18	4.394.265,35	58.485,64	0,00	0,0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.161.386,05	4.161.386,05	4.041.353,58	0,00	0,00	0,0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	132.976,92	132.976,92	132.976,92	0,00	0,00	0,0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	295.245,85	236.760,21	219.934,85	58.485,64	0,00	0,0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.327.956,07	3.327.956,07	3.253.920,75	0,00	0,00	0,0
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	132.976,92	132.976,92	132.976,92	0,00	0,00	0,0
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	56.858,90	26.635,70	26.635,70	30.223,20	0,00	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal		VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		3.844.233,09	3.327.956,07	3.327.956,07	60,60
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL		212.452,04	132.976,92	132.976,92	31,30
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL		63.735,61	26.635,70	26.635,70	6,27
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	574.543,10	1.214.307,82	1.214.307,82	639.764,72	21,14

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR SUPERÁVIT PERMITIDO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.375.524,71	446.581,47	191.408,27	0,00	255.173,20	255.173,20
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.326.488,97	446.581,47	191.408,27	0,00	255.173,20	255.173,20
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	49.035,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	11.009.768,25	4.043.419,00	2.191.725,22	2.125.919,33	1.851.693,78	
20.1- Educação Infantil	323.000,00	69.245,08	44.177,70	44.177,70	25.067,38	
20.2- Ensino Fundamental	10.686.768,25	3.974.173,92	2.147.547,52	2.081.741,63	1.826.626,40	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	24.477.518,97	9.010.819,16	7.128.902,18	6.872.084,36	1.881.916,98	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.832.309,66	699.528,52	644.237,94	610.959,82	55.290,58	
21.1.1- Creche	1.832.309,66	699.528,52	644.237,94	610.959,82	55.290,58	
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	22.645.209,31	8.311.290,64	6.484.664,24	6.261.124,54	1.826.626,40	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)			2.191.725,22
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)			3.031.795,74
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%			639.764,72
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)			255.173,20
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>			0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))			169,45
<b>28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)</b>			<b>4.328.413,59</b>
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (z)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			4.121.681,32
			VALOR APLICADO (aa)
			% APLICADO (ab)

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	122.697,81	64.016,40	92.707,04	169,45	29.821,32
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	82.170,19	64.016,40	64.715,78	169,45	17.284,96
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	38.145,60	0,00	27.991,26	0,00	10.154,34
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	2.382,02	0,00	0,00	0,00	2.382,02

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.082.228,12	2.380.805,94
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.058.600,00	499.136,04
31.1.1- Salário-Educação	700.000,00	301.924,21
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	270.400,00	102.769,85
31.1.4 - PNATE	88.200,00	77.320,38
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	17.121,60
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.023.628,12	1.881.669,90
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (g) NÃO
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	7.928.589,03	3.175.537,10	1.945.313,24	1.939.363,24	1.230.223,86
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	132.809,30	94.040,53	28.797,80	22.847,80	65.242,73
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	7.169.868,19	2.493.300,57	1.678.557,78	1.678.557,78	814.742,79
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	625.911,54	588.196,00	237.957,66	237.957,66	350.238,34

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (g) NÃO
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	32.968.726,56	12.658.917,92	9.395.083,07	9.115.489,89	3.263.834,85
33.1- Despesas Correntes	32.641.931,56	12.439.458,66	9.325.047,37	9.045.454,19	3.114.411,29
33.1.1- Pessoal Ativo	19.935.570,29	5.983.532,75	5.983.532,75	5.758.616,07	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	699.036,42	588.196,00	237.957,66	237.957,66	350.238,34
33.1.4- Outras Despesas Correntes	12.007.324,85	5.867.729,91	3.103.556,96	3.048.880,46	2.764.172,95
33.2- Despesas de Capital	326.795,00	219.459,26	70.035,70	70.035,70	149.423,56
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	326.795,00	219.459,26	70.035,70	70.035,70	149.423,56

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		446.581,47	295.624,79
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		5.927.532,74	301.924,21
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		4.996.473,16	580.718,95
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		1.377.641,05	16.830,05
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		1.377.641,05	16.830,05
Notas Explicativas			
ARMANDO BERNARDO DA SILVA		ADRIANA CORREIA DA SILVA	
Prefeito		Secretário(a) de Fazenda	

Publicado por:  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
Código Identificador:4127CABA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	613/2026
b) Licitação Nº :	63/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	02/06/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ME	1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP /MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ENVIO DE SMS, CONTROLE DO PLANEJAMENTO DO PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO, CONTROLE DOS ALUNO NO TRANSCOLAR, LISTA DE ESPERA, PRÉ MATRÍCULA E REMATRÍCULA DIGITAL COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA. INCLUSO SERVIÇO DE IMPLATAÇÃO.	SERVIÇO	MÊS	12	6.000,00	72.000,00

Seringueiras, 2 de Junho de 2026

**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dayane Tavares de Oliveira  
**Código Identificador:9BB7CFA9**

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

69. 2182.3030

suporte@arom.org.br



**AROM**  
Associação Rondoniense de Municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**1 - DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2º BIMESTRE 2026**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS							
PODER EXECUTIVO							
ESTADO DO RONDÔNIA							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO							
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRAL MARÇO-ABRIL							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	87.634.406,15	104.100.861,99	15.685.932,44	15,07	35.661.764,53	34,26	68.439.097,46
RECEITAS CORRENTES	87.634.406,15	91.637.923,55	15.063.008,44	16,44	30.389.279,19	33,16	61.248.644,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.882.799,55	9.882.799,55	895.665,68	9,06	1.532.137,90	15,50	8.350.661,65
Impostos	7.763.700,00	7.763.700,00	794.436,54	10,23	1.327.746,59	17,10	6.435.953,41
Taxas	2.119.099,55	2.119.099,55	101.229,14	4,78	204.391,31	9,65	1.914.708,24
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	325.000,00	325.000,00	28.950,96	8,91	51.130,83	15,73	273.869,17
Contribuições Sociais	230.000,00	230.000,00	18.922,50	8,23	29.691,13	12,91	200.308,87
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	95.000,00	95.000,00	10.028,46	10,56	21.439,70	22,57	73.560,30
RECEITA PATRIMONIAL	7.337.500,00	7.337.500,00	1.851.607,51	25,23	3.652.465,82	49,78	3.685.034,18
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	7.337.500,00	7.337.500,00	1.828.196,50	24,92	3.604.825,93	49,13	3.732.674,07
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	23.411,01	0,00	47.639,89	0,00	-47.639,89
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.639.106,60	73.642.624,00	12.171.062,00	16,53	24.833.334,91	33,72	48.809.289,09
Transferências da União e de suas Entidades	29.111.619,40	31.173.219,40	3.815.995,78	12,24	10.334.206,04	33,15	20.839.013,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.451.169,20	29.393.086,60	5.905.210,70	20,09	9.506.071,65	32,34	19.887.014,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.076.318,00	13.076.318,00	2.449.855,52	18,74	4.993.057,22	38,18	8.083.260,78
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	450.000,00	450.000,00	115.722,29	25,72	320.209,73	71,16	129.790,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	120.000,00	120.000,00	31.072,36	25,89	37.807,02	31,51	82.192,98
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	330.000,00	330.000,00	84.649,93	25,65	282.402,71	85,58	47.597,29
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	12.462.938,44	622.924,00	5,00	5.272.485,34	42,31	7.190.453,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	168.800,00	0,00	-168.800,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	168.800,00	0,00	-168.800,00

Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	12.462.938,44	622.924,00	5,00	5.103.685,34	40,95	7.359.253,10
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	7.847.071,37	0,00	0,00	481.104,00	6,13	7.365.967,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	4.615.867,07	622.924,00	13,50	4.622.581,34	100,15	-6.714,27
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.340.000,00	1.340.000,00	143.012,22	10,67	269.169,05	20,09	1.070.830,95
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	88.974.406,15	105.440.861,99	15.828.944,66	15,01	35.930.933,58	34,08	69.509.928,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	88.974.406,15	105.440.861,99	15.828.944,66	15,01	35.930.933,58	34,08	69.509.928,41
DÉFICIT (VI) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	88.974.406,15	105.440.861,99	15.828.944,66	15,01	35.930.933,58	34,08	69.509.928,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	22.478.185,12	0,00	0,00	22.478.185,12	100,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	22.478.185,12	0,00	0,00	22.478.185,12	100,00	0,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)										RS 1,00
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)			No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	87.766.530,91	115.463.513,84	18.255.014,89	41.350.525,31	74.112.988,53	14.692.766,16	25.190.088,06	90.273.425,78	24.294.438,28	16.160.437,25
DESPESAS CORRENTES	83.276.073,91	94.281.173,95	14.792.163,88	36.156.891,75	58.124.282,20	13.925.358,28	24.383.965,10	69.897.208,85	23.537.320,13	11.772.926,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.567.416,77	50.503.952,34	7.725.748,76	15.222.683,04	35.281.269,30	7.725.748,76	15.222.683,04	35.281.269,30	14.742.807,97	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.708.657,14	43.777.221,61	7.066.415,12	20.934.208,71	22.843.012,90	6.199.609,52	9.161.282,06	34.615.939,55	8.794.512,16	11.772.926,65
DESPESAS DE CAPITAL	1.340.457,00	18.467.948,52	3.462.851,01	5.193.633,56	13.274.314,96	767.407,88	806.122,96	17.661.825,56	757.118,15	4.387.510,60
INVESTIMENTOS	1.340.457,00	18.467.948,52	3.462.851,01	5.193.633,56	13.274.314,96	767.407,88	806.122,96	17.661.825,56	757.118,15	4.387.510,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.150.000,00	2.714.391,37	0,00	0,00	2.714.391,37	0,00	0,00	2.714.391,37	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.207.875,24	1.216.440,71	42.463,05	838.166,04	378.274,67	157.403,77	261.721,82	954.718,89	240.934,81	576.444,22
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	88.974.406,15	116.679.954,55	18.297.477,94	42.188.691,35	74.491.263,20	14.850.169,93	25.451.809,88	91.228.144,67	24.535.373,09	16.736.881,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	88.974.406,15	116.679.954,55	18.297.477,94	42.188.691,35	74.491.263,20	14.850.169,93	25.451.809,88	91.228.144,67	24.535.373,09	16.736.881,47
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.479.123,70	0,00	11.395.560,49	0,00

TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	88.974.406,15	116.679.954,55	18.297.477,94	42.188.691,35	74.491.263,20	14.850.169,93	35.930.933,58	0,00	35.930.933,58	16.736.881,47
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)								RS 1,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% c/a		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.340.000,00	1.340.000,00	143.012,22	0,11	269.169,05	0,20	1.070.830,95	
RECEITAS CORRENTES	1.340.000,00	1.340.000,00	143.012,22	0,11	269.169,05	0,20	1.070.830,95	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	35.074,44	0,07	53.760,55	0,11	446.239,45	
Contribuições Sociais	500.000,00	500.000,00	35.074,44	0,07	53.760,55	0,11	446.239,45	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Delegação de Serviços Públicos								
Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	840.000,00	840.000,00	107.937,78	0,13	215.408,50	0,26	624.591,50	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	840.000,00	840.000,00	107.937,78	0,13	215.408,50	0,26	624.591,50	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (I) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)	EM
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)			No Bimestre	Até o Bimestre (h)					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.207.875,24	1.216.440,71	42.463,05	838.166,04		378.274,67	157.403,77	261.721,82	954.718,89	240.934,81	576.444,22		
DESPESAS CORRENTES	1.153.875,24	1.162.440,71	42.463,05	784.166,04		378.274,67	149.383,13	245.680,54	916.760,17	224.893,53	538.485,50		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	453.875,24	455.440,71	41.445,35	82.137,60		373.303,11	41.445,35	82.137,60	373.303,11	61.350,59	0,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	700.000,00	707.000,00	1.017,70	702.028,44		4.971,56	107.937,78	163.542,94	543.457,06	163.542,94	538.485,50		
DESPESAS DE CAPITAL	54.000,00	54.000,00	0,00	54.000,00		0,00	8.020,64	16.041,28	37.958,72	16.041,28	37.958,72		
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	54.000,00	54.000,00	0,00	54.000,00		0,00	8.020,64	16.041,28	37.958,72	16.041,28	37.958,72		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>ARMANDO BERNARDO DA SILVA</b>							<b>ADRIANA CORREIA DA SILVA</b>						
Prefeito							Secretário(a) de Fazenda						

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**DAA0FDF9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO\_2º BIMESTRE\_2026**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS											
PODER EXECUTIVO											
ESTADO DO RONDÔNIA											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRAL MARÇO-ABRIL											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea											
										RS 1,00	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No	Até o	%		No	Até o	%		
			Bimestre	Bimestre	(b/total b)		Bimestre	Bimestre	(d/total d)		
(I)	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)	(f)						
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	87.766.530,91	115.463.513,84	18.255.014,89	41.350.525,31	98,01	74.112.988,53	14.692.766,16	25.190.088,06	98,97	90.273.425,78	16.160.437,25
LEGISLATIVA	3.495.000,00	3.488.000,00	508.187,78	1.174.732,76	2,78	2.313.267,24	555.785,91	1.017.778,51	4,00	2.470.221,49	156.954,25
Ação Legislativa	3.495.000,00	3.488.000,00	508.187,78	1.174.732,76	2,78	2.313.267,24	555.785,91	1.017.778,51	4,00	2.470.221,49	156.954,25
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	14.410.727,44	14.741.699,08	2.902.492,30	6.975.842,26	16,53	7.765.856,82	2.214.337,59	3.704.797,27	14,56	11.036.901,81	3.271.044,99
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	13.413.627,44	13.744.599,08	2.895.698,06	6.019.048,02	14,27	7.725.551,06	2.045.874,39	3.334.142,79	13,10	10.410.456,29	2.684.905,23
Administração Financeira	950.000,00	950.000,00	0,00	950.000,00	2,25	0,00	165.268,96	367.460,24	1,44	582.539,76	582.539,76
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	47.100,00	47.100,00	6.794,24	6.794,24	0,02	40.305,76	3.194,24	3.194,24	0,01	43.905,76	3.600,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	504.949,85	1.607.875,95	47.977,75	497.156,34	1,18	1.110.719,61	31.827,74	46.189,56	0,18	1.561.686,39	450.966,78
Assistência ao Idoso	151.000,00	151.000,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	1.209,29	0,00	0,00	0,00	1.209,29	0,00	0,00	0,00	1.209,29	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No	Até o	%		No	Até o	%		
			Bimestre	Bimestre	(b/total b)		Bimestre	Bimestre	(d/total d)		
	(a)	(b)		(c) = (a-b)		(d)		(f)			
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Assistência Comunitária	63.000,00	1.007.228,78	16.000,00	405.100,00	0,96	602.128,78	3.915,20	5.515,20	0,02	1.001.713,58	399.584,80
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	275.949,85	433.437,88	31.977,75	92.056,34	0,22	341.381,54	27.912,54	40.674,36	0,16	392.763,52	51.381,98
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.950.000,00	4.950.000,00	635.122,24	1.270.244,48	3,01	3.679.755,52	635.122,24	1.270.244,48	4,99	3.679.755,52	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	4.950.000,00	4.950.000,00	635.122,24	1.270.244,48	3,01	3.679.755,52	635.122,24	1.270.244,48	4,99	3.679.755,52	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	20.503.485,92	28.911.074,20	5.262.736,77	11.113.163,07	26,34	17.797.911,13	4.200.890,27	6.956.066,78	27,33	21.955.007,42	4.157.096,29
Atenção Básica	3.511.735,36	6.448.662,88	1.325.180,92	2.408.422,90	5,71	4.040.239,98	677.035,22	1.224.198,05	4,81	5.224.464,83	1.184.224,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.395.015,56	21.828.326,18	3.891.066,39	8.455.559,20	20,04	13.372.766,98	3.420.237,63	5.597.020,18	21,99	16.231.306,00	2.858.539,02
Suporte Profilático e Terapêutico	335.439,00	372.789,14	20.159,76	119.250,46	0,28	253.538,68	24.685,70	24.685,70	0,10	348.103,44	94.564,76
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	159,00	1.296,50	0,00	10.703,50	159,00	1.296,50	0,01	10.703,50	0,00
Vigilância Epidemiológica	249.296,00	249.296,00	26.170,70	128.634,01	0,30	120.661,99	78.772,72	108.866,35	0,43	140.429,65	19.767,66
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>30.752.151,94</b>	<b>32.745.161,09</b>	<b>4.612.397,79</b>	<b>12.611.533,12</b>	<b>29,89</b>	<b>20.133.627,97</b>	<b>5.455.895,91</b>	<b>9.347.698,27</b>	<b>36,73</b>	<b>23.397.462,82</b>	<b>3.263.834,85</b>	
Ensino Fundamental	27.447.240,40	30.169.130,59	3.862.116,02	11.229.768,07	26,62	18.939.362,52	4.857.340,36	8.436.704,87	33,15	21.732.425,72	2.793.063,20	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	2.679.000,00	1.950.118,96	486.577,77	793.569,05	1,88	1.156.549,91	406.953,89	673.035,74	2,64	1.277.083,22	120.533,31	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	625.911,54	625.911,54	263.704,00	588.196,00	1,39	37.715,54	191.601,66	237.957,66	0,93	387.953,88	350.238,34	
<b>CULTURA</b>	<b>27.615,76</b>	<b>27.615,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>27.615,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>27.615,76</b>	<b>0,00</b>	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	27.615,76	27.615,76	0,00	0,00	0,00	27.615,76	0,00	0,00	0,00	27.615,76	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DIREITOS DA CIDADANIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>			<b>SALDO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDAS</b>			<b>SALDO (e) = (a-d)</b>	<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO</b>	
			No	Até o	%		No	Até o	%			
			Bimestre	Bimestre	(b/total b)		Bimestre	Bimestre	(d/total d)			
			(a)	(b)	(c) = (a-b)		(d)	(e) = (a-b)	(f)			
URBANISMO	245.000,00	7.443.690,86	2.373.114,44	2.875.536,98	6,82	4.568.153,88	8.286,00	283.024,54	1,11	7.160.666,32	2.592.512,44	
Infra-Estrutura Urbana	150.000,00	7.198.690,86	2.357.091,44	2.743.401,98	6,50	4.455.288,88	0,00	204.422,54	0,80	6.994.268,32	2.538.979,44	
Serviços Urbanos	95.000,00	95.000,00	16.023,00	94.625,00	0,22	375,00	8.286,00	78.602,00	0,31	16.398,00	16.023,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	150.000,00	0,00	37.510,00	0,09	112.490,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	37.510,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>HABITAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>3.306.848,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.306.848,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.306.848,47</b>	<b>0,00</b>	
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	3.306.848,47	0,00	0,00	0,00	3.306.848,47	0,00	0,00	0,00	3.306.848,47	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>SANEAMENTO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>636.975,00</b>	<b>636.975,00</b>	<b>59.723,70</b>	<b>561.459,06</b>	<b>1,33</b>	<b>75.515,94</b>	<b>134.959,01</b>	<b>232.877,87</b>	<b>0,91</b>	<b>404.097,13</b>	<b>328.581,19</b>	
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	636.975,00	636.975,00	59.723,70	561.459,06	1,33	75.515,94	134.959,01	232.877,87	0,91	404.097,13	328.581,19	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	2.799.725,00	4.429.807,26	749.716,49	1.560.329,91	3,70	2.869.477,35	406.953,93	633.781,03	2,49	3.796.026,23	926.548,88
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	925.125,00	2.159.207,26	218.000,00	517.345,05	1,23	1.641.862,21	2.309,53	65.754,58	0,26	2.093.452,68	451.590,47
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.874.600,00	1.874.600,00	331.716,49	842.984,86	2,00	1.031.615,14	404.644,40	568.026,45	2,23	1.306.573,55	274.958,41
Demais Subfunções	0,00	396.000,00	200.000,00	200.000,00	0,47	196.000,00	0,00	0,00	0,00	396.000,00	200.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No	Até o	%		No	Até o	%		
			Bimestre	Bimestre	(b/total b)		Bimestre	Bimestre	(d/total d)		
			(a)	(b)	(c)		(d)	(e)	(f)		
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	62.000,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	62.000,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	5.168.250,00	8.120.864,80	742.206,32	2.230.487,40	5,29	5.890.377,40	972.145,62	1.558.895,77	6,12	6.561.969,03	671.591,63
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.591.000,00	3.776.697,88	165.497,00	953.926,57	2,26	2.822.771,31	405.766,30	441.286,25	1,73	3.335.411,63	512.640,32
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	766.916,92	0,00	0,00	0,00	766.916,92	0,00	0,00	0,00	766.916,92	0,00
Administração Geral	3.577.250,00	3.577.250,00	576.709,32	1.276.560,83	3,03	2.300.689,17	566.379,32	1.117.609,52	4,39	2.459.640,48	158.951,31
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.060.650,00	2.277.510,00	361.339,31	480.039,93	1,14	1.797.470,07	76.561,94	138.733,98	0,55	2.138.776,02	341.305,95
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	636.860,00	0,00	0,00	0,00	636.860,00	0,00	0,00	0,00	636.860,00	0,00
Lazer	0,00	580.000,00	300.000,00	300.000,00	0,71	280.000,00	0,00	0,00	0,00	580.000,00	300.000,00
Administração Geral	1.060.650,00	1.060.650,00	61.339,31	180.039,93	0,43	880.610,07	76.561,94	138.733,98	0,55	921.916,02	41.305,95
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.150.000,00	2.714.391,37	0,00	0,00	0,00	2.714.391,37	0,00	0,00	0,00	2.714.391,37	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.207.875,24	1.216.440,71	42.463,05	838.166,04	1,99	378.274,67	157.403,77	261.721,82	1,03	954.718,89	576.444,22	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	88.974.406,15	116.679.954,55	18.297.477,94	42.188.691,35	100,00	74.491.263,20	14.850.169,93	25.451.809,88	100,00	91.228.144,67	16.736.881,47	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTÁRIAS	INTRA-	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
				No	Até o	%		No	Até o	%		
				Bimestre	Bimestre	(b/III b)		Bimestre	Bimestre	(d/III d)		
				(a)	(b)			(c) = (a-b)	(d)	(f)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.207.875,24	1.216.440,71	42.463,05	838.166,04	1,99	378.274,67	157.403,77	261.721,82	1,03	954.718,89	576.444,22	0,00
LEGISLATIVA	5.000,00	12.000,00	1.858,99	3.711,02	0,01	8.288,98	1.858,99	3.711,02	0,01	8.288,98	0,00	0,00
Ação Legislativa	5.000,00	12.000,00	1.858,99	3.711,02	0,01	8.288,98	1.858,99	3.711,02	0,01	8.288,98	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	741.000,00	741.000,00	2.463,56	704.933,72	1,67	36.066,28	109.383,64	166.448,22	0,65	574.551,78	538.485,50	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	741.000,00	741.000,00	2.463,56	704.933,72	1,67	36.066,28	109.383,64	166.448,22	0,65	574.551,78	538.485,50	0,00
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTÁRIAS		INTRA-	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			(a)	(b)	No	Até o	%	(c) = (a-b)	No	Até o	%		(f)
					Bimestre	Bimestre	(b/III b)		Bimestre	Bimestre	(d/III d)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTÁRIAS		INTRA-	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			(a)	(b)	No	Até o	%	(c) = (a-b)	No	Até o	%		(f)
					Bimestre	Bimestre	(b/III b)		Bimestre	Bimestre	(d/III d)		
Assistência à Criança e ao Adolescente			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE			167.875,24	167.875,24	14.420,54	28.136,50	0,07	139.738,74	14.420,54	28.136,50	0,11	139.738,74	0,00
Atenção Básica			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			167.875,24	167.875,24	14.420,54	28.136,50	0,07	139.738,74	14.420,54	28.136,50	0,11	139.738,74	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO			222.000,00	223.565,47	23.719,96	47.384,80	0,11	176.180,67	23.719,96	47.384,80	0,19	176.180,67	0,00
Ensino Fundamental			192.000,00	208.565,47	23.719,96	47.384,80	0,11	161.180,67	23.719,96	47.384,80	0,19	161.180,67	0,00
Ensino Médio			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil			30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTÁRIAS		INTRA-	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			(a)	(b)	No	Até o	%	(c) = (a-b)	No	Até o	%		(f)
					Bimestre	Bimestre	(b/III b)		Bimestre	Bimestre	(d/III d)		
URBANISMO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTÁRIAS	INTRA-	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
				No	Até o	%		No	Até o	%		
				Bimestre	Bimestre	(b/III b)		Bimestre	Bimestre	(d/III d)		
				(a)	(b)			(c) = (a-b)	(d)	(f)		
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	54.000,00	54.000,00	0,00	54.000,00	0,13	0,00	8.020,64	16.041,28	0,06	37.958,72	37.958,72	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	54.000,00	54.000,00	0,00	54.000,00	0,13	0,00	8.020,64	16.041,28	0,06	37.958,72	37.958,72	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Notas Explicativas</b>												
<b>ARMANDO BERNARDO DA SILVA</b>							<b>ADRIANA CORREIA DA SILVA</b>					
Prefeito							Secretário(a) de Fazenda					

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
Código Identificador:6DB92834

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA\_2º BIMESTRE\_2026**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS															
PODER EXECUTIVO															
ESTADO DO RONDÔNIA															
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO															
<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRAL MARÇO-ABRIL															
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)															
												R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS MESES)	12	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Maio 2025	Junho 2025	Julho 2025	Agosto 2025	Setembro 2025	Outubro 2025	Novembro 2025	Dezembro 2025	Janeiro 2026	Fevereiro 2026	Março 2026	Abril 2026			
RECEITAS CORRENTES (I)	8.965.219,72	7.426.289,82	7.277.230,55	7.778.713,18	7.372.786,29	8.568.829,67	6.794.641,19	13.910.455,02	8.333.279,98	8.527.676,40	8.726.020,53	7.834.097,76	101.515.240,11	101.809.123,55	

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	815.899,79	304.373,02	467.057,82	526.316,03	399.139,45	442.177,87	473.656,69	814.234,15	331.359,48	305.112,74	450.953,52	444.712,16	5.774.992,72	9.882.799,55
IPTU	175.096,55	88.634,18	67.614,69	25.437,84	25.738,48	10.797,35	33.015,29	68.071,43	14.337,15	13.274,18	8.731,72	8.586,08	539.334,94	904.000,00
ISS	138.272,26	81.007,16	108.304,32	188.020,79	106.454,52	182.619,38	134.555,33	130.296,85	151.586,46	59.462,63	188.362,80	175.339,43	1.644.281,93	2.326.000,00
ITBI	22.053,38	40.438,75	53.652,56	65.272,90	41.558,08	53.441,74	78.005,06	70.473,14	25.676,75	45.689,94	65.203,12	47.798,11	609.263,53	1.073.700,00
IRRF	349.557,46	26.916,79	182.893,47	215.971,18	190.349,54	180.108,96	182.096,59	488.873,66	73.004,09	150.278,85	143.585,98	156.829,30	2.340.465,87	3.460.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	130.920,14	67.376,14	54.592,78	31.613,32	35.038,83	15.210,44	45.984,42	56.519,07	66.755,03	36.407,14	45.069,90	56.159,24	641.646,45	2.119.099,55
Receita de Contribuições	18.655,49	14.258,17	26.749,53	7.650,61	13.776,76	8.948,56	28.810,62	39.680,21	8.972,23	13.207,64	13.098,96	15.852,00	209.660,78	325.000,00
Receita Patrimonial	773.386,21	662.657,66	770.433,48	816.161,90	782.627,47	891.279,30	815.236,05	811.875,50	938.608,89	862.249,42	880.218,74	971.388,77	9.976.123,39	7.337.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	773.386,21	662.657,66	770.433,48	816.161,90	782.627,47	891.279,30	759.024,01	811.875,50	938.608,89	838.020,54	880.218,74	947.977,76	9.872.271,46	7.337.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.212,04	0,00	0,00	24.228,88	0,00	23.411,01	103.851,93	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.326.523,45	6.417.849,26	5.977.733,17	6.346.933,64	6.152.579,61	7.178.582,10	4.985.632,84	12.153.811,01	6.900.447,18	7.296.511,36	7.324.696,66	6.343.475,19	84.404.775,47	83.813.824,00
Cota-Parte do FPM	1.698.272,38	1.744.359,08	1.833.430,46	1.412.759,68	1.792.847,56	1.202.399,88	1.634.469,94	2.632.105,64	1.684.779,21	2.118.272,19	1.282.742,03	1.510.304,12	20.546.742,17	25.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.279.363,92	2.093.481,03	1.999.407,96	1.643.395,60	2.587.199,61	1.772.231,19	1.285.755,02	2.489.473,13	1.963.585,73	1.497.316,95	2.467.251,11	1.742.559,56	23.821.020,81	25.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	178.346,46	190.515,82	250.007,65	153.989,24	140.584,32	75.123,25	50.821,43	33.317,73	215.139,54	172.777,46	250.360,90	198.672,74	1.909.656,54	2.700.000,00
Cota-Parte do ITR	133,61	209,93	812,77	2.273,58	10.623,02	34.086,04	3.418,81	7.527,69	5.571,79	1.252,33	2.019,23	1.711,10	69.639,90	36.000,00
Transferências da LC 61/1989	8.277,61	10.689,48	10.646,35	7.908,57	10.587,90	10.549,48	9.708,19	9.419,64	13.044,05	1.689,41	21.562,83	8.366,40	122.449,91	120.000,00
Transferências do FUNDEB	1.265.129,67	1.185.592,50	1.170.940,32	1.128.369,15	973.339,78	1.221.823,33	1.080.366,53	1.372.937,95	1.504.931,41	1.488.585,15	1.261.126,36	1.627.914,34	15.281.056,49	13.575.318,00
Outras Transferências Correntes	1.896.999,80	1.193.001,42	712.487,66	1.998.237,82	637.397,42	2.862.368,93	921.092,92	5.609.029,23	1.513.395,45	2.016.617,87	2.039.634,20	1.253.946,93	22.654.209,65	17.382.506,00
Outras Receitas Correntes	30.754,78	27.151,71	35.256,55	81.651,00	24.663,00	47.841,84	491.304,99	90.854,15	153.892,20	50.595,24	57.052,65	58.669,64	1.149.687,75	450.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.410.053,68</b>	<b>1.266.530,83</b>	<b>1.228.865,23</b>	<b>1.237.334,31</b>	<b>1.345.598,54</b>	<b>1.240.315,08</b>	<b>1.642.298,50</b>	<b>1.482.974,37</b>	<b>1.587.198,43</b>	<b>1.358.148,12</b>	<b>1.410.460,20</b>	<b>1.369.600,18</b>	<b>16.579.377,47</b>	<b>10.401.200,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	17.178,38	11.158,14	24.999,02	3.666,81	13.776,76	5.245,15	19.497,03	33.736,44	1.546,37	9.222,26	9.572,49	9.350,01	158.948,86	230.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	19.573,16	19.573,16	19.573,16	19.573,16	19.573,16	19.573,16	488.110,48	47.245,30	151.958,46	25.148,09	26.128,75	26.128,75	882.158,79	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	540.423,41	427.948,52	517.958,12	570.029,07	534.317,50	596.618,84	537.856,37	525.072,70	657.269,57	565.516,17	569.971,82	641.798,71	6.684.780,80	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	832.878,73	807.851,01	666.334,93	644.065,27	777.931,12	618.877,93	596.834,62	876.919,93	776.424,03	758.261,60	804.787,14	692.322,71	8.853.489,02	10.171.200,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>7.555.166,04</b>	<b>6.159.758,99</b>	<b>6.048.365,32</b>	<b>6.541.378,87</b>	<b>6.027.187,75</b>	<b>7.328.514,59</b>	<b>5.152.342,69</b>	<b>12.427.480,65</b>	<b>6.746.081,55</b>	<b>7.169.528,28</b>	<b>7.315.560,33</b>	<b>6.464.497,58</b>	<b>84.935.862,64</b>	<b>91.407.923,55</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.257,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.257,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>7.555.166,04</b>	<b>6.159.758,99</b>	<b>6.048.365,32</b>	<b>6.541.378,87</b>	<b>6.027.187,75</b>	<b>7.328.514,59</b>	<b>5.152.342,69</b>	<b>11.814.223,65</b>	<b>6.746.081,55</b>	<b>7.169.528,28</b>	<b>7.315.560,33</b>	<b>6.464.497,58</b>	<b>84.322.605,64</b>	<b>91.407.923,55</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	124.476,00	124.476,00	124.476,00	124.476,00	124.476,00	124.476,00	124.476,00	248.952,00	132.922,00	132.922,00	132.922,00	132.922,00	1.651.972,00	1.609.080,00
( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>7.430.690,04</b>	<b>6.035.282,99</b>	<b>5.923.889,32</b>	<b>6.416.902,87</b>	<b>5.902.711,75</b>	<b>7.204.038,59</b>	<b>5.027.866,69</b>	<b>11.565.271,65</b>	<b>6.613.159,55</b>	<b>7.036.606,28</b>	<b>7.182.638,33</b>	<b>6.331.575,58</b>	<b>82.670.633,64</b>	<b>89.798.843,55</b>



RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.763.700,00	7.763.700,00	1.327.746,59	17,10
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	904.000,00	904.000,00	44.929,13	4,97
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.073.700,00	1.073.700,00	184.367,92	17,17
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.326.000,00	2.326.000,00	574.751,32	24,71
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.460.000,00	3.460.000,00	523.698,22	15,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	50.856.000,00	50.856.000,00	15.158.978,68	29,81
Cota-Parte FPM	23.000.000,00	23.000.000,00	6.596.097,55	28,68
Cota-Parte ITR	36.000,00	36.000,00	10.554,45	29,32
Cota-Parte IPVA	2.700.000,00	2.700.000,00	836.950,64	31,00
Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	25.000.000,00	7.670.713,35	30,68
Cota-Parte IPI-Exportação	120.000,00	120.000,00	44.662,69	37,22
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>58.619.700,00</b>	<b>58.619.700,00</b>	<b>16.486.725,27</b>	<b>28,12</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	14.292.376,56	14.292.376,56	4.779.923,36	33,44	4.229.693,31	29,59	3.996.804,01	27,96	550.230,05
Despesas Correntes	14.192.376,56	14.192.376,56	4.724.423,36	33,29	4.180.093,31	29,45	3.996.208,82	28,16	544.330,05
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	55.500,00	55,50	49.600,00	49,60	595,19	0,60	5.900,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>14.442.376,56</b>	<b>14.442.376,56</b>	<b>4.779.923,36</b>	<b>33,10</b>	<b>4.229.693,31</b>	<b>29,29</b>	<b>3.996.804,01</b>	<b>27,67</b>	<b>550.230,05</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.779.923,36	4.229.693,31	3.996.804,01
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>4.779.923,36</b>	<b>4.229.693,31</b>	<b>3.996.804,01</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.473.008,79		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.306.914,57	1.756.684,52	1.523.795,22
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	<b>28,99</b>	<b>25,66</b>	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))		
	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)		
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------	------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO?	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	2.473.008,79	4.779.923,36	2.306.914,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.306.914,57
Empenhos de 2024	7.123.325,70	13.713.077,31	6.589.751,61	135.799,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.589.751,61
Empenhos de 2023	5.667.216,82	10.518.982,85	4.851.766,03	161.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.851.766,03
Empenhos de 2022	5.136.334,34	10.037.610,81	4.901.276,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.901.276,47
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)</b>										<b>0,00</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.928.984,60	8.166.984,60	4.591.256,36	56,22
Proveniente da União	5.830.679,40	7.830.679,40	3.490.259,18	44,57
Proveniente dos Estados	98.305,20	336.305,20	1.100.997,18	327,38
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>5.928.984,60</b>	<b>8.166.984,60</b>	<b>4.591.256,36</b>	<b>56,22</b>

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.511.735,36	6.448.662,88	2.408.422,90	37,35	1.224.198,05	18,98	1.195.129,06	18,53	1.184.224,85
Despesas Correntes	3.511.735,36	5.755.661,85	2.083.934,32	36,21	1.195.234,47	20,77	1.166.165,48	20,26	888.699,85
Despesas de Capital	0,00	693.001,03	324.488,58	46,82	28.963,58	4,18	28.963,58	4,18	295.525,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.270.514,24	7.703.824,86	3.703.772,34	48,08	1.395.463,37	18,11	1.346.864,80	17,48	2.308.308,97
Despesas Correntes	2.270.514,24	7.065.470,36	3.303.272,34	46,75	1.395.463,37	19,75	1.346.864,80	19,06	1.907.808,97
Despesas de Capital	0,00	638.354,50	400.500,00	62,74	0,00	0,00	0,00	0,00	400.500,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	185.439,00	222.789,14	119.250,46	53,53	24.685,70	11,08	24.685,70	11,08	94.564,76
Despesas Correntes	185.439,00	222.789,14	119.250,46	53,53	24.685,70	11,08	24.685,70	11,08	94.564,76
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	1.296,50	10,80	1.296,50	10,80	1.296,50	10,80	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	1.296,50	10,80	1.296,50	10,80	1.296,50	10,80	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	249.296,00	249.296,00	128.634,01	51,60	108.866,35	43,67	108.866,35	43,67	19.767,66
Despesas Correntes	249.296,00	249.296,00	128.634,01	51,60	108.866,35	43,67	108.866,35	43,67	19.767,66
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>6.228.984,60</b>	<b>14.636.572,88</b>	<b>6.361.376,21</b>	<b>43,46</b>	<b>2.754.509,97</b>	<b>18,82</b>	<b>2.676.842,41</b>	<b>18,29</b>	<b>3.606.866,24</b>

XXXVII + XXXVIII									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.511.735,36	6.448.662,88	2.408.422,90	37,35	1.224.198,05	18,98	1.195.129,06	18,53	1.184.224,85
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	16.562.890,80	21.996.201,42	8.483.695,70	38,57	5.625.156,68	25,57	5.343.668,81	24,29	2.858.539,02
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	335.439,00	372.789,14	119.250,46	31,99	24.685,70	6,62	24.685,70	6,62	94.564,76
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	12.000,00	12.000,00	1.296,50	10,80	1.296,50	10,80	1.296,50	10,80	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	249.296,00	249.296,00	128.634,01	51,60	108.866,35	43,67	108.866,35	43,67	19.767,66
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>20.671.361,16</b>	<b>29.078.949,44</b>	<b>11.141.299,57</b>	<b>38,31</b>	<b>6.984.203,28</b>	<b>24,02</b>	<b>6.673.646,42</b>	<b>22,95</b>	<b>4.157.096,29</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>20.671.361,16</b>	<b>29.078.949,44</b>	<b>11.141.299,57</b>	<b>38,31</b>	<b>6.984.203,28</b>	<b>24,02</b>	<b>6.673.646,42</b>	<b>22,95</b>	<b>4.157.096,29</b>
<b>Notas Explicativas</b>									
ARMANDO BERNARDO DA SILVA			ADRIANA CORREIA DA SILVA						
Prefeito			Secretário(a) de Fazenda						

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**213F339B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**9 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS\_2º BIMESTRE\_2026**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS										
PODER EXECUTIVO										
ESTADO DO RONDÔNIA										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO										
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A ABRIL 2026/BIMESTRAL MARÇO-ABRIL										
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25)										
									RS 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026								
		No bimestre	Até o Bimestre							
TOTAL DE ATIVOS	0,00									
Ativos Constituídos pela SPE	0,00									
TOTAL DE PASSIVOS	0,00									
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00									
Provisões de PPP	0,00									
Outros Passivos	0,00									
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00									
Obrigações Contratuais	0,00									
Riscos não Provisionados	0,00									
Garantias Concedidas	0,00									
Outros Passivos Contingentes	0,00									

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Notas Explicativas											
ARMANDO BERNARDO DA SILVA	ADRIANA CORREIA DA SILVA										
Prefeito	Secretário(a) de Fazenda										

**Publicado por:**  
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia  
**Código Identificador:**6CA5D57D

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
**69. 2182.3030**  
suporte@arom.org.br

